

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

- Despacho n.º 60/GM/96, que exonera um mestre em direito do cargo de docente do Centro de Formação de Magistrados. 3369
- Extracto de despacho. 3369

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça:

- Despacho n.º 5/SAJ/96, que subdelega competências no director dos Serviços de Justiça. 3369
- Despacho n.º 6/SAJ/96, que subdelega competências no director da Polícia Judiciária. 3370
- Despacho n.º 7/SAJ/96, que subdelega competências na directora dos Serviços de Identificação de Macau. ... 3370
- Despacho n.º 8/SAJ/96, que subdelega competências no coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica. 3371
- Despacho n.º 9/SAJ/96, que subdelega competências no coordenador do Gabinete para os Assuntos Legislativos. 3372
- Despacho n.º 10/SAJ/96, que subdelega competências no administrador da Imprensa Oficial de Macau. ... 3373

目錄

澳門政府

總督辦公室：

- 第60/GM/96號批示，將在司法官培訓中心擔任教員之一名法學碩士免職 3369
- 批示綱要一份 3369

司法政務司辦公室：

- 第5/SAJ/96號批示，將若干權限轉授予司法事務司司長 3369
- 第6/SAJ/96號批示，將若干權限轉授予司法警察司司長 3370
- 第7/SAJ/96號批示，將若干權限轉授予澳門身分證明司司長 3370
- 第8/SAJ/96號批示，將若干權限轉授予法律翻譯辦公室主任 3371
- 第9/SAJ/96號批示，將若干權限轉授予立法事務辦公室主任 3372
- 第10/SAJ/96號批示，將若干權限轉授予澳門政府印刷署局長 3373

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:		社會事務暨預算政務司辦公室：	
Despacho n.º 17/SAASO/96, que distribui a verba sob a designação «Despesas com a realização das eleições para a Assembleia Legislativa e Conselho Consultivo».....	3374	第 17/SAASO/96 號批示，給予一筆款項，作為舉行立法會及諮詢會選舉之費用	3374
Despacho n.º 18/SAASO/96, que nomeia a coordenadora do Gabinete Técnico do Ambiente.	3374	第 18/SAASO/96 號批示，任命環境技術辦公室主任	3374
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:		保安政務司辦公室：	
Despacho n.º 65/SAS/96, que louva o comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau. ..	3374	第 65/SAS/96 號批示，嘉獎澳門治安警察廳廳長	3374
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:		傳播、旅遊暨文化政務司辦公室：	
Extracto de despacho.	3375	批示綱要一份	3375
Serviços de Educação e Juventude:		教育暨青年司：	
Extractos de despachos.	3375	批示綱要數份	3375
Serviços de Saúde:		衛生司：	
Extractos de despachos.	3375	批示綱要數份	3375
Rectificação.	3376	更正書一份	3376
Conselho Administrativo:		行政委員會：	
Extracto de despacho.	3376	批示綱要一份	3376
Serviços de Finanças:		財政司：	
Extracto de despacho.	3377	批示綱要一份	3377
Rectificação.	3377	更正書一份	3377
Serviços de Justiça:		司法事務司：	
Extractos de despachos.	3377	批示綱要數份	3377
Serviços de Identificação:		身分證明司：	
Extractos de despachos.	3378	批示綱要數份	3378
Serviços de Economia:		經濟司：	
Extracto de despacho.	3378	批示綱要一份	3378
Rectificação.	3378	更正書一份	3378
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		土地工務運輸司：	
Extracto de despacho.	3379	批示綱要一份	3379
Serviços de Turismo:		旅遊司：	
Extractos de despachos.	3379	批示綱要數份	3379
Extracto de licença.	3379	准照綱要一份	3379
Declaração.	3379	聲明書一份	3379
Gabinete de Comunicação Social:		新聞司：	
Extracto de despacho.	3379	批示綱要一份	3379
Capitania dos Portos:		港務局：	
Rectificação.	3380	更正書一份	3380
Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊：	
Direcção dos Serviços:		保安事務司：	
Extractos de despachos.	3380	批示綱要數份	3380

Policia de Segurança Pública:		治安警察廳:	
Extracto de despacho.	3380	批示綱要一份	3380
Obra Social:		福利會:	
Extracto de despacho.	3380	批示綱要一份	3380
Corpo de Bombeiros:		消防隊:	
Extractos de despachos.	3380	批示綱要數份	3380
Serviços de Trabalho e Emprego:		勞工暨就業司:	
Extractos de despachos.	3380	批示綱要數份	3380
Serviços de Cartografia e Cadastro:		地圖繪製暨地籍司:	
Extracto de despacho.	3381	批示綱要一份	3381
Câmara Municipal das Ilhas:		海島市市政廳:	
Extractos de deliberações.	3381	決議綱要數份	3381
Instituto de Acção Social:		社會工作司:	
Extracto de despacho.	3381	批示綱要一份	3381
Instituto Cultural:		文化司署:	
Extracto de despacho.	3381	批示綱要一份	3381
Leal Senado:		澳門市政廳:	
Extractos de deliberações.	3381	決議綱要數份	3381
Extractos de despachos.	3382	批示綱要數份	3382
Extractos de licenças.	3382	准照綱要數份	3382
Fundo de Pensões:		退休基金會:	
Extractos de despachos.	3382	批示綱要數份	3382
Gabinete para a Tradução Jurídica:		法律翻譯辦公室:	
Extractos de despachos.	3385	批示綱要數份	3385
Rectificação.	3386	更正書一份	3386
Instituto de Habitação:		房屋司:	
Extractos de despachos.	3386	批示綱要數份	3386
Instituto de Formação Turística:		旅遊培訓學院:	
Extracto de despacho.	3387	批示綱要一份	3387
Gabinete de Apoio ao Ensino Superior:		高等教育輔助辦公室:	
Extracto de despacho.	3388	批示綱要一份	3388
Instituto Politécnico:		理工學院:	
Extracto de despacho.	3388	批示綱要一份	3388
Fundo de Desenvolvimento Desportivo:		體育發展基金:	
Extracto de despacho.	3388	批示綱要一份	3388
Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:		輔助納入事務辦公室:	
Extractos de despachos.	3388	批示綱要數份	3388

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Governador. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção.	3389
--	------

政府機關通告及公告

總督辦公室佈告 招考填補科長兩缺准考人臨時名單	3389
-------------------------------	------

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de diagnóstico e terapêutica especialista, área de fisioterapia.	3389	衛生司佈告 招考填補物理治療科特級診療技術員一缺准考人臨時名單	3389
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de diagnóstico e terapêutica especialista, área de terapia da fala.	3389	衛生司佈告 招考填補言語治療科特級診療技術員一缺准考人臨時名單	3389
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de diagnóstico e terapêutica especialista, área de análises clínicas e saúde pública.	3389	衛生司佈告 招考填補特級診療技術員兩缺准考人臨時名單	3389
Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação do aviso de abertura do concurso para o preenchimento de vagas de chefe de secção.	3390	衛生司佈告 更正招考填補科長數缺之開考通告	3390
Dos Serviços de Economia, sobre a protecção de marcas.	3390	經濟司佈告 關於商標保護事宜	3390
Dos Serviços de Justiça, sobre o provimento dado aos recursos interpostos pelos candidatos excluídos da lista definitiva do concurso para admissão de estagiários para os serviços dos registos e notariado.	3448	司法事務司佈告 關於接受由在錄取成為登記及公證部門實習員之考試之確定名單中被除名之報考人所提起之上訴	3448
Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe.	3448	澳門保安部隊事務司佈告 招考填補二等資訊助理技術員一缺准考人確定名單	3448
Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre a rectificação da lista definitiva do concurso para o preenchimento de uma vaga de letrado de 3.ª classe.	3449	海島市市政廳佈告 更正招考填補三等文案一缺准考人確定名單	3449
Do mesmo Leal Senado, sobre a desocupação de um terreno.	3449	澳門市政廳佈告 關於騰空一幅土地事宜	3449
Das Oficinas Navais, sobre a delegação de competências no director.	3452	政府船塢佈告 將若干權限授予廠長	3452
Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido agente auxiliar de 2.ª classe da Polícia Judiciária.	3452	退休基金會佈告 關於司法警察司一名已故二等助理員之遺屬申領撫卹金資格事宜	3452
Do Gabinete para a Tradução Jurídica, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe.	3452	法律翻譯辦公室佈告 關於招考填補一等翻譯一缺考試事宜	3452
Do Instituto de Formação Turística. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe.	3453	旅遊培訓學院佈告 招考填補二等高級技術員三缺准考人臨時名單	3453
Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe.	3455	旅遊培訓學院佈告 招考填補二等資訊高級技術員兩缺准考人臨時名單	3455
Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática de 2.ª classe.	3455	旅遊培訓學院佈告 招考填補二等資訊督導員兩缺准考人臨時名單	3455
Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de monitor da ETIH.	3456	旅遊培訓學院佈告 招考填補旅業及酒店學校督導員六缺准考人臨時名單	3456
Da Autoridade Monetária e Cambial. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 31 de Maio de 1996.	3458	貨幣暨匯兌監理署佈告 關於一九九六年五月三十一日之資產負債分析表	3458

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 60/GM/96

Sob proposta do director do Centro de Formação de Magistrados e ao abrigo da alínea b) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 6/94/M, de 24 de Janeiro, exonero, a seu pedido, de docente do Centro de Formação de Magistrados, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1996, o mestre em Direito, dr. Jorge Correia de Noronha e Silveira.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Julho de 1996. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Julho de 1996, do assessor, por delegação:

Cheong Iong Kin — renovado, por mais um ano, a partir de 23 de Julho de 1996, o contrato de assalariamento nas funções de auxiliar qualificado, 3.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Agosto de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A JUSTIÇA

Despacho n.º 5/SAJ/96

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 190/96/M, de 31 de Julho, subdelego no director dos Serviços de Justiça, licenciado Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Justiça;

i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos, até ao limite previsto na lei;

j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam nos Serviços de Saúde de Macau;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

q) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens, inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território relativo à Direcção dos Serviços de Justiça, até ao montante de 50 000 patacas, sendo este quantitativo reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso, bem como a realização de despesas com a aquisição de serviços, inscritas no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

r) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

s) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados na Direcção dos Serviços de Justiça e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

t) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Justiça, com exclusão dos excepcionados por lei;

u) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Justiça;

v) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

x) Dar a autorização a que se refere o artigo 10.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, relativamente aos artigos de mobiliário e utensílios adquiridos pelo Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado.

2. Fixo em 5 000 patacas o limite de despesas a autorizar, liquidar e pagar pelo director dos Serviços de Justiça, como presidente da Comissão Administrativa do Fundo de Reinserção Social, por delegação da mesma.

3. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o director pode subdelegar no pessoal com funções de direcção ou chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.

4. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

6. São ratificados todos os actos praticados pelo director dos Serviços de Justiça entre 1 de Agosto de 1996 e a data da entrada em vigor do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 2 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Noronha e Silveira*.

Despacho n.º 6/SAJ/96

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 190/96/M, de 31 de Julho, subdelego no director da Polícia Judiciária, licenciado António Francisco Marques Baptista, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Directoria da Polícia Judiciária;
- i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos, até ao limite previsto na lei;
- j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam nos Serviços de Saúde de Macau;
- l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;
- m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e a Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;
- n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

q) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens, inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território relativo à Directoria da Polícia Judiciária, até ao montante de 50 000 patacas, sendo este quantitativo reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso, bem como a realização de despesas com a aquisição de serviços, inscritas no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

r) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

s) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados na Directoria da Polícia Judiciária e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

t) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Directoria da Polícia Judiciária, com exclusão dos excepcionados por lei;

u) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Directoria da Polícia Judiciária;

v) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o director pode subdelegar nos subdirectores as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo director da Polícia Judiciária entre 1 de Agosto de 1996 e a data da entrada em vigor do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 2 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Noronha e Silveira*.

Despacho n.º 7/SAJ/96

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 190/96/M, de 31 de Julho, subdelego na directora dos Serviços de Identificação de Macau, licenciada Maria Salomé Cavaleiro Madeira, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau;

i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos, até ao limite previsto na lei;

j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam nos Serviços de Saúde de Macau;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

q) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens, inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território relativo à Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo este quantitativo reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso, bem como a realização de despesas com a aquisição de serviços, inscritas no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

r) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza, e bem assim as despesas relacionadas com a aquisição de impressos exclusivos da Imprensa Oficial de Macau;

s) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados nos Servi-

ços de Identificação de Macau e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

t) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, com exclusão dos excepcionados por lei;

u) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau;

v) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

x) Despachar os pedidos de concessão de passaportes ordinários, passaportes para estrangeiros e salvo-condutos.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, a directora pode subdelegar no pessoal com funções de direcção ou chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pela directora dos Serviços de Identificação de Macau entre 1 de Agosto de 1996 e a data da entrada em vigor do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 2 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Noronha e Silveira*.

Despacho n.º 8/SAJ/96

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 190/96/M, de 31 de Julho, subdelego no coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica, licenciado Nuno Luís Fernandes Calado, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica;

i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos, até ao limite previsto na lei;

j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam nos Serviços de Saúde de Macau;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

q) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens, inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território relativo ao Gabinete para a Tradução Jurídica, até ao montante de 50 000 patacas, sendo este quantitativo reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso, bem como a realização de despesas com a aquisição de serviços, inscritas no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

r) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

s) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados no Gabinete para a Tradução Jurídica e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

t) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Gabinete para a Tradução Jurídica, com exclusão dos excepcionados por lei;

u) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Gabinete para a Tradução Jurídica;

v) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o coordenador pode subdelegar nos coordenadores-adjuntos e no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica entre 1 de Agosto de 1996 e a data da entrada em vigor do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 2 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Noronha e Silveira*.

Despacho n.º 9/SAJ/96

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 190/96/M, de 31 de Julho, subdelego no coordenador do Gabinete para os Assuntos Legislativos, licenciado Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Gabinete para os Assuntos Legislativos;

i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos, até ao limite previsto na lei;

j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam nos Serviços de Saúde de Macau;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

q) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens, inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento

geral do Território relativo ao Gabinete para os Assuntos Legislativos, até ao montante de 50 000 patacas, sendo este quantitativo reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso, bem como a realização de despesas com a aquisição de serviços, inscritas no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

r) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

s) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados no Gabinete para os Assuntos Legislativos e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

t) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Gabinete para os Assuntos Legislativos, com exclusão dos excepcionados por lei;

u) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Gabinete para os Assuntos Legislativos;

v) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o coordenador pode subdelegar nos coordenadores-adjuntos as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo coordenador do Gabinete para os Assuntos Legislativos entre 1 de Agosto de 1996 e a data da entrada em vigor do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 2 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Noronha e Silveira*.

Despacho n.º 10/SAJ/96

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 190/96/M, de 31 de Julho, subdelego no administrador da Imprensa Oficial de Macau, licenciado Eduardo Alberto Correia Ribeiro, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Imprensa Oficial de Macau;

i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam nos Serviços de Saúde de Macau;

j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

m) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

n) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

o) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

p) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados na Imprensa Oficial de Macau e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

q) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Imprensa Oficial de Macau, com exclusão dos excepcionados por lei;

r) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Imprensa Oficial de Macau.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o administrador pode subdelegar no adjunto do administrador e no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo administrador da Imprensa Oficial de Macau entre 1 de Agosto de 1996 e a data da entrada em vigor do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 2 de Agosto de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Noronha e Silveira*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 7 de Agosto de 1996. — A Chefe do Gabinete, substituta, *Ana Blanco*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E ORÇAMENTO

Despacho n.º 17/SAASO/96

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 12, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 05-04-00-00-18, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano económico, sob a designação: Outras despesas correntes — Diversas — Despesas com a realização das eleições para a Assembleia Legislativa e Conselho Consultivo;

Sob proposta da Comissão Eleitoral Territorial e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 12, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 05-04-00-00-18, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano económico, sob a designação: Outras despesas correntes — Diversas — Despesas com a realização das eleições para a Assembleia Legislativa e Conselho Consultivo, na importância de \$ 2 000 000,00, é distribuída, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 72/95/M, de 29 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00	Pessoal	\$ 270 000,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 270 000,00
02-00-00-00	Bens e serviços	\$ 1 730 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	
02-03-01-01	Construção e instalação de painéis para afixação de propaganda eleitoral	\$ 500 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 80 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	
02-03-07-01	Emissões de rádio e televisão	\$ 800 000,00
02-03-07-02	Material gráfico	\$ 100 000,00
02-03-07-03	Anúncios e publicações	\$ 100 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 150 000,00
	<i>Total das despesas</i>	\$ 2 000 000,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 26 de Julho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Despacho n.º 18/SAASO/96

O Gabinete Técnico do Ambiente, criado pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/89/M, de 11 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 43/90/M, de 30 de Julho, passou a funcionar como equipa de projecto por força do Despacho n.º 129/GM/90, de 16 de Outubro, sem que, entretanto, tenha sido nomeado o respectivo coordenador.

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 23.º e 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

1. Nomeio, por urgente, conveniência de serviço, a licenciada Celina Maria Veiga de Oliveira como coordenadora da equipa de projecto, criada pelo citado Despacho n.º 129/GM/90, de 16 de Outubro, em regime de comissão de serviço, pelo período de doze meses.

2. Reconheço o interesse público do projecto a que se refere o número anterior, para o efeito da aplicação à presente nomeação do disposto na alínea *d*) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, mantendo a nomeada todos os direitos, regalias e demais prerrogativas do cargo em que se encontra, presentemente, provida.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 30 de Julho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 7 de Agosto de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Cardoso de Menezes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 65/SAS/96

Louvo o coronel de infantaria NM 51000011, Fernando da Silva Pinto Ribeiro, pela competência, empenho e espírito de missão revelados ao longo de cinco anos nas exigentes funções de comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau (CPSPM).

Assumindo o comando num período difícil e de alguma instabilidade, as suas qualidades de ponderação, serenidade e discernimento aliadas a forte personalidade, um elevado sentido das responsabilidades e um conhecimento profundo do CPSPM, permitiram assegurar o clima de autoconfiança dos seus agentes e prestígio no seio da população.

A sólida e vasta experiência profissional, a capacidade de trabalho e a colaboração leal e generosa foram o sustentáculo da resposta por parte da Corporação aos grandes desafios levantados, neste período de transição, com o processo de reestruturação das Forças de Segurança de Macau: a materialização das novas carreiras e o impulso para a localização dos quadros, a eficiente entrada em funcionamento dos novos postos fronteiriços das Portas do Cerco, Porto Exterior e Aeroporto Internacional. A abertura ao mundo desta nova fronteira de Macau veio culminar um laborioso processo de organização interna, instrução e treino, objectivados na criação do novo Comissariado do Aeroporto, reestruturação da Unidade Tática de Intervenção Policial, criação

do Grupo de Operações Especiais e do Pelotão Cinotécnico, estruturas de que a Corporação se orgulha e em cuja concretização se revela a aptidão e entusiasmo do coronel Pinto Ribeiro.

Mas, é muito particularmente, no cumprimento das missões atribuídas no combate à delinquência e ao crime, e na detecção e combate à imigração ilegal, que a sua capacidade de comando e chefia, de organização e planeamento, objectividade e pragmatismo e firme determinação conduziram a resultados muito positivos.

É, ainda, de salientar a perfeita compatibilidade do seu espírito disciplinador e de exigência e os esforços, por si conduzidos, em prol do bem-estar do pessoal, com particular realce para as iniciativas levadas a efeito como presidente da Obra Social da PSP.

Oficial de elevada craveira com completa disponibilidade para o serviço, enérgica vontade de cumprir e fazer cumprir as missões que lhe foram confiadas, conseguiu imprimir um excelente dinamismo ao CPSPM. Pelo seu perfil e actividade desenvolvida, os serviços prestados ao Território, pelo coronel Pinto Ribeiro, merecem ser considerados como distintos, de extraordinária importância e de excepcional relevância, de que resulta lustre, prestígio e honra para o Exército.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 29 de Julho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 7 de Agosto de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Luís Fernando da Fonseca Sobral*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 18 de Julho de 1996:

Hermínia Celeste da Silva, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral, do grupo de pessoal técnico-profissional, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nível 7, mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro — renovada a requisição para desempenhar funções de secretária pessoal deste Gabinete, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1996, nos termos dos artigos 16.º, n.ºs 1, 2, 3 e 7, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, e 34.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 7 de Agosto de 1996. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 28 de Junho e 8 de Julho de 1996, respectivamente, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Julho do mesmo ano:

Eduardo Manuel Gonçalves Correia e licenciada Maria da Luz Martins Santos — alteradas as 3.ªs cláusulas dos seus contratos além do quadro, atribuindo-lhes o índice 625, com referência às categorias de professores dos ensinos preparatório e secundário, 5.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Junho e 8 de Julho de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos de 3 de Julho de 1996, do subdirector destes Serviços, visados pelo Tribunal de Contas em 18 do mesmo mês e ano:

Os funcionários, abaixo discriminados, de nomeação definitiva, destes Serviços — nomeados, definitivamente, para o lugar a cada um indicado, dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 22.º e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Licenciada Fung Mung Sze, escriturária-dactilógrafa, para técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico superior, a partir de 26 de Julho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Chan Mui, aliás Chan Ioc Chan, Im Lai Mei, Pun Sio Keng, Si Mei Kun e Tam Man Chong, segundos-oficiais do quadro de pessoal administrativo, para adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional, a partir de 19 de Julho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 7 de Agosto de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

衛生司

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^o o Governador, de 26 de Fevereiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Julho do mesmo ano:

Maria da Conceição Barata Nicolau — contratada além do quadro, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 37/95/M, de 7 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de enfermeira, grau 1, 3.º escalão, índice 365, a partir de 20 de Maio de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do director dos Serviços, de 7 de Junho e 3 de Julho de 1996, respectivamente:

Helena Paula Loureiro Candeias Baião, técnica superior de saúde de 1.ª classe, 1.º escalão, e Chan Ip Hoi, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratados além do quadro, deste Serviços — rescindidos os mesmos contratos, a seu pedido, a partir de 1 e 23 de Agosto de 1996, respectivamente.

Por despachos do director dos Serviços, de 25 de Junho de 1996:

Jorge Manuel Ferreira Sampaio Pedroso, recrutado, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, como técnico de diagnóstico e terapêutica principal, 2.º escalão, contratado além do quadro, e Ana Maria Santos Ratão Pedroso, técnica de diagnóstico e terapêutica principal, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindidos os mesmos contratos, a seu pedido, a partir de 3 e 12 de Agosto de 1996, respectivamente.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 18 de Julho de 1996:

Siu Kai Suen, assistente hospitalar, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 20 de Julho de 1996.

Rectificação

Por ter havido lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho respeitante à nomeação, em comissão de serviço, de Chan Chi Ling Ronald para a frequência do internato geral, destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/96, II Série, de 24 de Julho:

Onde se lê: «...nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 9.º ...»

deve ler-se: «...nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 9.º ...».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

行政委員會

Extracto de despacho

批示綱要

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 1.ª alteração ao orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau, para o ano económico de 1996, autorizada por despacho de 26 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

根據九三年九月二十七日第53/93/M號法令第十九條規定，茲公布社會事務暨預算政務司於一九九六年七月二十六日批示所批准的澳門衛生司一九九六經濟年度初步預算第一次修改：

CÓDIGO ECONÓMICO 經濟編號	DESIGNAÇÃO 名稱	AUMENTO / /INSCRIÇÃO 項目/增加	REDUÇÃO 減少
	DESPESAS CORRENTES 經常性開支		
01-00-00-00	PESSOAL 人員		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes 固定及長期薪酬		
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei 法律核准之編制人員		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários 薪俸或服務費		12 000 000.00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade 年資獎金		500 000.00
01-01-03-00	Remunerações de pessoal diverso 各類工作人員報酬		
01-01-03-01	Remunerações 報酬	12 000 000.00	
01-01-03-02	Prémio de antiguidade 年資獎金	500 000.00	
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS 資產及勞務		
02-03-00-00	Aquisição de serviços 勞務之取得		
02-03-02-00	Encargos das instalações 設施之負擔		
02-03-02-01	Energia eléctrica 電費		500 000.00
04-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 經常性轉移		
04-01-00-00	Sector público 公營部門		
04-01-02-00	Fundos autónomos 自治基金組織		
04-01-02-01	Comparticipação regime aposentação 退休制度之共同分擔		3 500 000.00
04-01-02-02	Compensação regime sobrevivência 撫卹制度之補償		400 000.00
04-02-00-00	Instituições particulares 私立機構		
04-02-00-00-02	Comparticipação entidades privadas território - outros 給予本地區私立衛生實體之共同分擔 - 其他		800 000.00
04-04-00-00	Exterior 外地		
04-04-02-00	Aposentação / sobrevivência do pessoal supranumerário 編制外人員之退休/撫卹		
04-04-02-01	Pessoal aposentável 退休人員		

CÓDIGO ECONÓMICO 經濟編號	DESIGNAÇÃO 名稱	AUMENTO / /INSCRIÇÃO 項目/增加	REDUÇÃO 減少
04-04-02-01-01	CGA - Compensação regime aposentação 退休儲金局 - 退休制度之共同分擔	1 300 000.00	
04-04-02-01-02	CGA - Compensação regime sobrevivência 退休儲金局 - 撫卹制度之補償	150 000.00	
04-04-02-02	Pessoal integrável 納編人員		
04-04-02-02-01	CGA - Compensação regime aposentação 退休儲金局 - 退休制度之共同分擔	2 200 000.00	
04-04-02-02-02	CGA - Compensação regime sobrevivência 退休儲金局 - 撫卹制度之補償	250 000.00	
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 其他經常性開支		
05-03-00-00	Restituições 返還	400 000.00	
05-04-00-00	Diversos 雜項		
05-04-09-00-02	Indemnizações 賠償	200 000.00	
07-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS 其他投資		
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento 機器及設備	1 000 000.00	
	DESPESAS DE CAPITAL 資本開支		
09-00-00-00	OPERAÇÕES FINANCEIRAS 財務活動		
09-01-00-00	Activos Financeiros 財務活動		
09-01-05-00	Empréstimos a Médio e Longo Prazos 中期及長期借款		
09-01-05-01	Adiantamentos de Vencimentos a Pessoal 預支予人員之薪俸		300 000.00
	TOTAL 總計	18 000 000.00	18 000 000.00

Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Maio de 1996. — Pel'O Conselho Administrativo, *João Maria Larguito Claro*, presidente.
一九九六年五月二十四日於澳門衛生司

行政委員會主席 方歷奇

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 21 de Junho de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Julho do mesmo ano:

Mok Mei Ha — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, sendo-lhe atribuída a remuneração equivalente a terceiro-oficial, 2.º escalão, índice 205.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Rectificação

Por ter saído incorrecta a declaração constante da página 2205, relativa aos capítulos orgânicos «12-00» «27-01» e «27-03», publicada no *Boletim Oficial* n.º 22/96, II Série, de 29 de Maio, deve ser rectificada:

Onde se lê: «Despacho do Ex.^{mo} Senhor SAEF, de 26 de Março de 1996»

deve ler-se: «Despacho do Ex.^{mo} Senhor SAEF, de 12 de Abril de 1996».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Março e 2 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, respectivamente:

Cecília da Conceição Carreira, técnica auxiliar especialista, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, a partir de 14 de Março de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Hong Seng Kin, auxiliar (servente), 3.º escalão, assalariado, do TSJ — alterado o índice salarial para o 4.º escalão da mesma categoria, nos termos do artigo 27.º, n.ºs 5 e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Julho de 1996.

Por despachos de 2 e 3 de Julho de 1996, respectivamente, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Maria Manuela Lacerda Amaral Gomes, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, por seis meses, para a categoria de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, índice 365, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Julho de 1996.

Bacharel Vong Io Keong — contratado além do quadro para exercer funções de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, pelo período de dois anos, nestes Serviços, a partir de 4 de Julho de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 8 de Julho de 1996, da directora, substituta:

Maria Chan, aliás Chan Vai Leng, intérprete-tradutora de 3.ª classe, 2.º escalão, da CRP — nomeada, definitivamente, na mesma categoria (intérprete-tradutor de 3.ª classe, 2.º escalão), ao abrigo do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Março de 1996.

Por despachos de 10 de Julho de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Maria Teresa de Almeida Fontoura da Silva Teixeira, técnica principal, 3.º escalão, contratada além do quadro, do TSJ — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1996.

Cristina Maria Chamusca Garrudo dos Santos Camposana, técnica auxiliar de 1.ª classe, 3.º escalão, assalariada, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Setembro de 1996.

Leong Sio Hong, chefe de guardas, em comissão de serviço, do EPC — renovada a referida comissão de serviço, por um ano, a partir de 14 de Julho de 1996, nos termos dos artigos 29.º e 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 7 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 27 de Maio e 3 de Junho de 1996, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Julho do mesmo ano:

Patrocínia Manuela Firmino Brás, primeiro-oficial, 2.º escalão, e Leong Vai Kun, segundo-oficial, 2.º escalão, assalariados, destes Serviços — averbados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, passando a ser remunerados como oficial administrativo principal, 1.º escalão, índice 305, e primeiro-oficial, 1.º escalão, índice 265, a partir de 27 de Maio e 3 de Junho de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 17 de Junho de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Julho do mesmo ano:

Ana Felisberta Teixeira, Ieong Son Tong, Tonicha de Sousa e Wong Wai Keng, terceiros-oficiais, 2.º escalão, assalariados, destes Serviços — averbados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, passando a ser remunerados como segundos-oficiais, 1.º escalão, índice 230, a partir de 17 de Junho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 17 de Junho de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Lai Kam Chun, aliás Ivan Luís Lai — nomeado, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Projectos e Organização destes Serviços, pelo prazo de dois anos, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 7 de Agosto de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 23 de Julho de 1996:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas b) e c), do citado diploma, à sociedade «Fábrica de Vestuário Luen Fat, Lda.», a saber:

a) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de um ano, contado a partir de 1 de Janeiro de 1995, devendo a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade; e

b) Isenção da contribuição industrial, pelo período de um ano, contado a partir de 1 de Janeiro de 1995.

Rectificação

Por terem saído inexactos, por lapso destes Serviços, os extractos de despachos publicados no *Boletim Oficial* n.º 29/96, II Série, de 17 de Julho, respeitantes às empresas a que foram concedidas licenças para o exercício da actividade transitória, se rectificam:

Onde se lê: «Mightly Ocean Navegação, Limitada N.º 2/96»

deve ler-se: «Mighty Ocean Navegação, Limitada N.º 2/96»;

onde se lê: «H. Nolasco Companhia, Limitada N.º 7/96»

deve ler-se: «H. Nolasco e Companhia, Limitada N.º 7/96»; e

onde se lê: «Agência Comercial World Freight, Limitada N.º 10/96»

deve ler-se: «Agência Comercial World Freight (Navegação e Transportes), Limitada N.º 10/96».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Agosto de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Julho de 1996:

Angelina Maria da Luz, primeiro-oficial administrativo, 1.º escalão — renovado o seu contrato além do quadro, por mais um ano, a partir 30 de Outubro de 1996, mantendo-se as demais condições contratuais.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 21 de Junho de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Julho do mesmo ano:

Ku Ut Mui e Si Tou Wai Kun, técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados e alterados os respectivos contratos, pelo período de um ano, para exercerem as mesmas funções no 2.º escalão, índice 205, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 4 de Setembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 5 de Julho de 1996:

Emília Madalena Canavarro Ritchie — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, na categoria de técnico principal, 3.º escalão, índice 490, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Setembro de 1996.

Vu Kit Meng — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, na categoria de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, nestes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.º 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 16 de Setembro de 1996.

Kuong Weng Lit e Lao Iao Ioi — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nas categorias de auxi-

liar qualificado e operário, ambos do 4.º escalão, índices 160 e 140, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Setembro de 1996.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 8 de Julho de 1996:

Os trabalhadores abaixo mencionados — progredidos, por averbamento, para o escalão a cada um indicado, nos termos conjugados dos artigos 11.º e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e 38.º, n.º 2, alínea g), do Decreto-Lei n.º 12/95/M, de 27 de Fevereiro, a partir de 8 de Julho de 1996:

Poon Sec In, auxiliar qualificado, para o 4.º escalão, índice 160;

Cheong Mei Kio, Chan Seak Kan e Cheang Kin Choi, auxiliares, o primeiro para o 5.º escalão, índice 140, e os restantes para o 4.º escalão, índice 130.

Extracto de licença

Foi emitida a licença n.º 1 263/96, em 22 de Julho, em nome de Marchetti Luca, para o restaurante «Restaurante Pizzeria la Torre», sito na Praia de Cheoc Van, anexo à piscina de Cheoc Van — Coloane.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Kuok Sok Wa cessa as funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, destes Serviços, em 27 de Setembro de 1996, data do termo do seu contrato além do quadro.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 7 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 10 de Julho de 1996:

Licenciado Alexandre Patraquim Peixoto Carneiro, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, e Maria da Conceição Trigueiros de Castro Serra de Jesus Pires, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, a partir de 23 de Agosto e 1 de Setembro de 1996, respectivamente.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 7 de Agosto de 1996. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

CAPITANIA DOS PORTOS**Rectificação**

Por ter saído inexacto, por lapso desta Capitania, o extracto de despacho, respeitante à cessação automática do contrato de assalariamento de Wong Fu Chun, condutor mecânico marítimo auxiliar desta Capitania, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/96, II Série, de 24 de Julho, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «...Wong Fu Chu, ...»

deve ler-se: «...Wong Fu Chun, ...».

Capitania dos Portos, em Macau, aos 7 de Agosto de 1996. — Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Extractos de despachos**

Por despachos de 8 e 15 de Julho de 1996, respectivamente, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Loi Kam Fa — contratado, por assalariamento, por um ano, eventualmente renovável, a partir de 15 de Julho de 1996, para desempenhar funções de auxiliar, nível 1, 1.º escalão, índice 100, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Rosa Maria Peixoto Fernandes Mendes Faria — contratada além do quadro, por um ano, eventualmente renovável, a partir de 22 de Julho de 1996, para desempenhar funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, nível 7, 1.º escalão, índice 260, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 7 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 22 de Julho de 1996:

Fong Kung Sau, guarda n.º 189 751, deste Corpo de Polícia, que prestou serviço na Escola Superior das FSM, em regime de comissão de serviço — transita para o quadro de pessoal desta Polícia e passa à situação de «no quadro», a partir de 8 de Julho de 1996, nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 7 de Agosto de 1996. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

OBRA SOCIAL**Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento privativo da Obra Social da Polícia de Segurança Pública para o ano económico de 1996, autorizada pelo Despacho n.º 61/SAS/96, de 16 de Julho, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Classificação económica	Designação	Alteração orçamental	
		Reforço	Anulação
01-02-10-00	Abonos diversos — numerário	\$ 384 000,00	—
05-04-00-13	Dotação provisional	—	\$ 384 000,00
	<i>Total.....</i>	\$ 384 000,00	\$ 384 000,00

Obra Social da Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 7 de Agosto de 1996. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

CORPO DE BOMBEIROS**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 16 de Julho de 1996:

Chao Ka Cheong, chefe assistente n.º 400 871, Wong Kam Kong, bombeiro n.º 412 941, Sou Kuong Chio, chefe n.º 452 831, Kok Sio Hung, subchefe n.º 468 921, e Cheang Man Keong, chefe assistente n.º 409 831, deste Corpo de Bombeiros — transitam os dois primeiros para o quadro de pessoal da Escola Superior e os restantes para o da Direcção dos Serviços das FSM, na modalidade de nomeação em comissão de serviço, no âmbito das FSM, e passam à situação de adido ao quadro, nos termos dos artigos 98.º, alínea c), e 107.º, n.º 1, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, a partir de 26 de Fevereiro, 11 de Junho, 1, 8 e 22 de Julho de 1996, respectivamente.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 23 de Julho de 1996:

Chan Pao Sam, bombeiro n.º 411 821 — transita para o quadro de pessoal deste Corpo de Bombeiros e passa à situação de «no quadro», nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea b), do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, a partir de 11 de Junho de 1996.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 7 de Agosto de 1996. — O Comandante, substituto, *Eurico Lopes Fazenda*.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extractos de despachos**

Por despacho de 9 de Abril de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Lei Lai Keng, técnica superior de 2.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, chefe da Divisão de Organização e Informática dos mesmos Serviços, a partir de 24 de Agosto de 1996, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 15 de Abril de 1996, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado Camilo Joaquim Ribeirinha — dada por finda a comissão de serviço, a seu pedido, no cargo de chefe do Departamento da Inspeção do Trabalho destes Serviços, a partir de 5 de Julho de 1996, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 7 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Junho de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Ian Io Tong, aliás Maung Zaw Win — cessa, a seu pedido, as funções de topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, de nomeação provisória, a partir da data em que tomar posse nos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 7 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 5 de Julho de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Licenciado Paulo Miguel de Carvalho Peres Gonçalves, técnico superior principal, e Artur Aurélio Jorge Meireles Ramos, adjunto-técnico principal, ambos do 1.º escalão, contratados além do quadro, desta Câmara — alterada, por averbamento, a situação funcional, a partir de 16 de Julho de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para técnico superior assessor, 1.º escalão, e adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 19 de Julho de 1996:

Licenciados Chan Wai Ning e Mak Kim Meng, respectivamente, chefes da Divisão de Obras e da Divisão de Projecto e Cadastro, desta Câmara — renovadas as comissões de serviço na-

queles cargos, por mais um ano, nos termos do artigo 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 22 de Setembro de 1996.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 7 de Agosto de 1996. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 4 de Junho de 1996:

Maria Jacinta de Moraes Bragança Miranda de Moraes, educadora de infância, 4.ª fase, contratada além do quadro, deste Instituto — renovados a prestação de serviço no Território, e o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1996, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 7 de Agosto de 1996. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Julho de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Licenciada Chiu Veng Chong — renovada a comissão de serviço, por um ano, a partir de 13 de Setembro de 1996, como adjunto deste Instituto, nos termos do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, e artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 7 de Agosto de 1996. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, de 28 de Junho de 1996, visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Julho do mesmo ano:

Lei Kam In, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, dos SAZV — alterada a cláusula 3.ª do respectivo contrato para a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 29 de Julho de 1996, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 19 de Julho de 1996:

Lam Kin Kuan, técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, dos SVPI, Ng Chong Son, desenhador especialista, 1.º escalão, dos SUC, e Van Cheng Yi, aliás Domingos Sávio Van, fotógrafo operador especialista, 2.º escalão, dos SRC — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 3, alínea b), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo estatuto, a partir de 3 e 24 de Agosto e 1 de Setembro de 1996, respectivamente.

Extractos de despachos

Por despachos do presidente, em exercício, de 9 de Julho de 1996:

Wong Chong U e Lei Chok Kao, auxiliar qualificado e auxiliar, ambos do 3.º escalão, respectivamente, dos SIS, do Leal Senado — rescindidos os contratos de assalariamento, a partir de 10 de Julho de 1996, por justa causa.

Por despachos do presidente e vice-presidente, respectivamente, de 17 de Julho de 1996, presentes na sessão camarária de 19 do mesmo mês e ano:

Daniela Maria Costa Mendes, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, da DRPI, e licenciado José Manuel Peres Palha Rui-vo, técnico superior assessor, 1.º escalão, dos SVPIE — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, pelo período de um ano, a partir de 3 de Setembro e 3 de Agosto de 1996, respectivamente, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despachos do vice-presidente, em exercício, de 17 de Julho de 1996, presentes na sessão camarária de 19 do mesmo mês e ano:

Licenciada Lai Sheung Mei, técnica superior de 2.ª classe, Kum Mei Wai, Aleda, adjunto-técnico de 1.ª classe, e Ip U Peng, técnica de informática de 1.ª classe, todas do 1.º escalão, dos SOI — renovados os respectivos contratos além do quadro, pelo período de um ano, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 11 e 19 de Setembro e 1 de Outubro de 1996, respectivamente.

Extractos de licenças

Foi emitida a licença n.º 08/96, em 29 de Maio, em nome de Ho Ioc Lin Mota, para o estabelecimento de comidas «Canal dos Patos», sito na Avenida do Comendador Ho In, Parque Municipal do Dr. Sun Yat Sen.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitida a licença n.º 015/96, em 16 de Julho, em nome de Ho Yuk Chun, para o estabelecimento de comidas «Chiu Seng Mei Sek», sito na Calçada do Gaio, 4 e 4A.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Foi emitida a licença n.º 016/96, em 24 de Julho, em nome de Ao Seng Chio, aliás Wan Tong Seng, para a casa de pasto «Pak Lei Loi», sito na Rua dos Hortelãos, n.ºs 238 e 242, lojas V e U.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Foi emitida a licença n.º 017/96, em 15 de Julho, em nome de Chong Cheok Va, para o estabelecimento de comidas «Lei Fung», sito na Rua do Bispo Medeiros, 27-A e 27-B, e na Rua do General Rodrigues, 19, r/c e s/l, loja «A».

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitida a licença n.º 018/96, em 15 de Julho, em nome de Wong Iok Koi, para o estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas) «Solte», sito na Rua da Restauração, 4, r/c, loja «A».

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Foi emitida a licença n.º 021/96, em 24 de Julho, em nome de Cheang Chak Chan, para o estabelecimento de comidas «Yue Seng Mei Sek Gi Ka», sito no Plano de Urbanização de Tamagnini Barbosa, bloco 6, 1.º piso, I e J.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitida a licença n.º 024/96, em 25 de Julho, em nome de Wai Peng Sit, para o estabelecimento de bebidas «Naka Muraya», sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, 75-85, r/c, loja B.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Foi emitida a licença n.º 025/96, em 25 de Julho, em nome de Alberto Manuel Morais, Carlos Alberto Ferreira Martins e Carlos Manuel Carneiro dos Santos Amaral, para o estabelecimento de comidas «Casa dos Assados», sito na Estrada Marginal da Areia Preta, edifício Hoi Pan, n.º 220, bloco 11, r/c, loja C.

(Custo desta publicação \$ 237,00)

Leal Senado, em Macau, aos 7 de Agosto de 1996. — O Director Municipal, *José Avelino Pereira da Rosa*.

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

Compensação pecuniária por desvinculação da Administração Pública

Lei Hon Veng, intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, ex-subscritor n.º 5 991-9, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 16 de Outubro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Maio de 1996, a partir de 1 de Julho do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 22 de Julho de 1996, na importância de MOP 599 430,00 (quinhentas e noventa e nove mil, quatrocentas e trinta patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 19\,981,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 15$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 599\,430,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

批 示 綱 要

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

海島市政廳，第一職階一等翻譯李漢榮，為前澳門退休基金會會員編號5991-9，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第44/95期第二組內，澳門總督一九九五年十月十六日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九六年五月二十八日批示，准許其於一九九六年七月一日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年七月二十二日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP599,430.00（葡幣伍拾玖萬玖仟肆佰叁拾元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 19,981.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 15$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 599,430.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Gerardo Pedro, oficial administrativo principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, ex-subscritor n.º 1 140-1, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido

reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 31 de Outubro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 28 de Maio de 1996, a partir de 1 de Julho do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 22 de Julho de 1996, na importância de MOP 631 938,30 (seiscentas e trinta e uma mil, novecentas e trinta e oito patacas e trinta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 10\,532,3052$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 25$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,4$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 631\,938,30$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門財政司第一職階首席行政文員 Gerardo Pedro，為前澳門退休基金會會員編號1140-1，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第47/95期第二組內，澳門護督一九九五年十月三十一日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九六年五月二十八日批示，准許其於一九九六年七月一日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年七月二十二日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP631,938.30（葡幣陸拾叁萬壹仟玖佰叁拾捌元叁角正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 10,532.3052$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 25$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.4$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 631,938.30$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Lo Suet Ying, enfermeira-graduada, grau 2, 3.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau, ex-subscritora n.º 1 730-2, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 21 de Julho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 30 de Junho de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 23 de Julho de 1996, na importância de MOP 481 140,00 (quatrocentas e oitenta e uma mil, cento e quarenta patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 16\,038,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 15$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 481\,140,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門衛生司第三職階第二職等高級護士 Lo Suet Ying 為前澳門退休基金會會員編號 1730-2，根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並配合十月十四日第 357/93/號法令規定，並經刊登於政府公報第 32/95 期第二組內，總督一九九五年七月廿一日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月廿八日批示，准許其於一九九六年六月三十日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年七月廿三日發出的批示，其金錢補償金額被評定為 MOP 481, 140.00 (葡幣肆拾捌萬壹仟壹佰肆拾圓正)。

該金額是根據上述 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 16\,038.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 15$ 年，根據第 14/94/M 號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 481\,140.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fixação de pensões

Por despacho de 19 de Julho de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Lei Fong I, auxiliar dos serviços de saúde, grau 1, 5.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 170, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

退休／撫恤金的訂定

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年七月十九日發出的批示：

(一) 澳門衛生司第五職階第一職等衛生助理員李鳳儀，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九六年七月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的 170 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其多於三十六年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

Por despachos de 23 de Julho de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Maria Luíza Chao, aliás Luísa Chao, viúva de Francisco Ho, que foi fiscal auxiliar da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 12 de Março de 1996, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 95, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年七月二十三日發出的批示：

(一) 澳門經濟司退休助理監督員 Francisco Ho 其遺孀 Maria Luíza Chao, aliás Luísa Chao, 每月的撫恤金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定, 由一九九六年三月十二日開始以相等於現行薪俸索引表內的95點訂出, 是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款, 該撫恤金為死者所收取退休金的百分之五十金額, 並在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百分之五十。

(二) 撫恤金的支付, 全數由澳門地區負擔。

1. Fernando Correia de Lemos, controlador de tráfego marítimo de 1.ª classe, 3.º escalão, da Capitania dos Portos de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 19 de Julho de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 295, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門港務局第三職階第一等海上交通控制員 Fernando Correia de Lemos, 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定, 由一九九六年七月十九日開始以相等於現行薪俸索引表內的295點訂出, 是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准, 八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其36年工作年數在內, 在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款, 並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定, 將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 7 de Agosto de 1996. — O Administrador, Carlos F. Ávila.

一九九六年八月七日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

法律翻譯辦公室

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 18 de Junho de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Carla Adriana Costa Nunes de Carvalho — contrata-la além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções neste Gabinete, com a categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 18 de Junho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

批示綱要

根據司法政務司一九九六年六月十八日之批示, 並經本年七月十二日澳門審計法院批閱:

學士 Carla Adriana Costa Nunes de Carvalho — 根據六月八日第37/91/M號法令修改之十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定, 自一九九六年六月十八日起, 以編制外合同聘用, 為期兩年, 職級為第一職階一高等級技術員, 薪俸點為485點。

(需繳手續費澳門幣四十元)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 2 e 16 de Julho de 1996, respectivamente:

Francisco Maria Bañares, supervisor-técnico do pessoal de tradução deste Gabinete — renovada a comissão de serviço, até 31 de Agosto de 1997, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, conjugado com os artigos 2.º, n.º 3, alínea a), do mesmo diploma e 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1996.

根據司法政務司分別一九九六年七月二及十六日之批示:

Francisco Maria Bañares, 法律翻譯辦公室翻譯人員技術監督 — 根據十二月二十一日第85/89/M號法令第四條第四款之規定並與該法規第二條第三款a項之規定配合以及根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條之規定, 自一九九六年九月一日起, 定期委任獲續期至一九九七年八月三十一日。

Licenciado Vong Hin Fai, intérprete-tradutor de 1.ª classe, 2.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro deste Gabinete, único candidato classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, do mesmo grupo de pessoal, do mesmo Gabinete, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de De-

zembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho, indo ocupar uma das vagas criadas pelo citado Decreto-Lei n.º 30/93/M, e ocupada pelo mesmo.

學士黃顯輝，法律翻譯辦公室人員編制之翻譯人員組別第二職階一等翻譯員——為有關考試之唯一准考人，根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a項之規定並與六月二十一日第30/93/M號法令配合，獲確定委任為本辦公室所屬人員組別之第一職階首席翻譯員，以填補六月二十一日第 30/93/M 號法令開設之空缺，且占有其本身職位。

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 5 de Julho de 1996:

Laurinda Maria de Oliveira Simões, chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro deste Gabinete — renovada a comissão de serviço, até 30 de Junho de 1997, nos termos do artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 10 do despacho n.º 46-I/GM/96, de 26 de Abril, a partir de 1 de Setembro de 1996.

根據總督閣下一九九六年七月五日之批示：

Laurinda Maria de Oliveira Simões，法律翻譯辦公室行政暨財政部主管——根據十二月二十一日第 85/89/M 號法令第四條第三款之規定及四月二十六日第 461/GM/96 號批示第十款之規定，自一九九六年九月一日起，定期委任獲續期至一九九七年六月三十日。

Rectificação

Rectifica-se, por lapso deste Gabinete, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/96, II Série, de 24 de Julho, referente à renovação dos contratos além do quadro celebrados com os licenciados Io Kei Kuong e Tong Pak Fok, aliás Paik Hoke. Assim:

Onde se lê: «....., a partir de 10 de Julho de 1996»

deve ler-se: «....., a partir, respectivamente, de 10 e 20 de Julho de 1996».

更正

公佈於一九九六年七月二十四日第三十期《政府公報》第二組有關學士鄺耀基及唐伯福之編制外合同續期批示摘錄茲更正如下：

原為：“.....，自一九九六年七月十日起，.....”

應改為：“.....，分別自一九九六年七月十日及七月二十日起，.....”

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 7 de Agosto de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

一九九六年八月七日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 22 de Abril de 1996:

Ana Maria Constante de Oliveira — renovadas a prestação de serviço no Território e a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Promoção Habitacional deste Instituto, pelo período de seis meses, a partir de 31 de Julho de 1996, nos termos dos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despachos do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obra Públicas, de 22 de Abril de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados, os referidos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Lee Sio Lam e Lei Sai Kin, técnicos superiores de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, passando o índice a ser 540, correspondente à categoria de técnico superior de informática principal, 1.º escalão, a partir de 17 e 13 de Junho de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Ng Si Leng ou Gaw Mee Mee ou Ng Mui Mui, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, passando o índice a ser 305, correspondente à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Abril de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Ana Cristina Albuquerque dos Santos Sousa Matias, técnica superior principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando o índice a ser 565, correspondente ao 2.º escalão da mesma categoria, a partir de 1 de Julho de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Maio de 1996:

Chong Sio Kam e Maria Ng, auxiliares, 1.º escalão, assalariados, deste Instituto — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando o índice a ser 110, correspondente à categoria de auxiliar, 2.º escalão, a partir de 16 e 25 de Junho de 1996, respectivamente.

Chan Su, auxiliar, 4.º escalão, assalariado, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Junho de 1996.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Maio e 6 e 17 de Junho de 1996, respectivamente:

Cheong Lai Peng, auxiliar, 2.º escalão, assalariada, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando o índice a ser 120, correspondente ao 3.º escalão da mesma categoria, a partir de 1 de Julho de 1996.

Ho Ka Kun, auxiliar qualificado, 1.º escalão, assalariado, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Julho de 1996.

José Joaquim Dias, técnico superior assessor, 3.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Setembro de 1996.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 19 de Junho de 1996:

Cheung Chong Lon, Ng Seng Tak e Chio Kuok Kuong, técnicos auxiliares de serviço social de 1.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, deste Instituto — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1996.

Leong Mei Sin e Pun Seac Chi, técnicos auxiliares de serviço social de 2.ª classe, 3.º escalão, contratados além do quadro, deste Instituto — renovados os referidos contratos, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 e 5 de Setembro de 1996, respectivamente.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 9 de Julho de 1996:

Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre, chefe de sector, deste Instituto — renovada a comissão de serviço no referido cargo, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Setembro de 1996 até 30 de Junho de 1997.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 10 de Julho de 1996:

Vai Han Kuoc, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, no período de 5 a 30 de Setembro de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 7 de Agosto de 1996. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

Instituto de Formação Turística, para o ano económico de 1996, autorizada por despacho de 16 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço (MOP)	Libertação (MOP)
	<i>Despesas correntes</i>		
01-01-01-01	Pessoal Pessoal dos quadros aprovados por lei		\$ 210 000,00
01-01-03-02	Vencimentos ou honorários		
01-02-03-00-01	Prémio de antiguidade*	\$ 10 000,00	
	Trabalho extraordinário	\$ 200 000,00	
02-01-04-00	Bens e serviços Bens duradouros		
	Material de educação, cultura e recreio	\$ 230 000,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 100 000,00	
02-03-01-00	Aquisição de serviços		
	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 160 000,00	
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 382 300,00	
02-03-09-00-05	Escola Superior de Turismo		
	Bens e serviços		
02-01-04-00	Bens duradouros		\$ 130 000,00
	Material de educação, cultura e recreio		
02-01-08-00	Outros bens duradouros		\$ 50 000,00
	Encargos não especificados		
02-03-09-00-01	Acções de formação		\$ 300 000,00
02-03-09-00-02	Actividade pedagógico-didáctica	\$ 300 000,00	
02-03-09-00-06	Escola de Turismo e Indústria Hoteleira		
	Bens e serviços		
02-01-04-00	Bens duradouros		
	Material de educação, cultura e recreio		\$ 100 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros		\$ 60 000,00
02-03-09-00-07	Pousada de Mong-Há		
	Bens e serviços		
02-01-08-00	Bens duradouros		\$ 532 300,00
07-10-00-00	Outros bens duradouros		\$ 200 000,00
	Máquina e equipamento		
	<i>Despesas de capital</i>		
07-10-00-00	Máquina e equipamento	\$ 200 000,00	
<i>Total</i>		\$1 582 300,00	\$1 582 300,00

* Conta a criar

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 3.ª alteração ao orçamento privativo do

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 7 de Agosto de 1996. — A Presidente do Instituto, *Virginia Maria Trigo*.

GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR**Extracto de despacho**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 12 de Abril de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Julho do mesmo ano:

Felícia Dillon de Jesus, adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Gabinete — renovado o seu contrato para a categoria de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índice 430, pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto de 1996, em regime de contrato além do quadro, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, em Macau, aos 7 de Agosto de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Rui Manuel de Sousa Rocha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO**Extracto de despacho**

Por despachos do presidente deste Instituto, de 10 de Julho de 1996, homologados pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude em 19 do mesmo mês e ano:

Foram nomeados, a partir de 1 de Setembro de 1996, pelo período de um ano:

Licenciados Maria Manuela Gomes Paiva e Costa e Lei Heong Iok, respectivamente, para directora e subdirector da Escola de Línguas e Tradução;

Mestres Chao Keng Kuai, Eric, e Chan Wai Man, Raymond, respectivamente, para director e subdirector da Escola de Comércio e Turismo;

Mestre Tam Chon Weng, Alexis, para director da Escola de Administração e Ciências Aplicadas;

Licenciados José Luís Galvão de Menezes Esteves e João José Geraldés Santana Branco, respectivamente, para director e subdirector da Escola de Educação Física e Desporto;

Doutor Nuno Manuel Taborda Barreto e mestre But Tze Yung, Aser, respectivamente, para director e subdirector da Escola de Artes Visuais;

Licenciados Fernando Manuel Simões de Almeida e Ku Lai Ha, Wendy, respectivamente, para director e subdirectora do Centro de Formação Contínua e Projectos Especiais.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 7 de Agosto de 1996. — A Secretária-Geral, *Margarida Olim*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental do orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo de 1996, autorizada por despacho de 19 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Classificação económica	Rubrica	Reforço/ inscrição	Anulação
02-03-02-01	Energia eléctrica	330 000,00	
02-03-07-00-02	Publicações diversas	140 000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		300 000,00
02-03-09-01-03	Outros projectos especiais		250 000,00
02-03-09-03	Outros encargos não especificados	450 000,00	
04-02-00-00	Instituições particulares		300 000,00
07-06-00-00	Construções diversas		70 000,00
	<i>Total</i>	920 000,00	920 000,00

Fundo de Desenvolvimento Desportivo, em Macau, aos 7 de Agosto de 1996. — O Presidente do Conselho Administrativo, *João Queiroga*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 1 de Abril de 1996, visados pelo Tribunal de Contas da República em 24 de Maio do mesmo ano:

Reconhecido o direito de integração nos serviços da República Portuguesa aos funcionários de nomeação definitiva:

Ricardo Jorge Teixeira Santos, técnico auxiliar de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

Chan Ca Iu, adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

Isabel Maria Dias Galvão, escriturária de registos e notariado do quadro da DSJ/Conservatória do Registo Predial.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 4 de Julho de 1996).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 15 de Julho de 1996:

José Fernandes Júnior, segundo-subchefe, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Justiça — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, declara-se que o funcionário atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro do respectivo Serviço, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho de 1996).

Por despacho conjunto de S. Ex.^a o Ministro da Justiça e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 29 de Julho de 1996:

Fernanda Pinto da Silva, terceira-ajudante, da Conservatória do Registo Predial de Macau — integrada no quadro de pessoal da Conservatória do Registo Civil de Guimarães dos Serviços da República, com a categoria de segundo-ajudante.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 6 de Agosto de 1996).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 7 de Agosto de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal de chefia dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 5 de Junho de 1996:

Alberto Jorge e Sousa;

Henrique da Graça Novo;

Maria Eugénia Fernandes Estorninho.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

As provas realizar-se-ão no dia 16 de Setembro de 1996, a partir das 9,30 horas, numa das dependências do Palácio da Praia Grande.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, coronel *Alcino de Jesus Raiano*. — Os Vogais, *Palmira da Rocha Alves* — *Carlos António Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 473,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico de diagnóstico e terapêutica especialista, grau 4, 1.º escalão, área de fisioterapia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, II Série, de 3 de Julho de 1996:

Candidato admitido:

José Emanuel Nunes Vital.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A discussão pública realizar-se-á no Serviço de Medicina Física e de Reabilitação do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, no dia 16 de Setembro de 1996, pelas 15,00 horas.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Lino P. Marques*. — Os Vogais Efectivos, *Guo Ying Mao* — *Mário José B. S. Siqueira*.

(Custo desta publicação \$ 438,00)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico de diagnóstico e terapêutica especialista, grau 4, 1.º escalão, área de terapia da fala, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, II Série, de 3 de Julho de 1996:

Candidato admitido:

Maria Assunção Albino.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A discussão pública realizar-se-á no Serviço de Medicina Física e de Reabilitação do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, no dia 17 de Setembro de 1996, pelas 15,00 horas.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Lino P. Marques*. — Os Vogais Efectivos, *Fernando R. Matias* — *Guo Ying Mao*.

(Custo desta publicação \$ 438,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de duas vagas de técnico de diagnóstico e terapêutica especialista, grau 4, 1.º escalão, área de análises clínicas e saúde pública, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, II Série, de 3 de Julho de 1996:

Candidatos admitidos:

Irene Maria Barbosa Costa de Campos Magalhães;

Mário Augusto do Rosário Vong.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A realização da prova de conhecimentos terá lugar no dia 12 de Agosto de 1996, na sala de reuniões do Centro de Transfusões de Sangue, pelas 9,30 horas, de acordo com o aviso de abertura do concurso.

Tal como previsto no aviso de abertura do presente concurso, o júri afixará a lista dos temas a concurso com dez dias de antecedência da data da realização das provas, no local da sua realização, sala de reuniões do CTS, sendo os candidatos informados no dia imediatamente anterior à sua afixação.

Serviços de Saúde, em Macau, 1 de Agosto de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria Marcelina Morais*. — Os Vogais, *Isabel Alberty Martins* — *Ip Peng Kei*.

(Custo desta publicação \$ 526,00)

Aviso

Tendo saído com inexactidão, por lapso destes Serviços, o aviso de abertura do concurso para chefe de secção do quadro destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 31 de Julho de 1996, se rectifica:

Onde se lê: «*Condições de candidatura*

... exigidos no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 21.º do Decreto-Lei

n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro»

deve ler-se: «*Condições de candidatura:*

... exigidos no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro».

Serviços de Saúde, em Macau, 1 de Agosto de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 386,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Aviso***Protecção de marcas em Macau*

De acordo com os artigos 16.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 56/95/M, de 6 de Novembro, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas para Macau e, da data de publicação do presente aviso, começam a contar-se os prazos de trinta dias para a apresentação de reclamação da classificação dos produtos e serviços e de noventa dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com os artigos 30.º e 34.º do mesmo diploma.

Marca n.º N/579

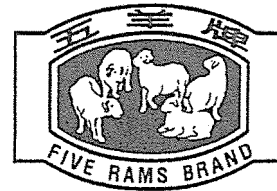
Classe: 19.ª

Requerente: Queensgate Assets Limited, inglesa, industrial e comercial, P.O. Box 71, Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola British Virgin Islands, Índias Ocidentais.

Data do pedido: 3 de Junho de 1996.

Produtos: cimentos para a construção civil.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/580

Classe: 32.ª

Requerente: Osotspa Corporation, Ltd., tailandesa, industrial e comercial, 2 100 Ram Khamhaeng Road, Huamak, Bangkok, Bangkok 10 240, Tailândia.

Data do pedido: 3 de Junho de 1996.

Produtos: bebidas não alcoólicas, xaropes e outras preparações para fazer bebidas.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/581

Classe: 30.^a

Requerente: Mars, Incorporated, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101-3 883, E.U.A.

Data do pedido: 3 de Junho de 1996.

Produtos: produtos diversos incluindo cereais e preparações de cereais, confeitos não medicinais, biscoitos, gelados, sorvete, doces gelados, sobremesas geladas, pastas doces, pastas de diversos sabores, chocolate.

A marca consiste em: →

Marca n.º N/582

Classe: 29.^a

Requerente: Mars, Incorporated, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101-3 883, E.U.A.

Data do pedido: 3 de Junho de 1996.

Produtos: produtos lácteos incluindo produtos lácteos, iogurte gelado, «mousses», sobremesas geladas, bebidas derivadas de produtos lácteos, pastas doces, pastas de diversos sabores.

A marca consiste em: →

Marca n.º N/583

Classe: 20.^a

Requerente: Origins Antiquário e Mobiliário, Limitada, Macau, comercial, Rua de S. Paulo, n.º 38, r/c, Macau.

Data do pedido: 3 de Junho de 1996.

Produtos: objectos para decoração em madeira e móveis incluindo móveis em madeira, cortiça, cana, junco, vime, chifre, osso, marfim, baleia, tartaruga, âmbar, madreperola, espuma do mar e sucedâneos de todas estas matérias.

A marca consiste em: →

Marca n.º N/584

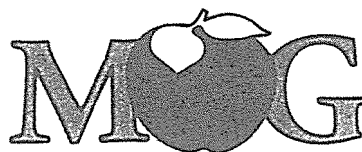
Classe: 25.ª

Requerente: Maglificio Mg Boy's S.R.L., italiana, industrial e comercial, Via Dell'Industria, 65, 31 041 Cornuda (Treviso), Itália.

Data do pedido: 5 de Junho de 1996.

Produtos: vestuário, calçado, chapelaria.

A marca consiste em: →



Reivindicação de cores: letras em verde, fruto em vermelho, com folhas em branco.

Marca n.º N/585

Classe: 9.ª

Requerente: Compaq Computer Corporation, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, 20 555 S. H. 249, Houston, Texas 77 070, E.U.A.

Data do pedido: 5 de Junho de 1996.

Produtos: programas de computador para fornecer funções de configuração e de diagnóstico para computadores pessoais.

A marca consiste em: →

SMARTSTART

Marca n.º N/586

Classe: 5.ª

Requerente: Sciclone Pharmaceuticals, Inc., norte-americana (Califórnia), comercial e industrial, 901 Mariners Island Boulevard, Suite 315, San Mateo, California 94 404, E.U.A.

Data do pedido: 6 de Junho de 1996.

Produtos: preparações farmacêuticas para o tratamento de doenças infecciosas, cancro e desordens do sistema imunológico.

A marca consiste em: →

SWIRL

Marca n.º N/587

Classe: 5.ª

Requerente: Sciclone Pharmaceuticals, Inc., norte-americana (Califórnia), comercial e industrial, 901 Mariners Island Boulevard, Suite 315, San Mateo, California 94 404, E.U.A.

Data do pedido: 6 de Junho de 1996.

Produtos: preparações farmacêuticas para o tratamento de doenças infecciosas, cancro e desordens do sistema imunológico.

A marca consiste em: →

ZADAXIN

Marca n.º N/588

Classe: 5.ª

Requerente: Sciclone Pharmaceuticals, Inc., norte-americana (Califórnia), comercial e industrial, 901 Mariners Island Boulevard, Suite 315, San Mateo, California 94 404, E.U.A.

Data do pedido: 6 de Junho de 1996.

Produtos: preparações farmacêuticas para o tratamento de doenças infecciosas, cancro e desordens do sistema imunológico.

A marca consiste em: →

SCICLONE

Marca n.º N/589

Classe: 5.ª

Requerente: Sciclone Pharmaceuticals, Inc., norte-americana (Califórnia), comercial e industrial, 901 Mariners Island Boulevard, Suite 315, San Mateo, California 94 404, E.U.A.

Data do pedido: 6 de Junho de 1996.

Produtos: preparações farmacêuticas para o tratamento de doenças infecciosas, cancro e desordens do sistema imunológico.

A marca consiste em: →

 **SCICLONE**
PHARMACEUTICALS

Marca n.º N/590

Classe: 9.ª

Requerente: Companhia de Artigos Eléctricos Labonn, Limitada, constituída segundo as leis de Macau, comercial e industrial, Rua Central, n.º 16, r/c, Macau.

Data do pedido: 6 de Junho de 1996.

Produtos: altifalante, amplificador, misturadora de áudio, «effector», microfone.

A marca consiste em: →



Reivindicação de cores: preto/branco.

Marca n.º N/591

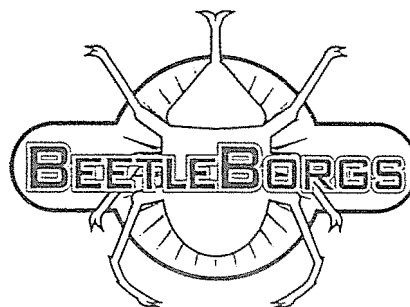
Classe: 28.ª

Requerente: Toei Kabushiki Kaisha (Toei Company Limited), japonesa, comercial e industrial, 2-17, Ginza 3-chome, Chuo-ku, Tokyo 104, Japão.

Data do pedido: 6 de Junho de 1996.

Produtos: brinquedos metálicos, brinquedos de pelúcia, brinquedos de plástico, brinquedos de borracha, bonecas mascote, bonecas para roupa, cartas de jogar, jogos de tabuleiro, brinquedos automáticos, pistolas de brinquedo, figuras de acção, jogos electrónicos incluindo aparelhos portáteis de jogos electrónicos, bolas para jogos, blocos, copos para dados, «graughts», outros jogos além dos que se adaptam ao aparelho de televisão, luvas de «baseball», papagaios, berlindes para jogos, máscaras de «baseball», balões de brinquedo, jogos de mesa; todos incluídos na classe 28.ª

A marca consiste em: →



Marca n.º N/592

Classe: 16.ª

Requerente: Soennecken Gesellschaft Fur Buro-Organisation MBH, alemã, comercial e industrial, Soennecken Platz, 51 491 Overath, Alemanha.

Data do pedido: 6 de Junho de 1996.

Produtos: papel, papelão e produtos nestes materiais, não incluídos noutras classes; artigos de papelaria, máquinas de escrever e artigos de escritório (com excepção de mobiliário), incluindo máquinas para franquiar, descansos para os pés, duplicadores, arquivadores para documentos, tabuleiros para correspondência, abrecartas, blocos correctores, fitas correctoras, canetas correctoras, líquidos correctores, blocos de papel de carta, furadores para escritório, prensas para agrafar, «clips» para papel, fitas para máquinas de escrever, fitas plásticas, carimbos, almofadas para tinta, tintas para almofadas, tinta para escrever, tinta para desenhar, tinta-da-china, protectores de

mata-borrão para secretárias, «index organizer», agendas, calendários de parede, índices de números de telefone, livros de endereços, sistemas de arquivo («filing systems»), pastas suspensas («suspension files»), «flip chart pads», agendas para planear a semana, agendas para planear o ano, pastas para orçamentos («quotation files»), papel para listagens, papel para impressão por jacto de tinta, papel para fotocópias, rolos de papel para «fax», envelopes para correio, blocos de apontamentos, papel para livros de argolas («ring-book refills»), papel para notas («leaflets for notes»), cartões para registo, arquivadores para cartas, arquivos rotativos («rotating files»), rolos de papel, pastas clássicas («classic folder»), cestos de papéis, sistemas de arquivo e ficheiros (excluindo mobiliário), pastas de dobrar e «desk files» (não de pele), bolsas para ficheiros («filing folders») e mangas e bolsas transparentes, pastas suspensas, pastas de pêndulo («pendulum files»), «hanging bags», «hanging guide cards», «ticket riders» («clips» para colocar em fichas), furadores, contentores para ficheiros e pastas e bolsas para documentos, mate-

riais para escrever, agrafadores de pinça («plier staplers»), contentores para armazenamento de fitas e «diskettes», agrafadores para escritório e arrancadores de agrafos, transparências, pastas de plástico (abertas de dois lados). Artigos para computador, incluindo fitas de escrever, fitas plásticas, cartuchos de carvão («toner cartridges»), cartuchos de tinta para impressão a jacto, almofadas para ratos, «diskettes», caixas para guardar «diskettes», discos compactos, caixas para guardar, filtros para o ecran. Marcadores, lápis e lápis técnicos («technical pencils»), minas, esferográficas, canetas de tinta permanente, «fineliners».

新而剛

A marca consiste em: →

Marca n.º N/593

Classe: 16.ª

Requerente: Soennecken Gesellschaft Fur Büro-Organisation MBH, alemã, comercial e industrial, Soennecken Platz, 51 491 Overath, Alemanha.

Data do pedido: 6 de Junho de 1996.

Produtos: papel, papelão e produtos nestes materiais, não incluídos noutras classes; artigos de papelaria, máquinas de escrever e artigos de escritório (com excepção de mobiliário), incluindo máquinas para franquiar, descansos para os pés, duplicadores, arquivadores para documentos, tabuleiros para correspondência, abrecartas, blocos correctores, fitas correctoras, canetas correctoras, líquidos correctores, blocos de papel de carta, furadores para escritório, prensas para agrafar, «clips» para papel, fitas para máquinas de escrever, fitas plásticas, carimbos, almofadas para tinta, tintas para almofadas, tinta para escrever, tinta para desenhar, tinta-da-china, protectores de mata-borrão para secretárias, «index organizer», agendas, calendários de parede, índices de números de telefone, livros de endereços, sistemas de arquivo («filing systems»), pastas suspensas («suspension files»), «flip chart pads», agendas para planear a semana, agendas para planear o ano, pastas para orçamentos («quotation files»), papel para listagens, papel para impressão por jacto de tinta, papel para fotocópias, rolos de papel para «fax», envelopes para correio, blocos de apontamentos, papel para livros de argolas («ring-book refills»), papel para notas («leaflets for notes»), cartões para registo, arquivadores para cartas, arquivos rotativos («rotating files»), rolos de papel, pastas clássicas («classic folder»), cestos de papéis, sistemas de arquivo e ficheiros (excluindo mobiliário), pastas de dobrar e «desk files» (não de pele), bolsas para ficheiros («filing folders») e mangas e bolsas transparentes, pastas suspensas, pastas de pêndulo

(«pendulum files»), «hanging bags», «hanging guide cards», «ticket riders» («clips» para colocar em fichas), furadores, contentores para ficheiros e pastas e bolsas para documentos, materiais para escrever, agrafadores para escritório e arrancadores de agrafos, agrafadores de pinça («plier staplers»), contentores para armazenamento de fitas e «diskettes», transparências, pastas de plástico (abertas de dois lados). Artigos para computador, incluindo fitas de escrever, fitas plásticas, cartuchos de carvão («toner cartridges»), cartuchos de tinta para impressão a jacto, almofadas para ratos, «diskettes», caixas para guardar «diskettes», discos compactos, caixas para guardar, filtros para o ecran. Marcadores, lápis e lápis técnicos («technical pencils»), minas, esferográficas, canetas de tinta permanente, «fineliners».

A marca consiste em: →

SOENNECKEN

新而剛

Marca n.º N/594

Classe: 16.^a

Requerente: Soennecken Gesellschaft Fur Buro-Organisation MBH, alemã, comercial e industrial, Soennecken Platz, 51 491 Overath, Alemanha.

Data do pedido: 6 de Junho de 1996.

Produtos: papel, papelão e produtos nestes materiais, não incluídos noutras classes; artigos de papelaria, máquinas de escrever e artigos de escritório (com excepção de mobiliário), incluindo máquinas para franquiar, descansos para os pés, duplicadores, arquivadores para documentos, tabuleiros para correspondência, abrecartas, blocos correctores, fitas correctoras, canetas correctoras, líquidos correctores, blocos de papel de carta, furadores para escritório, prensas para agrafar, «clips» para papel, fitas para máquinas de escrever, fitas plásticas, carimbos, almofadas para tinta, tintas para almofadas, tinta para escrever, tinta para desenhar, tinta-da-china, protectores de mata-borrão para secretárias, «index organizer», agendas, calendários de parede, índices de números de telefone, livros de endereços, sistemas de arquivo («filing systems»), pastas suspensas («suspension files»), «flip chart pads», agendas para planejar a semana, agendas para planejar o ano, pastas para orçamentos («quotation files»), papel para listagens, papel para impressão por jacto de tinta, papel para fotocópias, rolos de papel para «fax», envelopes para correio, blocos de apontamentos, papel para livros de argolas («ring-book refills»), papel para notas («leaflets for notes»), cartões para registo, arquivadores para cartas, arquivos rotativos («rotating files»), rolos de papel, pastas clássicas («classic folder»), cestos de papéis, sistemas de arquivo e ficheiros (excluindo mobiliário), pastas de dobrar e «desk files» (não de pele), bolsas para ficheiros («filing folders») e mangas e bolsas transparentes, pastas suspensas, pastas de pêndulo («pendulum files»), «hanging bags», «hanging guide cards», «ticket riders» («clips» para colocar em fichas), furadores, contentores para ficheiros e pastas e bolsas para documentos,

A marca consiste em: →

materiais para escrever, agrafadores para escritório e arrancadores de agrafos, agrafadores de pinça («plier staplers»), contentores para armazenamento de fitas e «diskettes», transparências, pastas de plástico (abertas de dois lados). Artigos para computador, incluindo fitas de escrever, fitas plásticas, cartuchos de carvão («toner cartridges»), cartuchos de tinta para impressão a jacto, almofadas para ratos, «diskettes», caixas para guardar «diskettes», discos compactos, caixas para guardar, filtros para o ecran. Marcadores, lápis e lápis técnicos («technical pencils»), minas, esferográficas, canetas de tinta permanente, «fineliners».

新而剛

Marca n.º N/595

Classe: 1.^a

Requerente: Laporte Industriew Limited, inglesa, industrial e comercial, 3 Bedford Square, London WC1B 3RA, Reino Unido.

Data do pedido: 7 de Junho de 1996.

Produtos: químicos e produtos químicos incluindo químicos e produtos químicos para uso na indústria, ciência, fotografia, agricultura, horticultura e silvicultura; resinas artificiais no estado bruto e matérias plásticas no estado bruto; adubos, composições extintoras; preparações para a têmpera e soldadura dos metais; substâncias químicas para conservar os alimentos; substâncias tanantes; pigmentos; adesivos para a indústria; terras tratadas com ácidos para o processamento de óleos; terras e argilas no estado natural, sintético ou processado para uso na

A marca consiste em: →

indústria; agentes de lixiviação para óleos e gorduras; greda de pisoeiro tratada e não tratada; silicatos complexos para uso como agentes absorventes, de lixiviação e refinação; dissolventes; detergentes e preparações desengordurantes para uso em processos da indústria e fabricação; preparações químicas para uso na detecção de manchas, irregularidades e fissuras superficiais; preparações químicas para diagnóstico e preparações analíticas.

LAPORTE

Marca n.º N/596

Classe: 1.ª

Requerente: Laporte Industrier Limited, inglesa, industrial e comercial, 3 Bedford Square, London WC1B 3RA, Reino Unido.

Data do pedido: 7 de Junho de 1996.

Produtos: químicos e produtos químicos incluindo químicos e produtos químicos para uso na indústria, ciência, fotografia, agricultura, horticultura e silvicultura; resinas artificiais no estado bruto e matérias plásticas no estado bruto; adubos, composições extintoras; preparações para a têmpera e soldadura dos metais; substâncias químicas para conservar os alimentos; substâncias tanantes; pigmentos; adesivos para a indústria; terras tratadas com ácidos para o processamento de óleos; terras e

argilas no estado natural, sintético ou processado para uso na indústria; agentes de lixiviação para óleos e gorduras; greda de pisoeiro tratada e não tratada; silicatos complexos para uso como agentes absorventes, de lixiviação e refinação; dissolventes; detergentes e preparações desengordurantes para uso em processos da indústria e fabricação; preparações químicas para uso na detecção de manchas, irregularidades e fissuras superficiais; preparações químicas para diagnóstico e preparações analíticas.

A marca consiste em: →

拉博特

Marca n.º N/597

Classe: 1.ª

Requerente: Laporte Industrier Limited, inglesa, industrial e comercial, 3 Bedford Square, London WC1B 3RA, Reino Unido.

Data do pedido: 7 de Junho de 1996.

Produtos: químicos e produtos químicos incluindo químicos e produtos químicos para uso na indústria, ciência, fotografia, agricultura, horticultura e silvicultura; resinas artificiais no estado bruto e matérias plásticas no estado bruto; adubos, composições extintoras; preparações para a têmpera e soldadura dos metais; substâncias químicas para conservar os alimentos; substâncias tanantes; pigmentos; adesivos para a indústria; terras tratadas com ácidos para o processamento de óleos; terras e

argilas no estado natural, sintético ou processado para uso na indústria; agentes de lixiviação para óleos e gorduras; greda de pisoeiro tratada e não tratada; silicatos complexos para uso como agentes absorventes, de lixiviação e refinação; dissolventes; detergentes e preparações desengordurantes para uso em processos da indústria e fabricação; preparações químicas para uso na detecção de manchas, irregularidades e fissuras superficiais; preparações químicas para diagnóstico e preparações analíticas.

A marca consiste em: →

FULMONT

Marca n.º N/598

Classe: 1.ª

Requerente: Laporte Industrier Limited, inglesa, industrial e comercial, 3 Bedford Square, London WC1B 3RA, Reino Unido.

Data do pedido: 7 de Junho de 1996.

Produtos: químicos e produtos químicos incluindo químicos e produtos químicos para uso na indústria, ciência, fotografia, agricultura, horticultura e silvicultura; resinas artificiais no estado bruto e matérias plásticas no estado bruto; adubos, composições extintoras; preparações para a têmpera e soldadura dos metais; substâncias químicas para conservar os alimentos; substâncias tanantes; pigmentos; adesivos para a indústria; terras tratadas com ácidos para o processamento de óleos; terras e

argilas no estado natural, sintético ou processado para uso na indústria; agentes de lixiviação para óleos e gorduras; greda de pisoeiro tratada e não tratada; silicatos complexos para uso como agentes absorventes, de lixiviação e refinação; dissolventes; detergentes e preparações desengordurantes para uso em processos da indústria e fabricação; preparações químicas para uso na detecção de manchas, irregularidades e fissuras superficiais; preparações químicas para diagnóstico e preparações analíticas.

A marca consiste em: →

佛蒙特

Marca n.º N/599

Classe: 1.ª

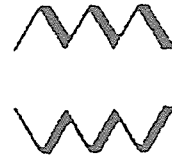
Requerente: Laporte Industriel Limited, inglesa, industrial e comercial, 3 Bedford Square, London WC1B 3RA, Reino Unido.

Data do pedido: 7 de Junho de 1996.

Produtos: químicos e produtos químicos incluindo químicos e produtos químicos para uso na indústria, ciência, fotografia, agricultura, horticultura e silvicultura; resinas artificiais no estado bruto e matérias plásticas no estado bruto; adubos, composições extintoras; preparações para a têmpera e soldadura dos metais; substâncias químicas para conservar os alimentos; substâncias tanantes; pigmentos; adesivos para a indústria; terras tratadas com ácidos para o processamento de óleos; terras e argilas no estado natural, sintético ou processado para uso na

indústria; agentes de lixiviação para óleos e gorduras; greda de piso tratado e não tratado; silicatos complexos para uso como agentes absorventes, de lixiviação e refinação; dissolventes; detergentes e preparações desengordurantes para uso em processos da indústria e fabricação; preparações químicas para uso na detecção de manchas, irregularidades e fissuras superficiais; preparações químicas para diagnóstico e preparações analíticas.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/600

Classe: 29.ª

Requerente: Mars, Incorporated, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101-3 883, E.U.A.

Data do pedido: 7 de Junho de 1996.

Produtos: produtos alimentares incluindo toucinho, queijos, batata frita ondulada, carnes, extractos de carnes, aperitivos salgados, proteínas para consumo humano.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/601

Classe: 30.ª

Requerente: Mars, Incorporated, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101-3 883, E.U.A.

Data do pedido: 7 de Junho de 1996.

Produtos: produtos alimentares incluindo grãos ou biscoitos aromatizados quebradiços, preparações de cereais, condimentos, «pizzas», temperos, sabores, confeitos, gelados alimentares.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/602

Classe: 29.ª

Requerente: Mars, Incorporated, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101-3 883, E.U.A.

Data do pedido: 7 de Junho de 1996.

Produtos: produtos alimentares incluindo produtos de leite, iogurte gelado, «mousses», sobremesas geladas, bebidas feitas a partir de leite; pastas doces, pastas de diversos sabores.

A marca consiste em: →

寶提

Marca n.º N/603

Classe: 30.ª

Requerente: Mars, Incorporated, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101-3 883, E.U.A.

Data do pedido: 7 de Junho de 1996.

Produtos: produtos alimentares incluindo cereais e preparações de cereais; confeitos não medicinais; biscoitos, sorvetes e gelados, confeitos gelados; sobremesas geladas; pastas doces, pastas de diversos sabores, chocolate.

A marca consiste em: →

寶提

Marca n.º N/604

Classe: 29.ª

Requerente: Mars, Incorporated, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101-3 883, E.U.A.

Data do pedido: 7 de Junho de 1996.

Produtos: produtos alimentares incluindo produtos de leite, iogurte gelado, «mousses», sobremesas geladas, bebidas feitas a partir de leite; pastas doces, pastas de diversos sabores.

A marca consiste em: →

德芙

Marca n.º N/605

Classe: 30.ª

Requerente: Mars, Incorporated, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101-3 883, E.U.A.

Data do pedido: 7 de Junho de 1996.

Produtos: produtos alimentares incluindo cereais e preparações de cereais; confeitos não medicinais; biscoitos, gelados, sorvetes; confeitos gelados; sobremesas geladas; pastas doces, pastas de diversos sabores, chocolate.

A marca consiste em: →

德芙

Marca n.º N/606

Classe: 29.ª

Requerente: Mars, Incorporated, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101-3 883, E.U.A.

Data do pedido: 7 de Junho de 1996.

Produtos: produtos alimentares incluindo produtos de leite, iogurte gelado, «mousses», sobremesas geladas, bebidas feitas a partir de leite; pastas doces, pastas de diversos sabores.

A marca consiste em: →

麦提莎

Marca n.º N/607

Classe: 30.ª

Requerente: Mars, Incorporated, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101-3 883, E.U.A.

Data do pedido: 7 de Junho de 1996.

Produtos: produtos alimentares incluindo cereais e preparações de cereais; confeitos não medicinais; biscoitos, gelados, sorvetes; confeitos gelados; sobremesas geladas; pastas doces, pastas de diversos sabores, chocolate.

A marca consiste em: →

麦提莎

Marca n.º N/608

Classe: 30.ª

Requerente: Mars, Incorporated, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101-3 883, E.U.A.

Data do pedido: 7 de Junho de 1996.

Produtos: produtos alimentares incluindo cereais e preparações de cereais; confeitos não medicinais; biscoitos, sorvetes, gelados, confeções geladas; pastas doces, pastas de diversos sabores, chocolate.

A marca consiste em: →

瑪氏

Marca n.º N/609

Classe: 29.ª

Requerente: Mars, Incorporated, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101-3 883, E.U.A.

Data do pedido: 7 de Junho de 1996.

Produtos: produtos alimentares incluindo produtos de leite, iogurte gelado, «mousses», sobremesas geladas; bebidas feitas a partir de leite; pastas doces, pastas de diversos sabores.

A marca consiste em: →

瑪氏

Marca n.º N/610

Classe: 30.ª

Requerente: Mars, Incorporated, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101-3 883, E.U.A.

Data do pedido: 7 de Junho de 1996.

Produtos: produtos alimentares incluindo cereais e preparações de cereais; confeitos não medicinais; biscoitos, gelados, sorvetes; confeitos gelados; sobremesas geladas; pastas doces, pastas de diversos sabores, chocolate.

A marca consiste em: →

紛紛裝

Marca n.º N/611

Classe: 29.ª

Requerente: Mars, Incorporated, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101-3 883, E.U.A.

Data do pedido: 7 de Junho de 1996.

Produtos: produtos alimentares incluindo produtos de leite, iogurte gelado, «mousses», sobremesas geladas, bebidas feitas a partir de leite; pastas doces, pastas de diversos sabores.

A marca consiste em: →

紛紛裝

Marca n.º N/612

Classe: 30.ª

Requerente: Mars, Incorporated, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101-3 883, E.U.A.

Data do pedido: 7 de Junho de 1996.

Produtos: produtos alimentares incluindo cereais e preparações de cereais; confeitos não medicinais; biscoitos, gelados, sorvetes; confeitos gelados; sobremesas geladas; pastas doces, pastas de diversos sabores, chocolate.

A marca consiste em: →

特趣

Marca n.º N/613

Classe: 29.ª

Requerente: Mars, Incorporated, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101-3 883, E.U.A.

Data do pedido: 7 de Junho de 1996.

Produtos: produtos alimentares incluindo produtos de leite, iogurte gelado, «mousses», sobremesas geladas; bebidas feitas a partir de leite; pastas doces, pastas de diversos sabores.

A marca consiste em: →

特趣

Marca n.º N/614

Classe: 29.^a

Requerente: Mars, Incorporated, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101-3 883, E.U.A.

Data do pedido: 7 de Junho de 1996.

Produtos: produtos alimentares incluindo produtos de leite, iogurte gelado, «mousses», sobremesas geladas; bebidas feitas a partir de leite; pastas doces, pastas de diversos sabores.

A marca consiste em: →

星霸

Marca n.º N/615

Classe: 30.^a

Requerente: Mars, Incorporated, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101-3 883, E.U.A.

Data do pedido: 7 de Junho de 1996.

Produtos: produtos alimentares incluindo cereais e preparações de cereais; confeitos não medicinais; biscoitos, sorvetes, gelados, confeitos gelados, sobremesas geladas; pastas doces, pastas de diversos sabores, chocolates.

A marca consiste em: →

星霸

Marca n.º N/616

Classe: 29.^a

Requerente: Mars, Incorporated, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101-3 883, E.U.A.

Data do pedido: 7 de Junho de 1996.

Produtos: produtos alimentares incluindo produtos de leite, iogurte gelado, «mousses», sobremesas geladas; bebidas feitas a partir de leite; pastas doces, pastas de diversos sabores.

A marca consiste em: →

士力架

Marca n.º N/617

Classe: 30.^a

Requerente: Mars, Incorporated, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101-3 883, E.U.A.

Data do pedido: 7 de Junho de 1996.

Produtos: produtos alimentares incluindo cereais e preparações de cereais; confeitos não medicinais; biscoitos, sorvetes, gelados, confeitos gelados, sobremesas geladas; pastas doces, pastas de diversos sabores, chocolate.

A marca consiste em: →

士力架

Marca n.º N/618

Classe: 30.^a

Requerente: Mars, Incorporated, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101-3 883, E.U.A.

Data do pedido: 7 de Junho de 1996.

Produtos: produtos alimentares incluindo cereais e preparações de cereais; confeitos não medicinais; biscoitos, sorvetes, gelados, confeitos gelados, sobremesas geladas; pastas doces, pastas de diversos sabores, chocolate.

A marca consiste em: →

歐蘭

Marca n.º N/619

Classe: 29.^a

Requerente: Mars, Incorporated, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, 6 885 Elm Street, McLean, Virginia 22 101-3 883, E.U.A.

Data do pedido: 7 de Junho de 1996.

Produtos: produtos alimentares incluindo produtos de leite, iogurte gelado, «mousses», sobremesas geladas, bebidas feitas a partir de leite; pastas doces, pastas de diversos sabores.

A marca consiste em: →

歐蘭

Marca n.º N/620

Classe: 5.ª

Requerente: Law Yan Wai, chinesa, comercial, Rua de Constantino Brito, n.º 4, edifício Tien Tai, 1.º andar, «B», Macau.

Data do pedido: 11 de Junho de 1996.

Produtos: óleos para uso medicinal; pomadas para uso medicinal; medicamentos para a medicina humana.

A marca consiste em: →

羅 浮 山

Marca n.º N/621

Classe: 5.ª

Requerente: Law Yan Wai, chinesa, comercial, Rua de Constantino Brito, n.º 4, edifício Tien Tai, 1.º andar, «B», Macau.

Data do pedido: 11 de Junho de 1996.

Produtos: óleos para uso medicinal.

A marca consiste em: →

百 草 油

Marca n.º N/622

Classe: 5.ª

Requerente: Law Yan Wai, chinesa, comercial, Rua de Constantino Brito, n.º 4, edifício Tien Tai, 1.º andar, «B», Macau.

Data do pedido: 11 de Junho de 1996.

Produtos: óleos para uso medicinal; pomadas para uso medicinal; medicamentos para a medicina humana.

A marca consiste em: →

MINJAK GOSOK

Marca n.º N/623

Classe: 5.ª

Requerente: Law Yan Wai, chinesa, comercial, Rua de Constantino Brito, n.º 4, edifício Tien Tai, 1.º andar, «B», Macau.

Data do pedido: 11 de Junho de 1996.

Produtos: óleos para uso medicinal.

A marca consiste em: →

寶 通 油

Marca n.º N/624

Classe: 5.ª

Requerente: Law Yan Wai, chinesa, comercial, Rua de Constantino Brito, n.º 4, edifício Tien Tai, 1.º andar, «B», Macau.

Data do pedido: 11 de Junho de 1996.

Produtos: óleos para uso medicinal.

A marca consiste em: →

POTONGJOU

Marca n.º N/625

Classe: 5.ª

Requerente: Law Yan Wai, chinesa, comercial, Rua de Constantino Brito, n.º 4, edifício Tien Tai, 1.º andar, «B», Macau.

Data do pedido: 11 de Junho de 1996.

Produtos: óleos para uso medicinal; pomadas para uso medicinal; medicamentos para a medicina humana.

A marca consiste em: →

星 洲

Marca n.º N/626

Classe: 5.ª

Requerente: Law Yan Wai, chinesa, comercial, Rua de Constantino Brito, n.º 4, edifício Tien Tai, 1.º andar, «B», Macau.

Data do pedido: 11 de Junho de 1996.

Produtos: óleos para uso medicinal; pomadas para uso medicinal; medicamentos para a medicina humana.

A marca consiste em: →

XING ZHOU

Marca n.º N/627

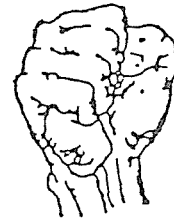
Classe: 5.ª

Requerente: Law Yan Wai, chinesa, comercial, Rua de Constantino Brito, n.º 4, edifício Tien Tai, 1.º andar, «B», Macau.

Data do pedido: 11 de Junho de 1996.

Produtos: óleos para uso medicinal; pomadas para uso medicinal; medicamentos para a medicina humana.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/628

Classe: 5.ª

Requerente: Law Yan Wai, chinesa, comercial, Rua de Constantino Brito, n.º 4, edifício Tien Tai, 1.º andar, «B», Macau.

Data do pedido: 11 de Junho de 1996.

Produtos: óleos para uso medicinal.

A marca consiste em: →

拳頭油

Marca n.º N/629

Classe: 5.ª

Requerente: Law Yan Wai, chinesa, comercial, Rua de Constantino Brito, n.º 4, edifício Tien Tai, 1.º andar, «B», Macau.

Data do pedido: 11 de Junho de 1996.

Produtos: óleos para uso medicinal; pomadas para uso medicinal; medicamentos para a medicina humana.

A marca consiste em: →

JAMACO

Marca n.º N/630

Classe: 5.ª

Requerente: Law Yan Wai, chinesa, comercial, Rua de Constantino Brito, n.º 4, edifício Tien Tai, 1.º andar, «B», Macau.

Data do pedido: 11 de Junho de 1996.

Produtos: óleos para uso medicinal; pomadas para uso medicinal; medicamentos para a medicina humana.

A marca consiste em: →

南 洋

Marca n.º N/631

Classe: 5.ª

Requerente: Law Yan Wai, chinesa, comercial, Rua de Constantino Brito, n.º 4, edifício Tien Tai, 1.º andar, «B», Macau.

Data do pedido: 11 de Junho de 1996.

Produtos: óleos para uso medicinal; pomadas para uso medicinal; medicamentos para a medicina humana.

A marca consiste em: →

NAM YANG

Marca n.º N/632

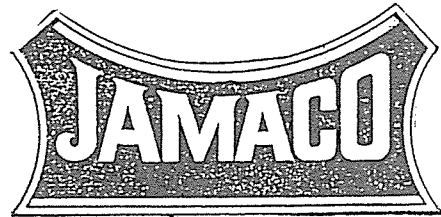
Classe: 5.ª

Requerente: Law Yan Wai, chinesa, comercial, Rua de Constantino Brito, n.º 4, edifício Tien Tai, 1.º andar, «B», Macau.

Data do pedido: 11 de Junho de 1996.

Produtos: óleos para uso medicinal; pomadas para uso medicinal; medicamentos para a medicina humana.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/633

Classe: 5.ª

Requerente: Law Yan Wai, chinesa, comercial, Rua de Constantino Brito, n.º 4, edifício Tien Tai, 1.º andar, «B», Macau.

Data do pedido: 11 de Junho de 1996.

Produtos: óleos para uso medicinal.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/634

Classe: 5.ª

Requerente: Law Yan Wai, chinesa, comercial, Rua de Constantino Brito, n.º 4, edifício Tien Tai, 1.º andar, «B», Macau.

Data do pedido: 11 de Junho de 1996.

Produtos: óleos para uso medicinal.

A marca consiste em: →

生力油

Marca n.º N/635

Classe: 5.ª

Requerente: Law Yan Wai, chinesa, comercial, Rua de Constantino Brito, n.º 4, edifício Tien Tai, 1.º andar, «B», Macau.

Data do pedido: 11 de Junho de 1996.

Produtos: óleos para uso medicinal.

A marca consiste em: →

SHENG LI YOU

Marca n.º N/636

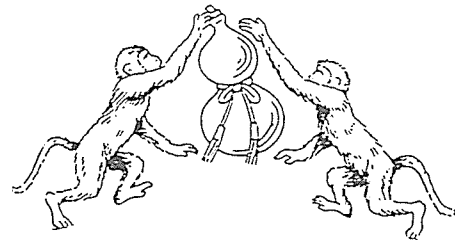
Classe: 5.ª

Requerente: Law Yan Wai, chinesa, comercial, Rua de Constantino Brito, n.º 4, edifício Tien Tai, 1.º andar, «B», Macau.

Data do pedido: 11 de Junho de 1996.

Produtos: óleos para uso medicinal; pomadas para uso medicinal; medicamentos para a medicina humana.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/637

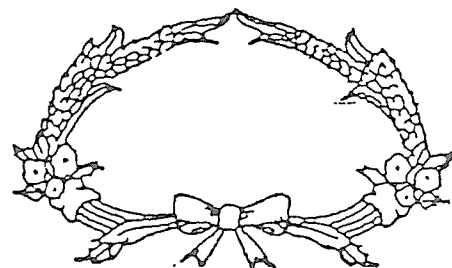
Classe: 5.ª

Requerente: Law Yan Wai, chinesa, comercial, Rua de Constantino Brito, n.º 4, edifício Tien Tai, 1.º andar, «B», Macau.

Data do pedido: 11 de Junho de 1996.

Produtos: óleos para uso medicinal; pomadas para uso medicinal; medicamentos para a medicina humana.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/638

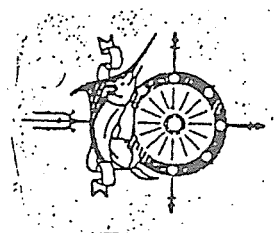
Classe: 5.ª

Requerente: Law Yan Wai, chinesa, comercial, Rua de Constantino Brito, n.º 4, edifício Tien Tai, 1.º andar, «B», Macau.

Data do pedido: 11 de Junho de 1996.

Produtos: óleos para uso medicinal; pomadas para uso medicinal; medicamentos para a medicina humana.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/639

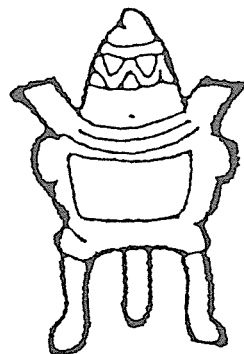
Classe: 5.ª

Requerente: Law Yan Wai, chinesa, comercial, Rua de Constantino Brito, n.º 4, edifício Tien Tai, 1.º andar, «B», Macau.

Data do pedido: 11 de Junho de 1996.

Produtos: óleos para uso medicinal; pomadas para uso medicinal; medicamentos para a medicina humana.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/640

Classe: 5.ª

Requerente: Law Yan Wai, chinesa, comercial, Rua de Constantino Brito, n.º 4, edifício Tien Tai, 1.º andar, «B», Macau.

Data do pedido: 11 de Junho de 1996.

Produtos: óleos para uso medicinal; pomadas para uso medicinal; medicamentos para a medicina humana.

A marca consiste em: →

INGAPORE

Marca n.º N/641

Classe: 5.ª

Requerente: Law Yan Wai, chinesa, comercial, Rua de Constantino Brito, n.º 4, edifício Tien Tai, 1.º andar, «B», Macau.

Data do pedido: 11 de Junho de 1996.

Produtos: óleos para uso medicinal; pomadas para uso medicinal; medicamentos para a medicina humana.

A marca consiste em: →

SAMCARLA
山 卡 拉

Marca n.º N/642

Classe: 5.ª

Requerente: Law Yan Wai, chinesa, comercial, Rua de Constantino Brito, n.º 4, edifício Tien Tai, 1.º andar, «B», Macau.

Data do pedido: 11 de Junho de 1996.

Produtos: óleos para uso medicinal.

A marca consiste em: →

莪 朮 油

Marca n.º N/643

Classe: 5.ª

Requerente: Law Yan Wai, chinesa, comercial, Rua de Constantino Brito, n.º 4, edifício Tien Tai, 1.º andar, «B», Macau.

Data do pedido: 11 de Junho de 1996.

Produtos: óleos para uso medicinal; pomadas para uso medicinal; medicamentos para a medicina humana.

A marca consiste em: →

茂 隆

Marca n.º N/644

Classe: 5.ª

Requerente: Law Yan Wai, chinesa, comercial, Rua de Constantino Brito, n.º 4, edifício Tien Tai, 1.º andar, «B», Macau.

Data do pedido: 11 de Junho de 1996.

Produtos: óleos para uso medicinal.

A marca consiste em: →

正氣油

Marca n.º N/645

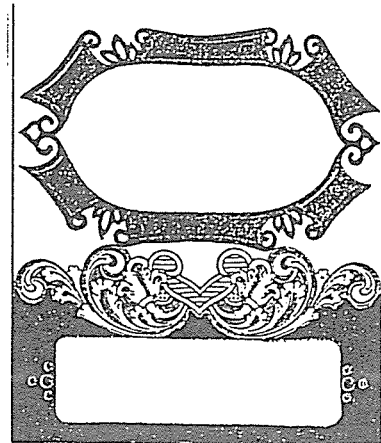
Classe: 5.ª

Requerente: Law Yan Wai, chinesa, comercial, Rua de Constantino Brito, n.º 4, edifício Tien Tai, 1.º andar, «B», Macau.

Data do pedido: 11 de Junho de 1996.

Produtos: óleos para uso medicinal; pomadas para uso medicinal; medicamentos para a medicina humana.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/646

Classe: 5.ª

Requerente: Law Yan Wai, chinesa, comercial, Rua de Constantino Brito, n.º 4, edifício Tien Tai, 1.º andar, «B», Macau.

Data do pedido: 11 de Junho de 1996.

Produtos: óleos para uso medicinal.

A marca consiste em: →

千里追風油

Marca n.º N/647

Classe: 5.ª

Requerente: Law Yan Wai, chinesa, comercial, Rua de Constantino Brito, n.º 4, edifício Tien Tai, 1.º andar, «B», Macau.

Data do pedido: 11 de Junho de 1996.

Produtos: óleos para uso medicinal.

A marca consiste em: →

萬 應 莪 朮 油

Marca n.º N/648

Classe: 5.ª

Requerente: Law Yan Wai, chinesa, comercial, Rua de Constantino Brito, n.º 4, edifício Tien Tai, 1.º andar, «B», Macau.

Data do pedido: 11 de Junho de 1996.

Produtos: óleos para uso medicinal.

A marca consiste em: →

羅 浮 山 百 草 油

Marca n.º N/649

Classe: 5.ª

Requerente: Law Yan Wai, chinesa, comercial, Rua de Constantino Brito, n.º 4, edifício Tien Tai, 1.º andar, «B», Macau.

Data do pedido: 11 de Junho de 1996.

Produtos: óleos para uso medicinal.

A marca consiste em: →

萬 應 正 氣 油

Marca n.º N/650

Classe: 5.ª

Requerente: Law Yan Wai, chinesa, comercial, Rua de Constantino Brito, n.º 4, edifício Tien Tai, 1.º andar, «B», Macau.

Data do pedido: 11 de Junho de 1996.

Produtos: óleos para uso medicinal.

A marca consiste em: →

SANG LIC YEOW

Marca n.º N/651

Classe: 32.ª

Requerente: Guido du Boulay Villax, portuguesa, industrial, Estrada Coronel Mesquita, s/n, ilha da Taipa, Macau.

Data do pedido: 13 de Junho de 1996.

Produtos: cerveja.

A marca consiste em: →

CERVEJA DE MACAU

MACAU BEER

澳門啤酒

Marca n.º N/652

Classe: 32.ª

Requerente: Guido du Boulay Villax, portuguesa, industrial, Estrada Coronel Mesquita, s/n, ilha da Taipa, Macau.

Data do pedido: 13 de Junho de 1996.

Produtos: cerveja.

A marca consiste em: →

CERVEJA DE LAS VEGAS

LAS VEGAS BEER

拉斯維加斯啤酒

Marca n.º N/653

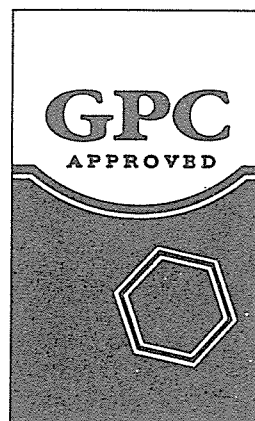
Classe: 34.ª

Requerente: Batmark, Inc., sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, 1 209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19 801, E.U.A.

Data do pedido: 12 de Junho de 1996.

Produtos: cigarros, produtos de tabaco, artigos para fumadores, isqueiros e fósforos.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/654

Classe: 9.ª

Requerente: Compaq Computer Corporation, sociedade organizada segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, 20 555 S. H. 249, Houston, Texas 77 070, E.U.A.

Data do pedido: 12 de Junho de 1996.

Produtos: computadores pessoais, auxiliares digitais pessoais, computadores portáteis, agendas electrónicas e telefones sem fios.

A marca consiste em: →

ARMADA

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca nos E.U.A., em 10 de Janeiro de 1996, sob o n.º 75/050,460.

Marca n.º N/655

Classe: 25.ª

Requerente: Deichmann-Schuhe GmbH & Co. Vertriebs KG, alemã, comercial e industrial, Boehnertweg 8, 45 359 Essen, Alemanha.

Data do pedido: 12 de Junho de 1996.

Produtos: calçado.

A marca consiste em: →

The logo features a stylized bear head in profile, facing left, positioned above the text 'Bären-schuhe'. The text is written in a decorative, slightly irregular font.

Reinvidicação de cores: preto e branco.

Marca n.ºN/656

Classe: 25.ª

Requerente: Deichmann-Schuhe GmbH & Co. Vertriebs KG, alemã, comercial e industrial, Boehnertweg 9, 45 359 Essen, Alemanha.

Data do pedido: 12 de Junho de 1996.

Produtos: vestuário, chapéus, calçado.

A marca consiste em: →



Reinvidicação de cores: preto e branco.

Marca n.ºN/657

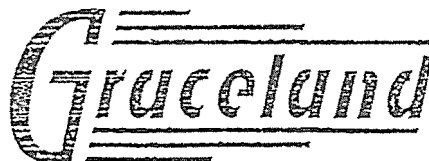
Classe: 25.ª

Requerente: Deichmann-Schuhe GmbH & Co. Vertriebs KG, alemã, comercial e industrial, Boehnertweg 9, 45 359 Essen, Alemanha.

Data do pedido: 12 de Junho de 1996.

Produtos: vestuário, chapéus e calçado.

A marca consiste em: →



Reinvidicação de cores: preto e branco.

Marca n.ºN/658

Classe: 30.ª

Requerente: Cumberland Packing Corp., norte-americana (Estado de New York), industrial e comercial, 2 Cumberland Street, Brooklyn, New York 11 205, E.U.A.

Data do pedido: 12 de Junho de 1996.

Produtos: sucedâneos do açúcar de baixas calorias.

A marca consiste em: →



Marca n.ºN/659

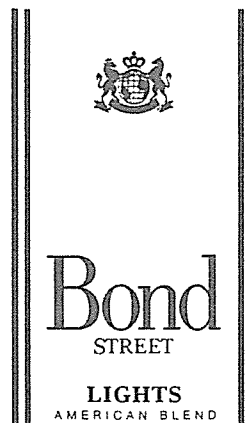
Classe: 34.ª

Requerente: Philip Morris Products, Inc., norte-americana (Estado de Virginia), industrial e comercial, 3 601 Commerce Road, Richmond, Virginia 23 234, E.U.A.

Data do pedido: 12 de Junho de 1996.

Produtos: tabaco, artigos para fumadores, fósforos.

A marca consiste em: →



Reivindicação de cores: fundo a branco, a designação «Bond Street» a azul, a palavra «Lights», a vermelho e as palavras «American Blend» e figura emblemática a dourado; as barras exteriores a vermelho e as interiores a dourado.

Marca n.ºN/660

Classe: 25.ª

Requerente: Fila Sport S.p.A., italiana, industrial e comercial, Viale Cesare Battisti, 26, 13 051 Biella, Vercelli, Itália.

Data do pedido: 12 de Junho de 1996.

Produtos: artigos de vestuário, calçado e chapelaria, nomeadamente para desporto não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

FILASPORT

Marca n.ºN/661

Classe: 9.ª

Requerente: Lucent Technologies Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, 600 Mountain Avenue, Murray Hill, New Jersey 07974-0636, E.U.A.

Data do pedido: 12 de Junho de 1996.

Produtos: programas de computadores; cabos de fibras ópticas; circuitos integrados; comunicadores pessoais.

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca nos E.U.A., em 26 de Dezembro de 1995, sob o n.º 75/039 695.

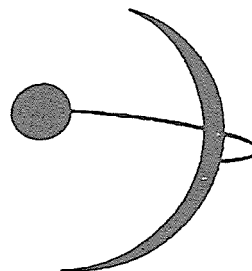
Marca n.ºN/662

Classe: 38.ª

Requerente: Psinet Incorporation, norte-americana, industrial e comercial, 510 Huntmar Park Drive, Herndon, VA 22 070, E.U.A.

Data do pedido: 17 de Junho de 1996.

Serviços: serviços de comunicações, armazenamento e transmissão electrónica de dados e mensagens, serviços da «Internet», correio electrónico, sistemas de computadores por ligação telefónica, transmissão de dados computadorizada, de documentos e de imagens.



A marca consiste em: →

Marca n.ºN/663

Classe: 38.ª

Requerente: Psinet Incorporation, norte-americana, industrial e comercial, 510 Huntmar Park Drive, Herndon, VA 22 070, E.U.A.

Data do pedido: 17 de Junho de 1996.

Serviços: serviços de comunicações, armazenamento e transmissão de dados e de mensagens, serviços da «Internet», correio electrónico, sistemas de computadores por ligação telefónica, transmissão de dados, de documentos e de imagens computadorizada.



A marca consiste em: →

Marca n.ºN/664

Classe: 33.ª

Requerente: United Distillers PLC, escocesa, industrial e comercial, 33 Ellersly Road, Edinburg, EH 12 6JW, Scotland, Reino Unido.

Data do pedido: 17 de Junho de 1996.

Produtos: bebidas alcoólicas.

A marca consiste em: →

DALWHINNIE

Marca n.º N/665

Classe: 33.ª

Requerente: United Distillers PLC, escocesa, industrial e comercial, 33 Ellersly Road, Edinburg, EH 12 6JW, Scotland, Reino Unido.

Data do pedido: 17 de Junho de 1996.

Produtos: bebidas alcoólicas.

A marca consiste em: →

OBAN

Marca n.º N/666

Classe: 9.ª

Requerente: Microsoft Corporation, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Washington, norte-americana, industrial e comercial, One Microsoft Way, Redmont, Washington 98 052 – 6 399, E.U.A.

Data do pedido: 17 de Junho de 1996.

Produtos: equipamento diverso incluindo programas de computadores; computadores; componentes de computador; perifé-

ricos de computadores; circuitos integrados de computadores; informações memorizadas em ou sobre meios electrónicos, magnéticos, ópticos ou outros; dispositivos de ecrã para controlar as escolhas de menus e imagens num monitor; hologramas; todos incluídos na classe 9.ª

A marca consiste em: →

MICROSOFT

Notificações: nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/95/M, de 6 de Novembro, excluiu-se «Informações memorizadas em ou sobre meios electrónicos, magnéticos, ópticos ou outros», por pertencerem a outra classe.

Marca n.º N/667

Classe: 16.ª

Requerente: Microsoft Corporation, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Washington, norte-americana, industrial e comercial, One Microsoft Way, Redmont, Washington 98 052 – 6 399, E.U.A.

Data do pedido: 17 de Junho de 1996.

Produtos: produtos e artigos diversos incluindo livros, documentação para programas de computador, computadores, componentes de computadores, circuitos integrados de computado-

res e dispositivos de ecrã para controlar as escolhas de menus e imagens num monitor; manuais para utentes, manuais de referência e manuais técnicos, folhas de dados, placas de referência e modelos; periódicos, revistas e circulares; etiquetas holográficas; todos incluídos na classe 16.ª

A marca consiste em: →

MICROSOFT

Notificações: nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/95/M, de 6 de Novembro, excluiu-se «máquinas», por pertencerem a outra classe.

Marca n.º N/668

Classe: 38.ª

Requerente: Microsoft Corporation, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Washington, norte-americana, industrial e comercial, One Microsoft Way, Redmont, Washington 98 052 – 6 399, E.U.A.

Data do pedido: 17 de Junho de 1996.

Serviços: serviços de telecomunicações, recepção e entrega de mensagens, documentos e outros dados por transmissão electrónica, todos incluídos na classe 38.ª

A marca consiste em: →

MICROSOFT

Marca n.º N/669

Classe: 9.ª

Requerente: Microsoft Corporation, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Washington, norte-americana, industrial e comercial, One Microsoft Way, Redmont, Washington 98 052 – 6 399, E.U.A.

Data do pedido: 17 de Junho de 1996.

Produtos: equipamento diverso incluindo programas de computadores; computadores; periféricos de computadores, incluindo

do dispositivos de controlo do cursor no ecrã, teclados e alavancas de telecomando («Joystick») e dispositivos de controlo tipo tapete para uso com jogos de vídeo de computador; componentes para computadores; «software» de computadores; hologramas; todos incluídos na classe 9.ª

A marca consiste em: →

WINDOWS

Notificações: nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/95/M, de 6 de Novembro, excluiu-se «Informações memorizadas em ou sobre meios electrónicos, magnéticos, ópticos ou outros», por pertencerem a outra classe.

Marca n.º N/670

Classe: 16.ª

Requerente: Microsoft Corporation, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Washington, norte-americana, industrial e comercial, One Microsoft Way, Redmont, Washington 98 052 – 6 399, E.U.A.

Data do pedido: 17 de Junho de 1996.

Produtos: produtos e artigos diversos incluindo livros, documentação para programas de computador, computadores, componentes de computadores, periféricos de computadores, circuitos integrados de computadores e dispositivos de ecrã para con-

trolar as escolhas de menus e imagens num monitor; manuais para utentes, manuais de referência e manuais técnicos, folhas de dados, placas de referência e modelos; periódicos, revistas e circulares; etiquetas e etiquetas holográficas; todos incluídos na classe 16.ª

A marca consiste em: →

WINDOWS

Notificações: nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/95/M, de 6 de Novembro, excluiu-se «máquinas», por pertencerem a outra classe.

Marca n.º N/671

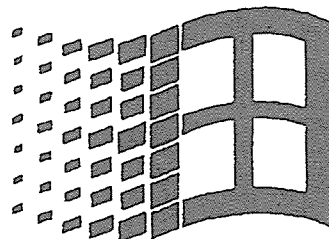
Classe: 9.ª

Requerente: Microsoft Corporation, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Washington, norte-americana, industrial e comercial, One Microsoft Way, Redmont, Washington 98 052 – 6 399, E.U.A.

Data do pedido: 17 de Junho de 1996.

Produtos: equipamento diverso incluindo programas de computadores; computadores; periféricos de computadores, incluindo dispositivos de controlo do cursor no ecrã, teclados e alavancas de telecomando («Joystick») e dispositivos de controlo tipo tapete para uso com jogos de vídeo de computador; componentes para computadores; «software» de computadores; hologramas; todos incluídos na classe 9.ª

A marca consiste em: →



Notificações: nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/95/M, de 6 de Novembro, excluiu-se «Informações memorizadas em ou sobre meios electrónicos, magnéticos, ópticos ou outros», por pertencerem a outra classe.

Marca n.º N/672

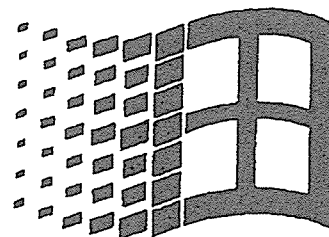
Classe: 16.ª

Requerente: Microsoft Corporation, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Washington, norte-americana, industrial e comercial, One Microsoft Way, Redmont, Washington 98 052 – 6 399, E.U.A.

Data do pedido: 17 de Junho de 1996.

Produtos: produtos e artigos diversos incluindo livros, documentação para programas de computador, computadores, componentes de computadores, periféricos de computadores, circuitos integrados de computadores e dispositivos de ecrã para controlar as escolhas de menus e imagens num monitor; manuais para utentes, manuais de referência e manuais técnicos, folhas de dados, placas de referência e modelos; periódicos, revistas e circulares; etiquetas e etiquetas holográficas; todos incluídos na classe 16.ª

A marca consiste em: →



Notificações: nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/95/M, de 6 de Novembro, excluiu-se «máquinas», por pertencerem a outra classe.

Marca n.º N/673

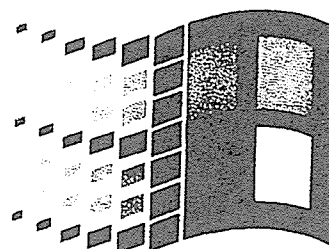
Classe: 16.ª

Requerente: Microsoft Corporation, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Washington, norte-americana, industrial e comercial, One Microsoft Way, Redmont, Washington 98 052 – 6 399, E.U.A.

Data do pedido: 17 de Junho de 1996.

Produtos: produtos e artigos diversos incluindo livros, documentação para programas de computador, computadores, componentes de computadores, circuitos integrados de computadores e dispositivos de ecrã para controlar as escolhas de menus e imagens num monitor; manuais para utentes, manuais de referência e manuais técnicos, folhas de dados, placas de referência e modelos; periódicos, revistas e circulares; etiquetas holográficas; todos incluídos na classe 16.ª

A marca consiste em: →



Reivindicação de cores: figura de janela desenhada a preto. Nos dois quadrados superiores apresenta a cor verde do lado direito e vermelha do lado esquerdo, a qual se prolonga em quadradinhos na cauda. Nos dois quadrados inferiores apresenta a cor amarela do lado direito e azul do lado esquerdo, a qual se prolonga em quadradinhos na cauda.

Notificações: nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/95/M, de 6 de Novembro, excluiu-se «máquinas», por pertencerem a outra classe.

Marca n.º N/674

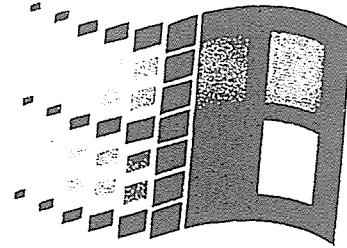
Classe: 9.ª

Requerente: Microsoft Corporation, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Washington, norte-americana, industrial e comercial, One Microsoft Way, Redmont, Washington 98 052 – 6 399, E.U.A.

Data do pedido: 17 de Junho de 1996.

Produtos: equipamento diverso incluindo programas de computadores; computadores; periféricos de computadores, incluindo dispositivos de controlo do cursor no ecrã, teclados e alavancas de telecomando («Joystick») e dispositivos de controlo tipo tapete para uso com jogos de vídeo de computador; componentes para computadores; «software» de computadores; hologramas; todos incluídos na classe 9.ª

A marca consiste em: →



Reivindicação de cores: figura de janela desenhada a preto. Nos dois quadrados superiores apresenta a cor verde do lado direito e vermelha do lado esquerdo, a qual se prolonga em quadradinhos na cauda. Nos dois quadrados inferiores apresenta a cor amarela do lado direito e azul do lado esquerdo, a qual se prolonga em quadradinhos na cauda.

Notificações: nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/95/M, de 6 de Novembro, excluiu-se «Informações memorizadas em ou sobre meios electrónicos, magnéticos, ópticos ou outros», por pertencerem a outra classe.

Marca n.º N/675

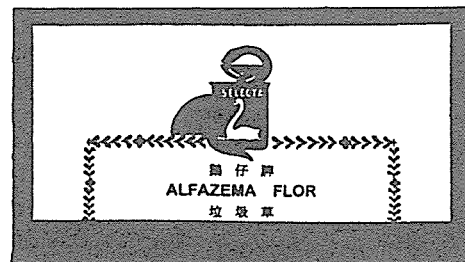
Classe: 3.ª

Requerente: F. Rodrigues Sucessores, Limitada, de Macau, industrial e comercial, Alameda Dr. Carlos Assunção, n.º 630, 10.º andar, «C», Macau.

Data do pedido: 19 de Junho de 1996.

Produtos: sabonetes de toalete, água-de-toalete, óleos de essências, produtos cosméticos, pós de talco.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/676

Classe: 41.ª

Requerente: Ocean Park Corporation, de Hong Kong, industrial e comercial, Ocean Park, Wong Chuk Hang Road, Aberdeen, Hong Kong.

Data do pedido: 19 de Junho de 1996.

Serviços: serviços de animação e divertimentos do parque, produção de espectáculos, concertos musicais, espectáculos teatrais, «shows» cinematográficos, exibição de filmes, fotografias ou livros para fins culturais, educacionais ou divertimento, leituras educacionais sobre plantas e animais e respectivas actividades de conservação, narração de histórias, exibição de danças, de malabarismo, de magia ou de demonstrações acrobáticas, saltos de prancha, circo, organização de espectáculos desportivos e re-

creativos, organização e condução de exposições desportivas, treino de animais, jardins zoológicos, organização de provas para fins educacionais e recreativos, organização de exposições para fins culturais e educacionais, realização de espectáculos ao vivo e de jogos, aluguer de palcos e cenários.

A marca consiste em: →



Marca n.ºN/677

Classe: 42.ª

Requerente: Ocean Park Corporation, de Hong Kong, industrial e comercial, Ocean Park, Wong Chuk Hang Road, Aberdeen, Hong Kong.

Data do pedido: 19 de Junho de 1996.

Serviços: criação de animais, investigação bacteriológica, investigação da vida oceânica, assistência veterinária, serviços profissionais de consultoria relacionada com essas actividades, organização de exposições, cafés, serviço de «catering», restaurantes, restaurantes «self-service», guias especializados.

A marca consiste em: →



香港海洋公園
OCEAN PARK
HONG KONG

Marca n.ºN/678

Classe: 42.ª

Requerente: Sun Microsystems, Inc., norte-americana, industrial e comercial, 2550 Garcia Avenue, Mountain View, California 94 043-1 100, E.U.A.

Data do pedido: 19 de Junho de 1996.

Serviços: serviço de fornecimento «on line» de programas para computadores pela «Internet» e «Web», acompanhados de manuais vendidos conjuntamente como unidades, serviços «on line» relacionados com computadores, instrução e treino sobre computadores.

A marca consiste em: →

JAVASOFT

Marca n.ºN/679

Classe: 38.ª

Requerente: Sun Microsystems, Inc., norte-americana, industrial e comercial, 2550 Garcia Avenue, Mountain View, California 94 043-1 100, E.U.A.

Data do pedido: 19 de Junho de 1996.

Serviços: serviço de telecomunicações e informações «on line», através da «Internet» e «Web», transmissão de dados através de redes globais, incluindo a «Internet», consultoria sobre sistemas de computadores e de redes relacionados com transmissão de voz e de dados.

A marca consiste em: →

JAVASOFT

Marca n.ºN/680

Classe: 34.ª

Requerente: N.V. Sumatra Tobacco Trading Company, da Indonésia, industrial e comercial, Jalan Pattimura, n.º 3, Pematang Siantar, Sumatera Utara, Indonésia.

Data do pedido: 19 de Junho de 1996.

Produtos: cigarros, tabaco, artigos para fumadores, fósforos e isqueiros.

A marca consiste em: →

SALUTE

Marca n.ºN/681

Classe: 9.ª

Requerente: Sun Microsystems, Inc., norte-americana, industrial e comercial, 2550 Garcia Avenue, Mountain View, California 94 043-1 100, E.U.A.

Data do pedido: 19 de Junho de 1996.

Produtos: «Hardware» e «software» para computadores, sistemas e redes de computadores, componentes e periféricos para computadores acompanhados de manuais de instruções vendidos conjuntamente como unidades.

A marca consiste em: →

JAVASOFT

Marca n.ºN/682

Classe: 30.ª

Requerente: Meadow Gold Investment Company Limited, chinesa, industrial e comercial, 1 203 Citic Building Jianguomenwai Dajie, Chaoyang District, Beijing, R. P. China.

Data do pedido: 19 de Junho de 1996.

Produtos: confeitaria, gelos, gelados, confeções geladas.

A marca consiste em: →

MEADOW GOLD

Marca n.ºN/683

Classe: 30.ª

Requerente: Meadow Gold Investment Company Limited, chinesa, industrial e comercial, 1 203 Citic Building Jianguomenwai Dajie, Chaoyang District, Beijing, R. P. China.

Data do pedido: 19 de Junho de 1996.

Produtos: confeitaria, gelos, gelados, confecções geladas.

A marca consiste em: →

美 登 高

Marca n.ºN/684

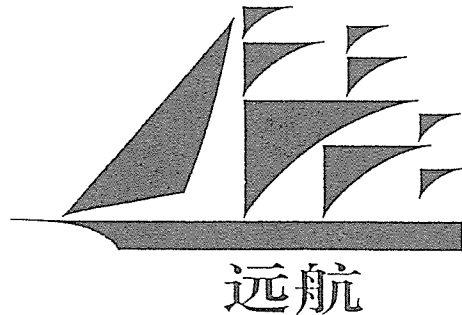
Classe: 33.ª

Requerente: Nanhai Jiujiang Brewery Co. Limited, chinesa, industrial e comercial, Shakou, Jiujiang, Nanhai, Guangdong, R. P. China.

Data do pedido: 21 de Junho de 1996.

Produtos: vinhos espirituosos e licorosos.

A marca consiste em: →



Marca n.ºN/685

Classe: 33.ª

Requerente: Nanhai Jiujiang Brewery Co. Limited, chinesa, industrial e comercial, Shakou, Jiujiang, Nanhai, Guangdong, R. P. China.

Data do pedido: 21 de Junho de 1996.

Produtos: vinhos espirituosos e licorosos.

A marca consiste em: →

九 江
JIU JIANG

Marca n.º N/686

Classe: 16.ª

Requerente: Sun Microsystems, Incorporation, norte-americana, industrial e comercial, 2 550 Garcia Avenue, Mountain View, California 94 043-1 100, E.U.A.

Data do pedido: 21 de Junho de 1996.

Produtos: artigos impressos, instruções para utilização e operação manuais e outras informações escritas e acompanhando material para computadores e «software» para computadores.

A marca consiste em: →

JAVASTATION

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca na Alemanha, em 21 de Dezembro de 1995, sob o n.º 395 52 161.0

Notificações: deve juntar cópia autenticada do pedido de registo como fundamento da prioridade, no prazo de três meses a contar da data da apresentação do pedido de registo em Macau.

Marca n.º N/687

Classe: 9.ª

Requerente: Sun Microsystems, Incorporation, norte-americana, industrial e comercial, 2 550 Garcia Avenue, Mountain View, California 94 043-1 100, E.U.A.

Data do pedido: 21 de Junho de 1996.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, eléctricos, fotográficos, ópticos, de pesagem e de medida, de sinalização e de verificação, de socorro e de ensino. Aparelhos para o

A marca consiste em: →

registo, transmissão e reprodução de som e de imagens. Suportes de registo magnético «hardware» e «software» para computadores, «workstations», sistemas e redes de computadores, componentes e periféricos para computadores. Equipamento e «software» para gestão e desenvolvimento de sistemas, redes e «software», equipamentos «hardware» e «software» para acesso e recolha de dados na rede «Internet» e «Web», bases de dados.

JAVASTATION

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca na Alemanha, em 21 de Dezembro de 1995, sob o n.º 395 52 161.0

Notificações: deve juntar cópia autenticada do pedido de registo como fundamento da prioridade, no prazo de três meses a contar da data da apresentação do pedido de registo em Macau.

Marca n.º N/688

Classe: 3.ª

Requerente: Kao Kabushiki Kaisha (Kao Corporation), japonesa, comercial e industrial, 14-10, Nihonbashi Kayaba-cho, 1-chome, Chuo-ku, Tokyo, Japão.

Data do pedido: 21 de Junho de 1996.

Produtos: sabões, líquidos para limpeza da cara, produtos para a remoção da maquilhagem, gel de banho, perfumes, água-de-colónia, cosméticos, cremes cosméticos, loções cosméticas, baton, verniz para as unhas, preparados para a remoção de verniz, sombras para as pálpebras, cosméticos para as sobrancelhas, lápis para as sobrancelhas, «rimel», preparados cosméticos para as pestanas, corantes para fins cosméticos, pó para maquilhagem, pó-de-arroz, máscaras de beleza, produtos contra a transpiração, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

AUBE

Marca n.ºN/689

Classe: 30.ª

Requerente: N.V. Nutricia, holandesa, industrial e comercial,
Stationsstraat 186, 2 712 HM Zoetermeer, Holanda.

Data do pedido: 28 de Junho de 1996.

Produtos: preparações feitas de cereais.

A marca consiste em: →

KARICARE

Marca n.ºN/690

Classe: 29.ª

Requerente: N.V. Nutricia, holandesa, industrial e comercial,
Stationsstraat 186, 2 712 HM Zoetermeer, Holanda.

Data do pedido: 28 de Junho de 1996.

Produtos: frutos e legumes em conserva, secos e cozidos,
geleias, preparações alimentares à base de ovos, leite e outros
produtos lácteos incluindo fórmulas infantis.

A marca consiste em: →

KARICARE

Marca n.ºN/691

Classe: 5.ª

Requerente: N.V. Nutricia, holandesa, industrial e comercial,
Stationsstraat 186, 2 712 HM Zoetermeer, Holanda.

Data do pedido: 28 de Junho de 1996.

Produtos: suplementos alimentares, aditivos alimentares nu-
tritivos e alimentos e preparações dietéticas; preparações higié-
nicas e farmacêuticas, substâncias dietéticas para uso medicinal,
alimentos para bebés, crianças e inválidos.

A marca consiste em: →

KARICARE

Marca n.º N/692

Classe: 3.ª

Requerente: N.V. Nutricia, holandesa, industrial e comercial,
Stationsstraat 186, 2 712 HM Zoetermeer, Holanda.

Data do pedido: 28 de Junho de 1996.

Produtos: sabões, sabões em pó, sabonetes, pó de bebé, perfu-
maria, incluindo cremes, loções e óleos essenciais.

A marca consiste em: →

KARICARE

Marca n.º N/693

Classe: 30.ª

Requerente: N.V. Nutricia, holandesa, industrial e comercial,
Stationsstraat 186, 2 712 HM Zoetermeer, Holanda.

Data do pedido: 28 de Junho de 1996.

Produtos: preparações feitas de cereais.

A marca consiste em: →

KARITANE

Marca n.º N/694

Classe: 29.ª

Requerente: N.V. Nutricia, holandesa, industrial e comercial,
Stationsstraat 186, 2 712 HM Zoetermeer, Holanda.

Data do pedido: 28 de Junho de 1996.

Produtos: frutos e legumes em conserva, secos e cozidos, ge-
leias, preparações alimentares à base de ovos, leite e outros
produtos lácteos, incluindo fórmulas infantis.

A marca consiste em: →

KARITANE

Marca n.º N/695

Classe: 3.ª

Requerente: N.V. Nutricia, holandesa, industrial e comercial,
Stationsstraat 186, 2 712 HM Zoetermeer, Holanda.

Data do pedido: 28 de Junho de 1996.

Produtos: sabões, sabões em pó, sabonetes, pó de bebé, perfu-
maria, incluindo cremes, loções e óleos essenciais.

A marca consiste em: →

KARITANE

Marca n.º N/696

Classe: 5.ª

Requerente: N.V. Nutricia, holandesa, industrial e comercial,
Stationsstraat 186, 2 712 HM Zoetermeer, Holanda.

Data do pedido: 28 de Junho de 1996.

Produtos: suplementos alimentares, aditivos alimentares nu-
tritivos e alimentos e preparações dietéticas; preparações higié-
nicas e farmacêuticas, substâncias dietéticas para uso medicinal,
alimentos para bebés, crianças e inválidos.

A marca consiste em: →

KARITANE

Marca n.º N/697

Classe: 30.ª

Requerente: N.V. Nutricia, holandesa, industrial e comercial,
Stationsstraat 186, 2 712 HM Zoetermeer, Holanda.

Data do pedido: 28 de Junho de 1996.

Produtos: preparações feitas de cereais.

A marca consiste em: →

卡洛塔妮

Marca n.ºN/698

Classe: 29.^a

Requerente: N.V. Nutricia, holandesa, industrial e comercial,
Stationsstraat 186, 2 712 HM Zoetermeer, Holanda.

Data do pedido: 28 de Junho de 1996.

Produtos: frutos e legumes em conserva, secos e cozidos,
geleias, preparações alimentares à base de ovos, leite e outros
produtos lácteos incluindo fórmulas infantis.

A marca consiste em: →

卡洛塔妮

Marca n.ºN/699

Classe: 5.^a

Requerente: N.V. Nutricia, holandesa, industrial e comercial,
Stationsstraat 186, 2 712 HM Zoetermeer, Holanda.

Data do pedido: 28 de Junho de 1996.

Produtos: suplementos alimentares, aditivos alimentares nu-
tritivos e alimentos e preparações dietéticas; preparações higié-
nicas e farmacêuticas, substâncias dietéticas para uso medicinal,
alimentos para bebés, crianças e inválidos.

A marca consiste em: →

卡洛塔妮

Marca n.ºN/700

Classe: 3.^a

Requerente: N.V. Nutricia, holandesa, industrial e comercial,
Stationsstraat 186, 2 712 HM Zoetermeer, Holanda.

Data do pedido: 28 de Junho de 1996.

Produtos: sabões, sabões em pó, sabonetes, pó de bebé, perfu-
maria, incluindo cremes, loções e óleos essenciais.

A marca consiste em: →

卡洛塔妮

Marca n.ºN/701

Classe: 30.ª

Requerente: N.V. Nutricia, holandesa, industrial e comercial,
Stationsstraat 186, 2 712 HM Zoetermeer, Holanda.

Data do pedido: 28 de Junho de 1996.

Produtos: preparações feitas de cereais.

A marca consiste em: →

卡洛塔妮

Marca n.ºN/702

Classe: 29.ª

Requerente: N.V. Nutricia, holandesa, industrial e comercial,
Stationsstraat 186, 2 712 HM Zoetermeer, Holanda.

Data do pedido: 28 de Junho de 1996.

Produtos: frutos e legumes em conserva, secos e cozidos,
geleias, preparações alimentares à base de ovos, leite e outros
produtos lácteos incluindo fórmulas infantis.

A marca consiste em: →

卡洛塔妮

Marca n.ºN/703

Classe: 5.ª

Requerente: N.V. Nutricia, holandesa, industrial e comercial,
Stationsstraat 186, 2 712 HM Zoetermeer, Holanda.

Data do pedido: 28 de Junho de 1996.

Produtos: suplementos alimentares, aditivos alimentares nu-
tritivos e alimentos e preparações dietéticas; preparações higié-
nicas e farmacêuticas, substâncias dietéticas para uso medicinal,
alimentos para bebés, crianças e inválidos.

A marca consiste em: →

卡洛塔妮

Marca n.º N/704

Classe: 3.ª

Requerente: N.V. Nutricia, holandesa, industrial e comercial, Stationsstraat 186, 2 712 HM Zoetermeer, Holanda.

Data do pedido: 28 de Junho de 1996.

Produtos: sabões, sabões em pó, sabonetes, pó de bebé, perfumaria, incluindo cremes, loções e óleos essenciais.

A marca consiste em: →

卡洛塔妮

Marca n.º N/705

Classe: 18.ª

Requerente: Mila Schön Group S. p. A., italiana, industrial e comercial, Via Montenapoleone 2, Milão, Itália.

Data do pedido: 28 de Junho de 1996.

Produtos: malas, maletas, malas de viagem, sacos de viagem, pastas, sacolas, bolsas, pastas para papéis, mochilas, portfólios, carteiras, bolsas de mão para homens, baús, couro e artigos em couro, peles e artigos em pele, imitações de couro e artigos feitos destes materiais, guarda-sóis, chapéus para a praia, bengalas, arreios e outros artigos de selaria.

A marca consiste em: →



mila schön

Marca n.º N/706

Classe: 3.ª

Requerente: Mila Schön Group S. p. A., italiana, industrial e comercial, Via Montenapoleone 2, Milão, Itália.

Data do pedido: 28 de Junho de 1996.

Produtos: perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para o cabelo, pastas de dentes, sabões, produtos para branquear e outras substâncias para a lavagem, preparações para limpar, polir, desengordurar e raspar.

A marca consiste em: →



mila schön

Marca n.ºN/707

Classe: 30.ª

Requerente: N.V. Nutricia, holandesa, industrial e comercial,
Stationsstraat 186, 2 712 HM Zoetermeer, Holanda.

Data do pedido: 28 de Junho de 1996.

Produtos: preparações feitas de cereais.

A marca consiste em: →

KARILAC

Marca n.ºN/708

Classe: 29.ª

Requerente: N.V. Nutricia, holandesa, industrial e comercial,
Stationsstraat 186, 2 712 HM Zoetermeer, Holanda.

Data do pedido: 28 de Junho de 1996.

Produtos: frutos e legumes em conserva, secos e cozidos, geleias, preparações alimentares à base de ovos, leite e outros produtos lácteos incluindo fórmulas infantis.

A marca consiste em: →

KARILAC

Marca n.ºN/709

Classe: 5.ª

Requerente: N.V. Nutricia, holandesa, industrial e comercial,
Stationsstraat 186, 2 712 HM Zoetermeer, Holanda.

Data do pedido: 28 de Junho de 1996.

Produtos: suplementos alimentares, aditivos alimentares nutritivos e alimentos e preparações dietéticas; preparações higiénicas e farmacêuticas, substâncias dietéticas para uso medicinal, alimentos para bebés, crianças e inválidos.

A marca consiste em: →

KARILAC

Marca n.º N/710

Classe: 3.ª

Requerente: N.V. Nutricia, holandesa, industrial e comercial,
Stationsstraat 186, 2 712 HM Zoetermeer, Holanda.

Data do pedido: 28 de Junho de 1996.

Produtos: sabões, sabões em pó, sabonetes, pó de bebé, perfu-
maria, incluindo cremes, loções e óleos essenciais.

A marca consiste em: →

KARILAC

Marca n.º N/711

Classe: 9.ª

Requerente: Fashion Box S.p.A., italiana, industrial e comer-
cial, Via Enrico Mattei 30, Maser, Treviso, Itália.

Data do pedido: 28 de Junho de 1996.

Produtos: óculos.

A marca consiste em: →



A requerente declara haver depositado o primeiro pedido des-
ta marca na Itália, em 20 de Dezembro de 1995, sob o
n.º PD95C000782.

Notificações: deve juntar cópia autenticada do pedido de regis-
to como fundamento da prioridade no prazo de três meses a con-
tar da data da apresentação do pedido de registo em Macau.

Marca n.º N/712

Classe: 25.ª

Requerente: Playboy Enterprises, Inc., americana, industrial e
comercial, 680 North Lake Shore Drive, Chicago Illinois 60 611,
E.U.A.

Data do pedido: 28 de Junho de 1996.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

PBDN

Marca n.º N/713

Classe: 3.ª

Requerente: Guerlain S. A., francesa, industrial e comercial,
68, Avenue Des Champs-Elysées, 75 008 Paris, França.

Data do pedido: 28 de Junho de 1996.

Produtos: maquilhagem, nomeadamente sombra para os olhos,
«blush», «rouge», lápis para os olhos.

A marca consiste em: →

MOZAÏS

Marca n.º N/714

Classe: 25.ª

Requerente: Devernois S.A., francesa, industrial e comercial,
13, Boulevard Des Etines, 42 120 Le Coteau, França.

Data do pedido: 28 de Junho de 1996.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

DEVERNOIS

Marca n.º N/715

Classe: 42.ª

Requerente: Ocean Park Corporation, de Hong Kong, industrial e comercial,
Ocean Park Wong Chuk Hang Road, Aberdeen, Hong Kong.

Data do pedido: 26 de Junho de 1996.

Serviços: criação de animais, investigação bacteriológica, investigação da vida oceânica, assistência veterinária, serviços profissionais de consultadoria relacionada com essas actividades, organização de exposições, cafés, serviço de «catering», restaurantes, restaurantes «self-service», guias especializados.

A marca consiste em: →



Marca n.ºN/716

Classe: 41.ª

treino de animais, jardins zoológicos, organização de provas para fins educacionais e recreativos, organização de exposições para fins culturais e educacionais, realização de espectáculos ao vivo e de jogos, aluguer de palcos e cenários.

Requerente: Ocean Park Corporation, de Hong Kong, industrial e comercial, Ocean Park Wong Chuk Hang Road, Aberdeen, Hong Kong.

Data do pedido: 26 de Junho de 1996.

Serviços: serviços de animação e divertimentos do parque, produção de espectáculos, concertos musicais, espectáculos teatrais, «shows» cinematográficos, exibição de filmes, fotográficos ou livros para fins culturais, educacionais ou divertimentos, leituras educacionais sobre plantas e animais e respectivas actividades de conservação, narração de histórias, exibição de danças, de malabarismo, de magia ou de demonstrações acrobáticas, saltos de prancha, circo, organização de espectáculos desportivos e recreativos, organização e condução de exposições desportivas,

A marca consiste em: →



Marca n.ºN/717

Classe: 25.ª

Requerente: Intershoe, Inc., norte-americana, industrial e comercial, 1 370, Avenue of the Americas, New York, E.U.A.

Data do pedido: 26 de Junho de 1996.

Produtos: calçados, incluindo sapatos, botas, chinelos e sandálias.

A marca consiste em: →

PALOMA

Marca n.ºN/718

Classe: 18.ª

Requerente: Intershoe, Inc., norte-americana, industrial e comercial, 1 370, Avenue of the Americas, New York, E.U.A.

Data do pedido: 26 de Junho de 1996.

Produtos: malas, cintos e pequenos acessórios de couro.

A marca consiste em: →

PALOMA

Marca n.ºN/719

Classe: 25.ª

Requerente: Mok Pong Yin que também usa Yuk Yat Garment Factory, de Hong Kong, industrial e comercial, 7th Floor, block «D», Hang Cheong Factory Building, 1 Wing Ming Street, Castle Peak Road, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 26 de Junho de 1996.

Produtos: fatos de banho, calções de banho, toucas de banho, roupa e chapelaria.

A marca consiste em: →

NEWS

Marca n.ºN/720

Classe: 18.ª

Requerente: The Sports Express Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, de Hong Kong, industrial e comercial, 11th Floor, East Wing, Hennessy Centre, 500 Hennessy Road, Causeway Bay, Hong Kong.

Data do pedido: 27 de Junho de 1996.

Produtos: produtos diversos, incluindo couro e imitações de couro, produtos nestas matérias não incluídos noutras classes; peles de animais, peles curtidas; malas e maletas de viagem; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas; chicotes e selaria.

A marca consiste em: →

M.ATTACK

Marca n.ºN/721

Classe: 25.ª

Requerente: The Sports Express Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, de Hong Kong, industrial e comercial, 11th Floor, East Wing, Hennessy Centre, 500 Hennessy Road, Causeway Bay, Hong Kong.

Data do pedido: 27 de Junho de 1996.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

M.ATTACK

Marca n.ºN/722

Classe: 12.ª

Requerente: Singapore Airlines Limited, sociedade organizada segundo as leis de Singapura, de Singapura, industrial e comercial, Airline House, Airline Road, Singapore 819 829, Singapura.

Data do pedido: 27 de Junho de 1996.

Produtos: veículos; aparelhos de locomoção aérea.

A marca consiste em: →

CELESTAR

Marca n.ºN/723

Classe: 39.ª

Requerente: Singapore Airlines Limited, sociedade organizada segundo as leis de Singapura, de Singapura, industrial e comercial, Airline House, Airline Road, Singapore 819 829, Singapura.

Data do pedido: 27 de Junho de 1996.

Serviços: serviços relacionados com os transportes.

A marca consiste em: →

CELESTAR

Marca n.ºN/724

Classe: 3.ª

Requerente: Inverness Corporation, norte-americana, industrial e comercial, 17-10 Willow Street, Fairlawn New Jersey 07 410, E.U.A.

Data do pedido: 27 de Junho de 1996.

Produtos: produtos diversos, incluindo cera depilatória, tiras depilatórias, produtos depilatórios e produtos para uso após depilação, produtos para o tratamento capilar, produtos para evitar a queda de cabelo, artigos de higiene, desodorizantes, lixívia e outros produtos para lavar a roupa, produtos para limpeza, polimento, esfrega e abrasivos, sabonetes, artigos de perfumaria, óleos, cosméticos, loções capilares, dentífricos, todos incluídos na classe 3.ª

A marca consiste em: →

ONE TOUCH

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Hong Kong, em 28 de Maio de 1996, sob o n.º 96/06492.

Notificações: deve juntar cópia autenticada do pedido de registo como fundamento da prioridade, no prazo de três meses a contar da data da apresentação do pedido de registo em Macau.

Marca n.º N/725

Classe: 8.ª

Requerente: Inverness Corporation, norte-americana, industrial e comercial, 17-10 Willow Street, Fairlawn New Jersey 07 410, E.U.A.

Data do pedido: 27 de Junho de 1996.

Produtos: aparelhos e instrumentos diversos incluindo aparelhos manuais, instrumentos cortantes, braços laterais, aparelhos para barbear, produtos para depilação eléctrica ou não eléctrica, aparelhos para depilação electrólise (eléctrica ou não eléctrica), instrumentos e aparelhos usados para a armazenagem e utilização de produtos de higiene pessoal, perfumaria e beleza, aparelhos para aquecimento de cera para depilação, todos incluídos na classe 8.ª

A marca consiste em: →

ONE TOUCH

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Hong Kong, em 28 de Maio de 1996, sob o n.º 96/06491.

Notificações: deve juntar cópia autenticada do pedido de registo como fundamento da prioridade, no prazo de três meses a contar da data da apresentação do pedido de registo em Macau.

Marca n.º N/726

Classe: 11.ª

Requerente: Inverness Corporation, norte-americana, industrial e comercial, 17-10 Willow Street, Fairlawn New Jersey 07 410, E.U.A.

Data do pedido: 27 de Junho de 1996.

Produtos: utensílios de aquecimento eléctrico; aparelhos para aquecimento de cera; todos incluídos na classe 11.ª

A marca consiste em: →

ONE TOUCH

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em Hong Kong, em 7 de Março de 1996, sob o n.º 96/02773.

Notificações: deve juntar cópia autenticada do pedido de registo como fundamento da prioridade, no prazo de três meses a contar da data da apresentação do pedido de registo em Macau.

Marca n.º N/727

Classe: 3.ª

Requerente: Inverness Corporation, norte-americana, industrial e comercial, 17-10 Willow Street, Fairlawn New Jersey 07 410, E.U.A.

Data do pedido: 27 de Junho de 1996.

Produtos: produtos diversos, incluindo cera depilatória, tiras depilatórias, produtos depilatórios e produtos para uso após depilação, produtos para o tratamento capilar, produtos para evitar a queda de cabelo, artigos de higiene, desodorizantes, lixívia e outros produtos para lavar a roupa, produtos para limpeza, polimento, esfrega e abrasivos, sabonetes, artigos de perfumaria, óleos, cosméticos, loções capilares, dentífricos, todos incluídos na classe 3.ª

A marca consiste em: →

INVERNESS

Marca n.ºN/728

Classe: 8.ª

Requerente: Inverness Corporation, norte-americana, industrial e comercial, 17-10 Willow Street, Fairlawn New Jersey 07 410, E.U.A.

Data do pedido: 27 de Junho de 1996.

Produtos: aparelhos e instrumentos diversos incluindo aparelhos manuais, instrumentos cortantes, braços laterais, aparelhos para barbear, produtos para depilação eléctrica ou não eléctrica, aparelhos para depilação electrólise (eléctrica ou não eléctrica), instrumentos e aparelhos usados para a armazenagem e utilização de produtos de higiene pessoal, perfumaria e beleza, aparelhos para aquecimento de cera para depilação, todos incluídos na classe 8.ª

A marca consiste em: →

INVERNESS

Marca n.ºN/729

Classe: 11.ª

Requerente: Inverness Corporation, norte-americana, industrial e comercial, 17-10 Willow Street, Fairlawn New Jersey 07 410, E.U.A.

Data do pedido: 27 de Junho de 1996.

Produtos: utensílios de aquecimento eléctrico; aparelhos para aquecimento de cera; todos incluídos na classe 11.ª

A marca consiste em: →

INVERNESS

Marca n.ºN/730

Classe: 3.ª

Requerente: Inverness Corporation, norte-americana, industrial e comercial, 17-10 Willow Street, Fairlawn New Jersey 07 410, E.U.A.

Data do pedido: 27 de Junho de 1996.

Produtos: produtos diversos, incluindo cera depilatória, tiras depilatórias, produtos depilatórios e produtos para uso após depilação, produtos para o tratamento capilar, produtos para evitar a queda de cabelo, artigos de higiene, desodorizantes, lixívia e outros produtos para lavar a roupa, produtos para limpeza, polimento, esfrega e abrasivos, sabonetes, artigos de perfumaria, óleos, cosméticos, loções capilares, dentífricos, todos incluídos na classe 3.ª

A marca consiste em: →

CLEAN + EASY

Marca n.ºN/731

Classe: 11.ª

Requerente: Inverness Corporation, norte-americana, industrial e comercial, 17-10 Willow Street, Fairlawn New Jersey 07 410, E.U.A.

Data do pedido: 27 de Junho de 1996.

Produtos: utensílios de aquecimento eléctrico; aparelhos para aquecimento de cera; todos incluídos na classe 11.ª

A marca consiste em: →

CLEAN + EASY

Marca n.ºN/732

Classe: 11.ª

Requerente: CIA, Chung Tou (Inter.), de Macau, comercial, Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Keck Seng, fase 3, 7/F, bloco Q, Macau.

Data do pedido: 28 de Junho de 1996.

Produtos: esquentador; exaustor; ventoinha; fogão a gás; panela eléctrica de arroz.

A marca consiste em: →



Reivindicação de cores: fundo a cinzento ou verde, «Jenfort» a branco.

Marca n.ºN/733

Classe: 25.ª

Requerente: Italian Luchino Intellectual Property Company Limited, das Ilhas Virgínicas, comercial, Craigmuir Chambers Road Town, Tortola, British Virgin Islands, Índias Ocidentais.

Data do pedido: 28 de Junho de 1996.

Produtos: artigos de vestuário, incluindo roupa de pele, casacos de pele, luvas, cintos; calçado; chapelaria.

A marca consiste em: →



LUCHINO
 露 仙 奴
 ITALY

Marca n.º N/734

Classe: 3.ª

Requerente: Meilin Cosmetics Co., Ltd., chinesa, comercial,
n.º 69, sec. 1, Chung Hwa W. Rd., Tainan City, Taiwan.

Data do pedido: 28 de Junho de 1996.

Produtos: cremes; máscaras; pó-de-arroz; máscaras para as
pestanas e cosméticos incluindo lápis para uso cosmético.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/735

Classe: 3.ª

Requerente: Meilin Cosmetics Co., Ltd., chinesa, comercial,
n.º 69, sec. 1, Chung Hwa W. Rd., Tainan City, Taiwan.

Data do pedido: 28 de Junho de 1996.

Produtos: cremes; máscaras; pó-de-arroz; máscaras para as
pestanas e cosméticos incluindo lápis para uso cosmético.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/736

Classe: 3.ª

Requerente: Meilin Cosmetics Co., Ltd., chinesa, comercial,
n.º 69, sec. 1, Chung Hwa W. Rd., Tainan City, Taiwan.

Data do pedido: 28 de Junho de 1996.

Produtos: cremes; máscaras; pó-de-arroz; máscaras para as
pestanas e cosméticos incluindo lápis para uso cosmético.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/737

Classe: 3.ª

Requerente: Meilin Cosmetics Co., Ltd., de Taiwan, comercial, n.º 69, sec. 1, Chung Hwa W. Rd., Tainan City, Taiwan.

Data do pedido: 28 de Junho de 1996.

Produtos: cremes; máscaras; pó-de-arroz; máscaras para as pestanas e cosméticos incluindo lápis para uso cosmético.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/738

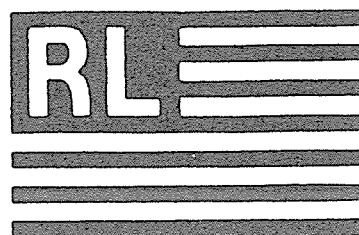
Classe: 25.ª

Requerente: The Polo/Lauren Company, L.P., sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial e comercial, 650 Madison Avenue, New York, New York 10 022, E.U.A.

Data do pedido: 28 de Junho de 1996.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º N/739

Classe: 25.ª

Requerente: The Polo/Lauren Company, L.P., sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial e comercial, 650 Madison Avenue, New York, New York 10 022, E.U.A.

Data do pedido: 28 de Junho de 1996.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

POLO JEANS CO.

Marca n.ºN/740

Classe: 25.ª

Requerente: Warnaco Inc., sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, 90 Park Avenue, New York, New York 10 016, E.U.A.

Data do pedido: 28 de Junho de 1996.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

WARNACO

Marca n.ºN/741

Classe: 25.ª

Requerente: Warnaco Inc., sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, 90 Park Avenue, New York, New York 10 016, E.U.A.

Data do pedido: 28 de Junho de 1996.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

OLGA SHIMMERLACE

Marca n.ºN/742

Classe: 25.ª

Requerente: Warnaco Inc., sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, 90 Park Avenue, New York, New York 10 016, E.U.A.

Data do pedido: 28 de Junho de 1996.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →

SECRET SHAPERS

Protecção de marcas em Macau

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do requerente/titular	País resid.	Classe (Nice)
N/014	13-06-96	13-06-96	Bio-Strath AG	CH	31
N/015	“	“	Michiko Koshino Japan Co., Ltd.	JP	35
N/016	“	“	A mesma	JP	25
N/017	“	“	A mesma	JP	18
N/018	“	“	A mesma	JP	16
N/019	“	“	A mesma	JP	14
N/020	“	“	Leaf Group B.V.	NL	30
N/021	“	“	A mesma	NL	30
N/022	“	“	S.A. Ancienne Fabrique Georges Piaget et Cie.	CH	14
N/023	“	“	Camus La Grande Marque, société anonyme	FR	33
N/024	“	“	Baume et Mercier S.A.	CH	14
N/025	“	“	Companhia de Brinquedos Wintech, Limitada	MO	28
N/027	14-06-96	14-06-96	Corporacion Habanos, S.A.	CU	34
N/028	“	“	A mesma	CU	34
N/029	“	“	A mesma	CU	34
N/030	02-07-96	02-07-96	D'Urban Incorporated	JP	25
N/033	14-06-96	14-06-96	Jinsha Holdings Limited	HK	34
N/034	08-07-96	08-07-96	A mesma	HK	34
N/035	14-06-96	14-06-96	A mesma	HK	34
N/036	“	“	Manual Rich Trading Limited	HK	34
N/037	“	“	A mesma	HK	34
N/038	“	“	A mesma	HK	34
N/039	04-07-96	04-07-96	Iwasaki Tsushinki Kabushiki Kaisha (Iwatsu Electric Co., Ltd.	JP	07
N/040	“	“	A mesma	JP	09
N/042	14-06-96	14-06-96	Caltex Oil Hong Kong Limited	HK	42
N/043	“	“	Samas-Groep N.V.	NL	20
N/044	“	“	Hyundai Motor Company	KR	12
N/045	“	“	China Beijing Tong Ren Tang Holdings Corporation	CN	05
N/47	02-07-96	02-07-96	Hachette Filipacchi Presse	FR	18
N/049	14-06-96	14-06-96	Companhia de Artigos de Vestuário e Produtos de Algodão e Malha Nam Kwong, Limitada	MO	25
N/050	“	“	Eu Yan Sang (Hong Kong) Limited	HK	05
N/051	“	“	A mesma	HK	42
N/052	16-07-96	16-07-96	Danny Leatherware Intellectual Property Company Limited	VG	25
N/053	“	“	Tai Kong Industrial (Holdings) Co., Ltd.	HK	34
N/083	16-07-96	16-07-96	Anthony P. Conza e David L. Siegel, Metropolitan Blimpie, Inc.	US	42
N/084	“	“	A mesma	US	30
N/085	“	“	Krizia S.P.A.	IT	03
N/086	“	“	Amway Corporation	US	03
N/087	“	“	Anteprima Limited	HK	25
N/088	“	“	Fiat Auto S.P.A.	IT	12
N/089	“	“	A mesma	IT	12
N/091	“	“	Woosung Tire Corporation	KR	12
N/092	“	“	Donald Blair & Sons Limited	GB	18
N/093	“	“	Sulka Trading Ltd.	VG	18
N/094	“	“	A mesma	VG	03
N/095	“	“	A mesma	VG	25
N/096	“	“	KH Technology Corporation	KY	09
N/097	“	“	Callaway Golf Company	US	28
N/098	“	“	Hyundai Motor Company	KR	12
N/099	“	“	The Rockport Company, Inc.	US	25
N/100	“	“	La-Z-Boy Chair Company	US	20

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do requerente/titular	País resid.	Classe (Nice)
N/101	“	“	Crown Limited	AU	39
N/102	“	“	A mesma	AU	41
N/103	“	“	A mesma	AU	42
N/104	“	“	OY Hartwall AB	FI	32
N/105	“	“	AT & T Corp.	US	38
N/106	“	“	Crown Limited	AU	39
N/107	“	“	A mesma	AU	41
N/108	“	“	A mesma	AU	42
N/109	“	“	A mesma	AU	39
N/110	“	“	A mesma	AU	41
N/111	“	“	A mesma	AU	42
N/112	“	“	KH Technology Corporation	KY	09

Recusa

Processo	Data do despacho	Nome do requerente	País resid.	Classe (Nice)	Observações
N/048	10-07-96	East Asia Development Company - Macau	MO	32	Artigo 43o, alínea p) do D/L 56/95/M

Reclamações

Processo	Data do despacho	Nome do requerente/titular	País resid.	Nome do oponente	País resid.
N/121	08-07-96	Artigos de Desporto BE-1 (Grupo), Lda.	MO	Champion Products In.,	EUA

Rectificações

Boletim Oficial n.º 23, II Série, de 5 de Junho de 1996:
 Marcas n.ºs N/342, N/343 e N/349
 Onde se lê: «Universal City Studios, Inc., americana»
 deve ler-se: «Universal City Studios, Inc., americana (Estado de Delaware);
 Marcas n.ºs N/344 e N/345
 Onde se lê: «Time Warner Entertainment Company, L.P., americana»
 deve ler-se: «Time Warner Entertainment Company, L.P., americana (Estado de Delaware);»;

Boletim Oficial n.º 27, II Série, de 3 de Julho de 1996:
 Marca n.º N/440
 Onde se lê: «Timex Corporation, americana»
 deve ler-se: «Timex Corporation, americana (Estado de Delaware);»;
 Marcas n.ºs N/441, N/451 e N/452

Onde se lê: «Cluett, Peabody & Co., Inc., americana»

deve ler-se: «Cluett, Peabody & Co., Inc., americana (Estado de Delaware);»;

Marca n.º N/442

Onde se lê: «BMG Music, americana»

deve ler-se: «BMG, americana (Estado de New York);»;

e

onde se lê: «meios de informação»

deve ler-se: «meios de armazenagem de informação»;

Marcas n.ºs N/443 a N/446

Onde se lê: «BMG Music, americana»

deve ler-se: «BMG Music, americana (Estado de New York);»;

Marca n.º N/447

Onde se lê: «BMG Music, americana»

deve ler-se: «BMG Music, americana (Estado de New York);»;

e

onde se lê: «gravados e para uso interactivo»

deve ler-se: «gravados e também para uso interactivo»;

Marcas n.ºs N/448 e N/449

Onde se lê: «BMG Music, americana»

deve ler-se: «BMG Music, americana (Estado de New York)»;

Marca n.º N/453

Onde se lê: «BMG Music, americana»

deve ler-se: «BMG Music, americana (Estado de New York)»;

e

onde se lê: «gravados e para uso interactivo»

deve ler-se: «gravados e também para uso interactivo»;

Marcas n.ºs N/454 a N/458 e N/463

onde se lê: «BMG Music, americana»

deve ler-se: «BMG Music, americana (Estado de New York)»;

Marca n.º N/464

onde se lê: «BMG Music, americana»

deve ler-se: «BMG Music, americana (Estado de New York)»;

e

onde se lê: «quaisquer meios de armazenagem de informações»

deve ler-se: «quaisquer outros meios de ...»;

Marca n.º N/450

onde se lê: «Arista Records, Inc., americana»

deve ler-se: «Arista Records, Inc., americana (Estado de Delaware)»;

e

onde se lê: «gravados e para uso interactivo»

deve ler-se: «gravados e também para uso interactivo»;

Marca n.º N/519

onde se lê: «Requerente: Sun Microsystems Incorporation»

deve ler-se: «Requerente: Sun Microsystems Inc.»;

Boletim Oficial n.º 23, II Série, de 5 de Junho de 1996:

Marca n.º N/380 — na lista dos produtos, deve acrescentar-se «coletes de segurança»

e

onde se lê: «balsas de salvamento»

deve ler-se: «bolsas de salvamento».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Julho de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 111 532,00)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Aviso

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 de Julho de 1996, foi dado provimento aos recursos interpostos por *Jeong Ut Keong* e *Jeong Weng Kin*, candidatos excluídos na lista definitiva do concurso para admissão de estagiários para os serviços dos registos e notariado, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 19 de Junho de 1996, pelo que, nos termos do n.º 3 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, foi esta lista corrigida, ficando admitidos ao concurso os candidatos acima identificados.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 29 de Julho de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 263,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, com prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 20, II Série, de 15 de Maio de 1996:

Candidatos admitidos:

1. Chan Wa Hong;
2. Cheang Tai Kun;
3. Ho Kuok Meng;
4. Jeong Im Leng;
5. Lei Sio Weng;
6. Tam Wai Kit;
7. Wong Chi Hong;
8. Wong Chit Ngong.

Candidatos excluídos:

1. Cheang Wai Kei; a) e b)
2. Tou Kin Wa. a)

a) Não autenticou as habilitações literárias;

b) Não entregou nota curricular.

As provas de avaliação e selecção realizar-se-ão pelas 10,00 horas do dia 23 de Agosto de 1996, na sala de conferência da Divisão de Organização e Informática da DSFSM.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 31 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Sam Kam Tong*, adjunto. — Os Vogais Efectivos, *Luís Filipe Pereira Norte*, assistente de informática especialista — *Ngou Kuok Lim*, assistente de informática especialista.

(Custo desta publicação \$ 631,00)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Aviso

Por ter saído inexacta, por lapso desta Câmara, a lista definitiva do candidato admitido ao concurso de ingresso para o preenchimento de uma vaga de letrado de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico do quadro de pessoal desta Câmara, publicada a páginas 3109 do *Boletim Oficial* n.º 29, II Série, de 17 de Julho de 1996, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «Cheang Wai Han»

deve ler-se: «Cheang Vai Han».

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 24 de Julho de 1996. —
O Presidente do Júri, *Cheong U.*

(Custo desta publicação \$ 281,00)

LEAL SENADO

澳 門 市 政 廳

Éditos

José Luís de Sales Marques, presidente do Leal Senado de Macau, faz público que nenhum dos ocupantes de barracas situadas no terreno junto à Avenida do Comendador Ho Yin (Canal dos Patos), identificado na planta anexa, fez prova bastante da titularidade de qualquer direito legítimo sobre o referido terreno.

Serve, assim, o presente para notificar os abaixo identificados e todas as pessoas que, não constando da lista, ocupem a qualquer título o terreno supra-referido, deverão desocupar, até ao próximo dia 15 de Agosto, o referido terreno, sob pena de o Leal Senado proceder à respectiva demolição e instaurar contra os infractores procedimento criminal pela prática do crime de desobediência à autoridade pública.

1. Kuong Kai Nang, BIR n.º 7/424628/1

Barracas n.ºs 040-A

040-001

2. Kuong Mei Fun, TPT n.º 631552(6782 5091 2970)

Barraca n.º 071-001

3. Lei Man Long, BIR n.º 7/407968/2

Barraca n.º 044-001

4. Ieong Wai Tong, TPT n.º 635215(2799 5898 2639)

Barraca n.º 044-002

5. Chek Kuan Ieong, BIR n.º 7/404996/6

Barraca n.º 043-001

6. Kuong In Iong, BIR n.º 7/344804/5

Barracas n.ºs 044-003

039-001

7. Kong Vai San, BIR n.º 7/195155/2

Barracas n.ºs 041-001

038 A

070-001

041-002

8. Ho Iau Seng, BIR n.º 7/381430/3

Barraca n.º 230

9. Lei Peng, BI n.º 25008663 (sogro da queixosa)

Barraca n.º 230

10. Ho Hin Ieong

Pai de: Ho Mou Cheng, BIR n.º 7/342310/5

Avô de: Wong Un I, BIR n.º 7/418645/3,

que se apresentaram como queixosas.

Barracas n.ºs 002 a 004

201

0044-002

11. Cheang Chak Chan, BIR n.º 221002/4

Barraca n.º 225

12. Lam Kuan Iu, BIR n.º 7/085535/8

Barraca n.º 203

13. Cheang Chiu Hong, BIR n.º 7/051500/2

Barraca n.º 001024

14. Ng Kuok On, BIR n.º 1/256489/4

15. Pang Hio Kuan (1756 2556 0689) TPT n.º 657052

16. Ng Kong Pang (0702 3068 7720) TPT n.º 672808

17. Chan Wai Keong, BIR n.º 7/4195421/1

18. Pang Hio Lai (1756 2556 7812) TPT n.º 653219

19. Chan Ka Io, BIR n.º 1/241756/4

20. Chan Heng Lei (7115 5281 0448) TPT n.º 632639

21. Lam Chan Mao (2651 2182 6290) TPT n.º 646519

22. Cheang Mok U (6774 2606 2810) TPT n.º 654824

23. Kong Ian Weng (3068 0088 2837) TPT n.º 625537

24. Cheang Choi Hei (6774 1752 0823) TPT n.º 635099

25. Kong Kit Hong (3068 0267 7160) TPT n.º 672543

26. Iao Choi (6726 7151) TPT n.º 637619

27. Chan Mui (7115 2734) TPT n.º 637550

28. Ngai Hoi Sang, BIR n.º 1/228433/7

29. Lao-I Seong, BIR n.º 7/302530/6

30. Jun San Long, BIR n.º 1/217623/6

31. Kong Ioa Peng (3068 0088 1627) TPT n.º 647175
32. Kong Sai Lei (3068 0013 0448) TPT n.º 648651
33. Chan Heng Lei (7115 5281 0448) TPT n.º 634639
34. Kong Ian Ip (3068 0088 2914) TPT n.º 646778
35. Cheang Kuong Ka (6774 0342 0857) TPT n.º 654822
36. Pang Hio Lai (1756 2556 7812) TPT n.º 653219
37. Lao Si Kat (0491 2514 6679) TPT n.º 647176
38. Kong Ian Weng (3068 0088 2837) TPT n.º 625537
39. Iao Choi (6726 7151) TPT n.º 637 619
40. Pang Hio Kuan (1756 2556 0689) TPT n.º 657052
41. Lam Chan Mao (2651 2182 6290) TPT n.º 646519
42. «Ng Kam Kee»
(Construction company)
- Sócios: Lei Wai Koi, BIR 5/043706/0
- Chan Kar Ling, BIR 1/225698/8
43. Companhia de Engenharia e Construção da China (Macau), Limitada
- Leal Senado, em Macau, 1 de Agosto de 1996. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

佈 告

仰眾知悉，因位於附圖所示（鴨涌河）何賢紳士大馬路附近地段的木屋居民，無一能充分證明其擁有該土地的任何合法權利。

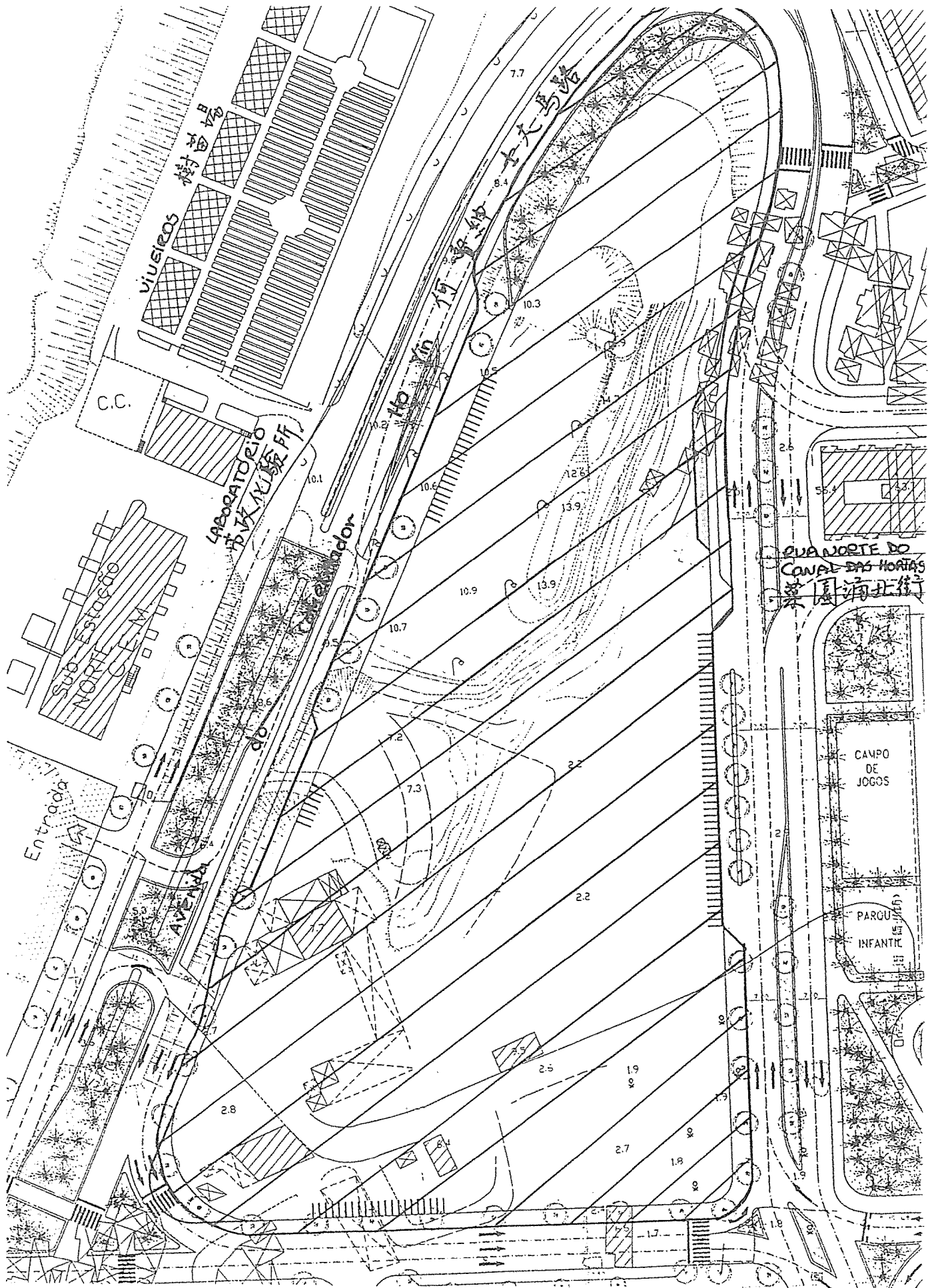
為此，現特通知下列人士以及所有雖不在名單內但仍以任何名義佔據上述土地的人士，應在八月十五日前搬離該處，否則市政廳將進行清拆，並對違法者以不服從公共當局命令罪提起刑事起訴。

- 1- KUONG KAI NANG** - 居民身份證編號 7/424628/1
木屋編號 040-A
040-001
- 2- KUONG MEI FUN** - 臨時逗留證編號 631552 (6782 5091 2970)
木屋編號 071-001
- 3- LEI MAN LONG** - 居民身份證編號 7/407968/2
木屋編號 044-001
- 4- IEONG WAI TONG** - 臨時逗留證編號 635215 (2799 5898 2639)
木屋編號 044-002
- 5- CHEK KUAN IEONG** - 居民身份證編號 7/404996/6
木屋編號 043-001
- 6- KUONG IN IONG** - 居民身份證編號 7/344804/5
木屋編號 044-003
039-001

- 7- KONG VAI SAN** - 居民身份證編號 7/195155/2
木屋編號 041-001
038A
070-001
041-002
- 8- HO IAU SENG** - 居民身份證編號 7/381430/3
木屋編號 230
- 9- LEI PENG** - 認別證編號 25008663 (告訴人之家翁)
木屋編號 230
- 10- HO HIN IEONG**
是 **HO MOU CHENG** - 居民身份證編號 7/342310/5 - 之父親
是 **WONG UNI** - 居民身份證編號 7/418645/3 - 之外祖父
二人曾自稱是告訴人
木屋編號 002 至 004
201
0044-002
- 11- CHEANG CHAK CHAN** - 居民身份證編號 221002/4
木屋編號 225
- 12- LAM KUAN IU** - 居民身份證編號 7/085535/8
木屋編號 203
- 13- CHEANG CHIU HONG** - 居民身份證編號 7/051500/2
木屋編號 001024
- 14- NG KUOK ON** - 居民身份證編號 1/256489/4
- 15- PANG HIO KUAN** (1756 2556 0689) - 臨時逗留證編號 657052
- 16- NG KONG PANG** (0702 3068 7720) - 臨時逗留證編號 672808
- 17- CHAN WAI KEONG** - 居民身份證編號 7/4195421/1
- 18- PANG HIO LAI** (1756 2556 7812) - 臨時逗留證編號 653219
- 19- CHAN KA IO** - 居民身份證編號 1/241756/4
- 20- CHAN HENG LEI** (7115 5281 0448) - 臨時逗留證編號 632639
- 21- LAM CHAN MAO** (2651 2182 6290) - 臨時逗留證編號 646519
- 22- CHEANG MOK U** (6774 2606 2810) - 臨時逗留證編號 654824
- 23- KONG IAN WENG** (3068 0088 2837) - 臨時逗留證編號 625537
- 24- CHEANG CHOI HEI** (6774 1752 0823) - 臨時逗留證編號 635099
- 25- KONG KIT HONG** (3068 0267 7160) - 臨時逗留證編號 672543
- 26- IAO CHOI** (6726 7151) - 臨時逗留證編號 637619
- 27- CHAN MUI** (7115 2734) - 臨時逗留證編號 637550
- 28- NGAI HOI SANG** - 居民身份證編號 1/228433/7
- 29- LAO I SEONG** - 居民身份證編號 7/302530/6
- 30- JUN SAN LONG** - 居民身份證編號 1/217623/6
- 31- KONG IOA PENG** (3068 0088 1627) - 臨時逗留證編號 647175
- 32- KONG SAI LEI** (3068 0013 0448) - 臨時逗留證編號 648651
- 33- CHAN HENG LEI** (7115 5281 0448) - 臨時逗留證編號 634639
- 34- KONG IAN IP** (3068 0088 2914) - 臨時逗留證編號 646778
- 35- CHEANG KUONG KA** (6774 0342 0857) - 臨時逗留證編號 654822
- 36- PANG HIO LAI** (1756 2556 7812) - 臨時逗留證編號 653219
- 37- LAO SI KAT** (0491 2514 6679) - 臨時逗留證編號 647176
- 38- KONG IAN WENG** (3068 0088 2837) - 臨時逗留證編號 625537
- 39- IAO CHOI** (6726 7151) - 臨時逗留證編號 637619
- 40- PANG HIO KUAN** (1756 2556 0689) - 臨時逗留證編號 657052
- 41- LAM CHAN MAO** (2651 2182 6290) - 臨時逗留證編號 646519
- 42- "NG KAM KEE"**
(建築公司)
股東: LEI WAI KOI - 居民身份證編號 5/043706/0
CHAN KAR LING - 居民身份證編號 1/225698/8
- 43- 中國建築工程(澳門)有限公司**

一九九六年八月一日於澳門市政廳

主席 麥健智



OFICINAS NAVAIS

Aviso

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em reunião realizada em 25 de Julho de 1996, deliberou delegar no vogal, director das Oficinas Navais, capitão-de-fragata EMQ, Luís Manuel Nunes da Costa Alves, a competência para:

1. Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, até ao montante de 15 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito.

2. Autorizar as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento das Oficinas Navais, como sejam o pagamento de electricidade, água, comunicação, seguros e serviços de limpeza.

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 25 de Julho de 1996. — O Presidente, *Adolfo Esteves de Sousa*. — Os Vogais, *Luís Manuel Nunes da Costa Alves* — *Maria Helena Azevedo Correia Paiva* — *Manuel António Lopes*. — O Vogal-Secretário, *Adelino André da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Ng Chin requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Mac On, que foi agente auxiliar de 2.ª classe, da Polícia Judiciária de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, 1 de Agosto de 1996. — O Administrador, *Carlos F. Ávila*.

三十日告示

謹此公佈現有吳展，申請其已故丈夫麥安，曾為司法警察司退休二等助理偵查員，遺下之遺孀撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

一九九六年八月一日於澳門退休基金會

董事 艾衛立

(Custo desta publicação \$ 508,00)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

法律翻譯辦公室

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 23 de Julho de 1996, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado e circunscrito aos funcionários do GTJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. *Condições de candidatura*

Podem candidatar-se os intérpretes-tradutores de 2.ª classe do quadro do GTJ, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. *Documentação a apresentar*

A admissão é feita mediante a apresentação, no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 12.º andar, da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devidamente preenchida e acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes ao GTJ ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. *Conteúdo funcional*

Compete ao intérprete-tradutor de 1.ª classe efectuar a tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos, fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes, prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês, elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

5. *Vencimento*

O intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice

490 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador do GTJ.

Vogais efectivos: Sam Chan Io, coordenador-adjunto; e

Francisco Maria Bañares, supervisor técnico do pessoal de tradução.

Vogais suplentes: Diana Maria Vital Costa de Beltrão Loureiro, coordenadora-adjunta; e

Gonçalo de Amarante Xavier, intérprete-tradutor chefe.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 31 de Julho de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

通告

茲通知：根據司法政務司一九九六年七月二十三日之批示，現藉審查文件方式之普通限制性晉升試招考人員，以填補法律翻譯辦公室人員編制之翻譯人員組別第一職階一等翻譯員一缺。

一、種類、期限及有效期

本普通晉升試以審查文件為之，限於本辦公室工作人員報考，自本通告公布於《政府公報》後第一個工作日起二十日內，遞交投考申請。

二、投考條件

凡具備十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第一款所規定之條件且屬本辦公室編制之二等翻譯員，均可投考。

三、應遞交之資料

報考者須填寫十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條所指之報名表格（澳門政府印刷署專印），並附同下列資料送交南灣大馬路26號商業銀行大廈十二樓法律翻譯辦公室行政暨財政部：

- a) 身分證明文件影印本；
- b) 由任職機關發出之個人紀錄，其內載有以往曾擔任之職務、所屬職程及職級、與公職聯繫之性質、在現職級之年資及在公職之年資、工作評核；

c) 履歷。

屬法律翻譯辦公室任職之投考人，如在報名表格上明確聲明上述 a 及 b 項之文件已存入個人檔案，則免除遞交該等文件。

四、工作性質

一等翻譯員之工作為：在尊重有關內容及風格下將葡、中文本對譯，以及在忠實傳達發言人之信息下進行葡、中語言之交替傳譯或同聲傳譯，並對中文文件提供官方鑑定，對中國法律及風俗習慣編寫研究報告書。

五、薪俸

第一職階一等翻譯員之薪俸點為附於十二月二十一日第86/89/M號法令之薪俸索引表所規定之490點。

六、甄選方式

審查履歷。

七、典試委員會之組成

本考試之典試委員會成員：

主席：法律翻譯辦公室主任賈樂龍

正選委員：副主任沈振耀

翻譯人員技術監督彭利安

候補委員：副主任高舒婷

主任翻譯員譚劍虹

一九九六年七月三十一日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

(Custo desta publicação \$ 2 715,00)

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Listas

Provisória, elaborada nos termos do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico superior do Instituto de Formação Turística, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, II Série, de 3 de Julho de 1996:

Candidatos admitidos:

AO KUAI FAN
 CARLOS ALBERTO FERREIRA MARTINS
 CHAN FONG KUN
 CHAN IOK LIN
 CHAN MEI HA
 CHAN MOU YEE
 CHANG KIN LENG
 CHAO CHENG KEI
 CHE PUI MAN
 CHEANG HANG CHIP
 CHEANG VAI SIO
 CHEONG WAI MAN
 CHIO KA KEONG
 CLÁUDIA DOS SANTOS FERREIRA D'ALMEIDA
 FONG KAI ON
 HO IP I
 HO KA CHONG
 HO KUOK KEONG
 IEONG LAI WAN
 IU CHEOK VO
 KOK WAI IP
 KONG KIT SAM
 KONG SON CHEONG
 KUOK CHI WENG
 KUONG IO HON
 LAI VAI KIT
 LANG CHONG MENG
 LEONG HIN WAI
 LEUNG WA PENG
 LO KIN PENG
 LOU KENG
 LOU SU IAN
 LU CHI SENG
 RUI FERNANDO ROMANO AFONSO
 TAI KIT I
 TAI LAI PENG
 TAM PAK KEONG
 TANG POU KUOK, ALIÁS PEDRO TANG
 TERESA MOURATO LOPES
 UNG LAI IN
 VONG CHAO I
 VU CHON VA
 WONG WAI YI

Candidatos admitidos condicionalmente:

ANABELA RIBEIRO OSÓRIO; d)
 AO WAN LAM; b), c) e e)
 AU SIU MUI; b)
 CARINA COSTA; e)
 CHAN CHI KIN; b) e d)
 CHAN CHUN NAM, ALIÁS KYAN WIN; e)
 CHAN FONG MEI; b)
 CHAN KEI IENG; b) e e)
 CHAN MUN VENG; b)
 CHAN PUI LENG; b) e e)
 CHAN SENG CHAO; e)
 CHAN WING KWONG; e)
 CHANG KONG IAT, ALIÁS JOÃO; b) e e)
 CHANG WAI HONG; b)
 CHAU CHEUK KWAN; e)
 CHEANG CHONG MENG; b) e e)
 CHEANG KAM HA; b), c), d) e e)
 CHEANG MAN I; e)
 CHEANG PUI I; b) e e)
 CHEANG SEK LAM; b), c), d) e e)
 CHEANG SIO HONG; b), d) e e)
 CHEANG SOK KAN; e)
 CHEN YUAN YUAN; e)
 CHENG CHIO FAI; e)
 CHEONG SOK IN; b) e d)
 CHEONG YI MAN; b), d) e e)
 CHIANG IOK KUAN; e)
 CHONG IOC PENG; e)
 CHOU KAM CHON; d)
 CHOY HOU MENG; b)
 CHU CHAN WENG; b)
 CHU KUOK WANG; e)
 FAN KA IENG; b)
 FOCK ION PENG; e)
 FONG CHI CHEONG; b)
 FONG VAI HONG; d)

FONG WAI KIT; b) e e)
 FUNG WAI LIM WILLIAM; e)
 HO KUAN WENG; e)
 HO PUI LENG; e)
 HOI CHI KUOK; b)
 HOI WENG MOU; b) e e)
 IEONG CHI WENG OU YANG JIN EIN; b) e e)
 IEONG LENG LENG, ALIÁS YANG LAIN LAIN; b) e e)
 IONG KA TUN; b) e e)
 IP CHI KEONG; b) e e)
 IUN PUI IO; e)
 JOÃO EDUARDO LARCHER KRUSS GOMES; b) e e)
 KAN MAN NANG; b) e e)
 KO MAN VAI; b) e d)
 KOI KUOK CHU; b) e e)
 KUOK IOK FAN; e)
 KUONG IOK I; e)
 LAI HOU HIN; b)
 LAI POU SAN; b), c) e d)
 LAI SHUK YEE SHIRLEY; b) e e)
 LAI WAI SUN; e)
 LAM CHONG NENG; b) e e)
 LAM ION KEI; b) e e)
 LAM POU KAM; b)
 LAM SOK IN; b) e e)
 LAM TAT KONG; b), c), d) e e)
 LAO KA FEI; b) e d)
 LAO WENG LENG; b) e e)
 LAU KIN HOU; b)
 LEE LEK HANG; c)
 LEI HEI; b) e e)
 LEI HO SAN; b)
 LEI IOC CHAN; b)
 LEI PUI IN; b) e c)
 LEI SIN U, ALIÁS LI QIAN YU; e)
 LEONG HENG IAN, ALIÁS ANA LEONG; e)
 LEONG KIT CHENG; e)
 LEONG KIT MENG; b), c) d) e e)
 LEONG PUI SAN; b) e d)
 LEONG SIU SAM; b) e e)
 LEONG UN LENG; b), c) e e)
 LEONG UT SEONG; d)
 LEONOR CARDOSO MENDES MOTA; b)
 LEUNG IOK MUI; b)
 LEW LAP PONG; b)
 LO KA WA; e)
 LO LAI MEI; b) e e)
 LO MAN TIN; e)
 LO SOI KENG; b)
 LOI IN PENG; b) e e)
 LOI LAI OI; e)
 LOI SOK CHENG; e)
 LOU IM SAN; b) e e)
 LU MY QUYEN; b)
 MA KIN KEI; b) e e)
 MAK SIO CHUEN, ALIÁS TOMÉ MAK; b)
 MOK YEE MAN; b) e e)
 NG CHI LONG; b) e e)
 NG PENG MAN; b) e e)
 NGOU LAI KENG; b) e e)
 PANG SIN TAI; b) e e)
 PANG UN HAN; e)
 PUN KENG SANG; b)
 PUN SEONG NANG; b)
 PUN VA KEONG; b)
 SAM LAI FONG; b)
 SAM SIO HENG; e)
 SIN WAI CHEANG (CHEANG SIN WAI); a), b), d) e e)
 SIO WAN HANG; b) e e)
 SOU FONG SAN; b), c) e e)
 SOU WAI HONG; e)
 TAM LAI SEONG; e)
 TANG CHI KEONG; b), c), d) e e)
 TANG WAI LOK; b) e e)
 TONG WAI KIT; b), c) e e)
 U WENG LEONG; e)
 UNG SIU KA; b) d) e e)
 VONG MIO SEONG; e)
 VONG PAK KAI; c)
 VONG VAI HONG; b)
 VONG VAI LON; b)
 WONG I LEI; e)
 WONG KAM SAN; e)
 WONG KENG CHAO; b), d) e e)

WONG KIT LIN; a), b), c), d) e e)
WONG SIN HUNG, ALIÁS CECÍLIA WONG. e)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem fazer entrega dos documentos a seguir indicados, exigidos no aviso de abertura e ainda em falta, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- c) Nota curricular;
- d) Registo biográfico;
- e) Documento comprovativo da nacionalidade.

Candidatos excluídos:

Ho Hong Kwan; f)

Iu Hon Keong. g)

- f) Candidatura apresentada fora do prazo;
- g) Falta de habilitações académicas exigidas.

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 30 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Joaquim Baltazar Roque*, vice-presidente do IFT. — Os Vogais, *Jorge Manuel Duarte Marques*, técnico superior assessor — *Leong Pou Fong*, *Pauline*, chefe do Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro.

(Custo desta publicação \$ 2 636,00)

Provisória, elaborada nos termos do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime especial do quadro de pessoal técnico superior de informática do Instituto de Formação Turística, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, II Série, de 3 de Julho de 1996:

Candidatos admitidos:

HO KA CHONG
LAI VAI KIT
SIN TAN KEI
TAI LAI PENG
WONG CHI HONG
WONG IO WENG, ALIÁS HUYNH DIEU VINH
WONG KIT SUN

Candidatos admitidos condicionalmente:

CHAN WING KWONG; c) e f)
CHAU CHEUK KWAN; f)
CHEONG HOK TONG; b), c) e f)
CHEONG ION TONG; f)
CHIO KA KEONG; c)
CHIU SENG IAN, ALIÁS SÉRGIO CHIU; b) e f)
FONG CHI CHEONG; b)
FUNG WAI LIM WILLIAM; f)
HOI CHI KUIK; b)
IEONG FONG IM; f)
IO CHEONG CHE; b) e c)
KUONG IO HON; c)
KWOK PAK VAI; b) e c)

LAI WENG CHIO; f)
LAM SOI WA; b), c) e d)
LEI CHI SAM; a), c) e f)
LEI UN WA; c)
LEONG HENG IAN, ALIÁS ANA LEONG; f)
LEONG SIO KUN; c)
LIEM TAO; b), c) e f)
LO HOU MENG; b)
LOU FAN; c)
LOU KENG; b)
LOU MAN ON; b) e f)
NG CHI LONG; c), d) e f)
PUN WA KIN; b) e c)
SAM LAI FONG; b) e c)
SAM SIU HENG; c) e f)
TAM IOK MENG; b), c) e f)
TO WAI MAN; f)
TONG WAI KIT; b), c), d) e f)
U LAI FONG. b) e f)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem fazer entrega dos documentos a seguir indicados, exigidos no aviso de abertura e ainda em falta, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- c) Documentos comprovativos dos conteúdos programáticos do curso;
- d) Nota curricular;
- e) Registo biográfico;
- f) Documento comprovativo da nacionalidade.

Candidatos excluídos:

CHAN KIN IP; g)
CHOW SEAC PONG; g)
LAI HOU HIN; g)
LAM TAT KONG; g)
LEONG KIT MENG; g)

- g) Falta de habilitações académicas exigidas.

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 30 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Joaquim Baltazar Roque*, vice-presidente do IFT. — Os Vogais, *Leong Pou Fong*, *Pauline*, chefe do Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro do IFT — *Tou Chi Man*, chefe da Divisão de Sistemas e Serviços Telemáticos dos SAFF.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

Provisória, elaborada nos termos do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional do Instituto de Formação Turística, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, II Série, de 3 de Julho de 1996:

Candidatos admitidos:

Chan Vai Peng;
Lai Vai Kit;
Lei Vai Cheng;
Leonel Luís de Almeida;

Leong Veng Seng;
 Tai Lai Peng;
 Vong Kuok Veng.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Ao Ieong Kei Hong, aliás Teresa Au Yong Gerardo; b)
 Chan Keng Chit; b) e e)
 Chan Wa Hong; b)
 Chan Wai Man; b) e e)
 Chang Kin Hou; b) e e)
 Ché Tan Kei, aliás Celina Violeta Ché; b) e c)
 Cheang Chong Ngai; b), d) e e)
 Cheong Sek Lun; b) e e)
 Cheong Hok Tong; b) e e)
 Chiu Vai Keong; b) e d)
 Chong Man Leng; b)
 Chong Veng Seng; b) e e)
 Fong Sio Man; b)
 Ho Chi Wa; b)
 Ieong Chi Weng, aliás Yang Jin Ein; b) e e)
 Ieong Fong Im; e)
 Ieong Hou Kei; b)
 Ieong Leng Leng aliás Yang Lain Lain; b) e e)
 Iu Kit Fong; b) e c)
 Jose António Eulógio dos Remédios; b)
 Kuan Chi Chong; b) e e)
 Kou Chin Meng; b)
 Lai Hou Hin; b)
 Lam Tat Kong; b), c) e e)
 Lee Wai Tat; b) e e)
 Lei Fong Ieng; b)
 Lei Kai Chio; b) e e)
 Lei Pang Cheng; b) e e)
 Lei Pui Fong; e)
 Leong Heng Ian, aliás Ana Leong; e)
 Leong Hon Man; b)
 Leong Kit Meng; b) c) e e)
 Lo Fai; b) e e)
 Sam Siu Heng; a), b) e e)
 Sio Keng; b) e e)
 Tam Mei Fan; b)
 Tam Wang Fat; b)
 Tang Wai On; b) e e)
 Tang Wai Lok; b) e e)
 Ung Hong Cheong; b)
 Wong Kam Hong; b)
 Wong Oi Lin; b) e e)
 Wong Pui Man. e)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem fazer entrega dos documentos a seguir indicados, exigidos no aviso de abertura e ainda em falta, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
 b) Documento comprovativo das habilitações académicas com

a discriminação das disciplinas e/ou documento comprovativo da formação na área de informática;

- c) Nota curricular;
 d) Registo biográfico;
 e) Documento comprovativo da nacionalidade.

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 30 de Julho de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Leong Pou Fong, Pauline*, chefe do Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro. — Os Vogais, *Jorge Manuel Duarte Marques*, técnico superior assessor — *Chau Cheuk Kwan*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 1 515,00)

Provisória, elaborada nos termos do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de seis lugares de monitor da ETIH, 1.º escalão, do quadro de pessoal docente do Instituto de Formação Turística, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, II Série, de 3 de Julho de 1996:

Candidatos admitidos:

Área de Restaurante/Bar

Choi Hon Keung
 Lei Hei Sou, aliás Jesus Li Y Nep
 Vong Ieng Kit

Área de Alojamento/Quartos

Choi Hon Keung
 Pang Cheok Heng
 Vong Ieng Kit

Área de Recepção

Choi Hon Keung
 Vong Ieng Kit

Candidatos admitidos condicionalmente:

Área de Turismo

Alberto Ung f)
 Chan Chun Chin, aliás Tan Toon Kyin, aliás Maung Myo Aung b) c)
 Chan Kuok Ieng b) c) f) d)
 Chan Wa Hong b) c)
 Chan Wai Tai, aliás Chan Fee Hai a) f)
 Cheong Hok Tong b) c) f)
 Chong Man Leng c)
 Fong Vai Fong c)
 Iao Man Lou b) c) e)
 Kuong Iok I c) f)
 Lim Mi Mi b) c) f) e)
 Natalia Vunfong Yan b) c) f)
 Ng Sao Fan c)
 Sio Peng Pun c)
 Ung Iok Chan a) c) e) f)
 Zheng Cheng Yun c) d) f)

Área de Restaurante/Bar

Chan Mou In a) b) c) d) f)
 Cheong Mei I f)
 Iao Man Lou b) c) e)

Iva Mónica Tin c)
 Lai Shuk Yee Shirley b) c) d) f)
 Lei Hao Wa c) f)
 Lie Chun Fat b) c)
 Un Ka Fai a) c) f)

Área de Alojamento/Quartos

Chan Mou In a) b) c) d) f)
 Cheong Mei I f)
 Iao Man Lou b) c) e)
 Lie Chun Fat b) c)
 Mou I Man c)

Área de Recepção

Chan Mou In a) b) c) d) f)
 Chan Nam Ip b) c) f)
 Chan Sok Cheng b) c)
 Cheong Mei I f)
 Chiang Man Meng, aliás Tay Bon Beng, aliás Maung Win Swe f)
 Chong Sou Va c) e) f)
 Chou Kun Kun, aliás Cho Kin Kin b) c) f)
 Iao Man Lou b) c) e)
 Lam In Peng b) c) f)
 Lam Wai Hong c) f)
 Lao Ut Nun b) c) f)
 Lei Hao Wa c) f)
 Leong Hoi Sa c) e) f)
 Lie Chun Fat b) c)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem fazer entrega dos documentos a seguir indicados, exigidos no aviso de aber-

tura e ainda em falta, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- c) Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- d) Nota curricular;
- e) Registo biográfico;
- f) Documento comprovativo da nacionalidade.

Candidato excluído:

Área de Turismo

Indra Sunoto Jiemy g)

g) Não tem nacionalidade portuguesa ou chinesa, [alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do ETAPM].

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 30 de Julho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Luís Alexandre Cortez da Cunha de Herédia*, director da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira. — As Vogais, *Leong Pou Fong, Pauline*, chefe do Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro — *Diamantina Luísa do Rosário*, directora da Pousada de Mong-Há.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU
澳門貨幣暨滙兌監理署

Sinopse dos valores activos e passivos
資產負債分析表

(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho)
(法令第 39/89/M 號八九年六月十二日)

Em 31 de Maio de 1996

於一九九六年五月三十一日

(Patacas)
澳門幣

ACTIVO 資產帳戶		PASSIVO 負債帳戶	
Reservas cambiais 外匯儲備	17.360.011.810,50	Responsabilidades em patacas 澳門幣負債	16.306.230.893,76
Crédito interno e outras aplicações 本地區放款及其它投資	1.524.133.533,09	Responsabilidades em moeda externa 外幣負債	1.366.259.018,90
Em patacas 澳門幣	158.121.051,39	Para com residentes no Território 對本澳居民或機構	1.366.065.114,50
Em moeda externa 外幣	1.366.012.481,70	Para com residentes no exterior 對外地居民或機構	193.904,40
Outros valores activos 其它資產	272.955.686,15	Outros valores passivos 其它負債	11.167.350,44
Total do activo 資產總計	19.157.101.029,74	Reservas patrimoniais 資本儲備	1.473.443.766,64
		Total do passivo 負債總計	19.157.101.029,74

A Divisão de Contabilidade,
會計處

Teng Lin Seng, aliás Anselmo Teng

Pel'O Conselho de Administração,
行政委員會

José Carlos Rodrigues Nunes

António dos Santos Ramos

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Baterias N. E. National, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Julho de 1996, exarada a fls. 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, o número um do artigo sexto e o artigo oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de patacas, equivalentes a dez milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de um milhão e novecentas mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Investimento e Crédito Internacional de Guangzhou»; e

Uma quota no valor de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Li Yinglin.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes.

Artigo oitavo

São nomeados gerentes o sócio Li Yinglin e os não-sócios Xu Zhi, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, residente habitualmente em Yang Jiang Xi Road, número cento e trinta e nove, sétimo a décimo terceiro andar, Guangzhou, e Wang Guohai, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, residente habitualmente em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 212, edifício Kam Fung, 17.º andar, «L».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Jorge Castelo Branco*.

(Custo desta publicação \$ 491,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Son Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Julho de 1996, exarada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras di-

versas n.º 9-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cento e oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Liang Rukai; e

Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Siu Tai Lin.

Artigo oitavo

É nomeado gerente o sócio Liang Rukai.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Móveis Hung Cheong Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1996, lavrada a fls. 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-31, deste Cartório, foi dissolvida e liquidada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Móveis Hung Cheong Long, Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 202,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Tin Kuan Mármore e Decoração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Julho de 1996, lavrada a fls. 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Luen On Mármore e Decoração, Limitada»,

em chinês «Luen On Wan Seak Chon Sau Cong Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «Luen On Marble Engineering Company Limited», e tem a sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, sem número, bloco 1, rés-do-chão, loja «R», edifício bairro económico Keep Best, freguesia de Santo António, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 342,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Mármore Fu Kai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Julho de 1996, exarada a fls. 136 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foram modificados os artigos primeiro e quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Mármore Fu Kai, Limitada», em chinês «Fu Kai Van Sek Iau Han Cong Si» e em inglês «Fu Kai Marble Company Limited», os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Mármore Fu Kai, Limitada», em chinês «Fu Kai Van Sek Iau Han Cong Si» e em inglês «Fu Kai Marble Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, n.º 117, edifício Lei Cheong, loja «A», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chu Tak Choi; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Lai Chi Hong, aliás Paulo Lai.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 438,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Artes e Pintura «Hang Ian» de
Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 29 de Julho de 1996, sob o n.º 130/96, um exemplar dos estatutos da «Associação de Artes e Pintura “Hang Ian” de Macau», do teor seguinte:

澳門行隱畫藝學會
本會章程

第一章
總則

第一條——本會定名為“澳門行隱畫藝學會”

第二條——本會以研究和發揚中國書畫文化藝術並加強同國內、港澳地區及海外內各方面的藝術界的團結和交流為宗旨，本組織是不謀利機構。

第二章
會員

第三條——凡書畫篆刻藝術愛好者和工作者，不分性別、願意遵守本會會章者，均可申請入會為會員或永遠會員。

第四條——入會者須填寫入會申請表，繳交一吋半身相片兩張，由本會會員一人介紹，經理事會通過方為正式會員。

第五條：本會會員有下列權利：

1. 選舉權與被選舉權。
2. 享受本會所辦之福利、康樂事業之權利。

第六條——本會會員有下列義務：

1. 遵守本會會章及決議。
2. 繳納基金及年費。

第七條——會員無故欠年費超過二年者，作自動退會論。

第八條——會員如有違反本會會章、破壞本會行動者，得由理事會視其情節輕重分別予以勸告或開除會籍之處分。

第三章
組織

第九條——會員大會為本會最高權力機構，其職權如下：

1. 制定或修改會章。
2. 選舉會長及理事會理事。
3. 決定工作方針、任務及工作計劃。
4. 審查及批准理事會工作報告。

第十條——會長、理事會成員均由會員大會就會員中選出，任期兩年，連選可連任。

第十一條——本會設會長一人，會長對外代表本會並負責領導及協調本會工作，並設副會長協助會長推廣會務。

第十二條——理事會由會員大會選出理事二十一人（內十一人為常務理事），後理事二人組織之，其職權如下：

1. 執行會員決議。
2. 向會員大會報告工作及提出建議。
3. 召開會員大會。

第十三條——理事會由理事互選出理事長一人、副理事長二人、秘書一人、總務一人、學術二人、聯絡二人、福利二人及出納一人、會計一人、處理日常會務、各部得因工作需要經由理事會聘任若干部務委員協助工作。

第十四條——本會為推進會務，本會並敦聘社會賢達及書畫界前輩擔任名譽會長、名譽顧問及顧問。

第四章
會議

第十五條——會員大會每年召開一次，由會長召集之，如理事會認為必要或有三分之一以會員聯署請求時，得召開臨時大會。

第十六條——會員大會須經出席委員過半數同意，方得通過決議。

第十七條——常務理事會會議每月召開二次，由理事長召集之，理事長認為必要時得召開理事會議。

第十八條——本章程經會員大會通過後施行，本章程之修改權屬會員大會。

第五章
經費

第十九條——永遠會員一次過繳納基金及會費 300 元，會員入會繳納入會基金葡幣叁拾元，每年繳納會費葡幣六十元。

第二十條——本會各項經費由會員基金費或捐獻撥充，全部收支帳目由理事會審核，每年向會員公佈。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 384,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Ga Seng,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Julho de 1996, lavrada a fls. 124 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Choi San Chi e Chong Lok Keng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e Turismo Ga Seng, Limitada», em chinês «Ga Seng Loi Iao Iao Han Cong Si» e em inglês «Ga Seng Travel Agency Company Limited», e tem a sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, n.º 40-E, edifício Kam Sao Fá Un, rés-do-chão, loja «I», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

O objecto social consiste exclusivamente na exploração das actividades de agência de viagens e turismo.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Choi San Chi, uma quota no valor de noventa e cinquenta mil patacas; e
- b) Chong Lok Keng, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente-geral, sócio ou não, que seja nomeado em assembleia geral, o qual exercerá o seu cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. É nomeado gerente-geral o sócio Choi San Chi.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. O gerente-geral pode delegar os seus poderes em quem entender e a assembleia geral poderá constituir mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasses, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 077,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Comercial Teng Fung, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 25 de Julho de 1996, a fls. 97 do livro de notas n.º 11, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada

em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Comercial Teng Fung, Limitada», em chinês «Teng Fung Tao Chi Chap Tun (Mao Iek) Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Teng Fung Investment & Development Company Limited», com sede na Rua Nova à Guia, n.º 92, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, contando-se o início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Ho U Un, vinte e oito mil e seiscentas patacas;

b) Francisco Xavier Pinto do Amaral, vinte e três mil e oitocentas patacas;

c) Chong Wai Meng, vinte e três mil e oitocentas patacas; e

d) Sio Sio Iek, vinte e três mil e oitocentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence a todos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral Ho U Un, subgerente-geral Francisco Xavier Pinto do Amaral, e gerentes Chong Wai Meng e Sio Sio Iek, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, sendo sempre obrigatória a assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 964,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Lek Yin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Julho de 1996, exarada a fls. 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 59, deste Cartório, foi constituída, entre a «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Lek Sang, Limitada» e Sio Kit Lin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial Lek Yin, Limitada», em chinês «Lek Yin Tau Chi Chi Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Lek Yin Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Travessa da Sé, n.º 10, rés-do-chão, «B-C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento e fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e cinco mil patacas, pertencente à sociedade «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Lek Sang, Limitada»; e

Uma quota de cinco mil patacas, pertencente a Sio Kit Lin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes a sócia Sio Kit Lin, e os não-sócios Sio Chong Meng e Ung Kok Fan, ambos casados, de nacionalidade portuguesa, residentes na Travessa da Sé, n.ºs 10-B e 10-C, rés-do-chão, loja «B», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Sio Chong Meng e Ung Kok Fan;

Grupo B: Sio Kit Lin.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar a crédito e a débito contas bancárias, procedendo ao depósito, transferência e levantamento de dinheiro, em particular, subscrevendo cheques;

e) Subscrever, sacar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

f) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sociedade «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Lek Sang, Limitada» será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Sio Chong Meng e Ung Kok Fan, já identificados no precedente artigo sexto, conjunta ou separadamente.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 708,00)

FÁBRICA DE VESTUÁRIO WINTEX, LIMITADA

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, a Assembleia Geral da «Fábrica de Vestuário

Wintex, Limitada», para reunir em sessão extraordinária no dia 10 de Setembro de 1996, pelas 15,00 horas, na sede da Sociedade, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único

Apresiar e votar um projecto de fusão com a sociedade «Fábrica de Malhas Gaintex, Limitada».

Macau, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Gerente-Geral, *Mok Kuan Leong*.

盈得利製衣廠有限公司

召集會

據法律及本公司章程之規定，茲定於一九九六年九月十日下午三時正在本公司召開股東大會特別會議。

議程如下：

獨項：審議及表決與真得利針織廠有限公司合併之計劃。

一九九六年七月二十九日於澳門

盈得利製衣廠有限公司

總經理 莫均良

(Custo desta publicação \$ 429,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Acridia — Companhia de Importação, Exportação e Comercialização, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1996, lavrada a fls. 17 v. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 99-D, deste Cartório, foi constituída, entre Leendert Arie Frederik Van Rheenen e Guillaume Albert Schaufeli, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Acridia — Companhia de Importação, Exportação e Comercialização, Limitada», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 1-A, 2.º andar, A2, edifício San Cheong, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o comércio de importação e exportação e comercialização de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma de seis mil patacas, subscrita por Leendert Arie Frederik Van Rheenen; e
- b) Uma de quatro mil patacas, subscrita por Guillaume Albert Schaufeli.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um sub-gerente-geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Leendert Arie Frederik Van Rheenen, e subgerente-geral o sócio Guillaume Albert Schaufeli, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os actos e contratos, assim como os cheques e demais títulos de crédito, se mostrem assinados por ambos os membros da gerência.

Quatro. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 964,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Kuok Fai — Desenvolvimento Predial,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Julho de 1996, lavrada a fls. 134 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Li Guolu, Shao Li e Che Man Cheong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Kuok Fai — Desenvolvimento Predial, Limitada», em chinês «Kuok Fai Mat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Kuok Fai Properties Development Limited», e tem a sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.ºs 111-111B, edifício centro comercial Talento, 21.º andar, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento e desenvolvimento imobiliário, bem como no investimento e na importação e exportação de materiais de construção e de equipamentos.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Li Guolu, uma quota no valor de trinta mil patacas;
- b) Shao Li, uma quota no valor de quinze mil patacas; e
- c) Che Man Cheong, uma quota no valor de quinze mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. É nomeado gerente-geral o sócio Li Guolu, e gerentes os sócios Shao Li e Che Man Cheong.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 182,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação 7822
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Julho de 1996, lavrada a fls. 139 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída,

entre Iao Cheong Heng e Ng Meng San, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação 7822 (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun 7822 Chon Chot Hau Iao Han Cong Si» e em inglês «7822 (Macau) Import and Export Company Limited», com sede em Macau, no Bairro Tamagnini Barbosa, sem número, edifício centro comercial Jardins de Cidade, 1.º andar, IBE2.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, distribuído por ambos os sócios em duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes ambos os sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 069,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Jung Xing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1996, lavrada a fls. 53 e seguintes do livro n.º 3, deste Cartório, foi constituída entre Liu Zong Ming e Liu Ting Jian, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Jung Xing, Limitada», em chinês «Jung Xing Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Jung Xing Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número dois-B, terceiro andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento e o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e uma mil patacas, pertencente ao sócio Liu Zong Ming; e

b) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil patacas, pertencente ao sócio Liu Ting Jian.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desse modo vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Liu Zong Ming, e gerente o restante sócio Liu Ting Jian.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, excepto para a movimentação de contas bancárias a débito em valor superior a um milhão de patacas ou para a alienação ou aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior àquele, casos em que é necessária a assinatura conjunta de ambos os membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, nos termos do parágrafo primeiro acima, podem, em nome da so-

cidade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Nuno Sardinha da Mata*.

(Custo desta publicação \$ 1 226,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário Kin Hou,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1996, lavrada a fls. 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Fábrica de Artigos de Vestuário Kin Hou, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Kin Hou, Limitada», em chinês «Kin Hou Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Kin Hou Garment Factory Limited», com sede na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 139 a 149, edifício industrial Nam Lek, 8.º andar, «C», concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a manufactura de vestuário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo vir a dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equi-

valentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lin Man;

Uma de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Lam May Hing;

Uma de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Chi Hung Taidy; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Lin Wai Keung.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lin Man, vice-gerente-geral a sócia Lam May Hing, e gerentes os sócios Lin Wai Keung e Lam Chi Hung Taidy, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou com a assinatura conjunta de quaisquer outros dois membros da gerência, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de um deles.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que foram eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Cinco. Os gerentes podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos, onerar bens móveis ou imóveis, adquirir, por trespasse, estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito, directamente, aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças e outros semelhantes.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Dois. Havendo diversos sócios interessados em exercer o direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

Três. O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 244,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Associação do Fundo de Beneficência do
Grupo Kuok Lek de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1996, exarada a fls. 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos estatutos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

A «Associação do Fundo de Beneficência do Grupo Kuok Lek de Macau», em chinês «Ou (3421) Mun (7024) Kuok (0948) Lek (0500) Chap (7162) Tun (0957) Chi (1964) Sin (0810) Kei (1015) Kam (6855) Wui (2585)», é uma associação sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às pessoas colectivas no território de Macau.

Artigo segundo

Um. A Associação tem sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, prédio sem numeração policial, designado por edifício Cheng Pic Kok, quarto andar.

Dois. A sede da Associação poderá ser transferida para qualquer outro local da cidade de Macau por deliberação da Direcção.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

Artigo quarto

A Associação tem por objecto a prossecução de actividades de beneficência e de solidariedade social, o apoio assistencial e a ajuda às classes e pessoas mais desfavorecidas e carenciadas.

CAPÍTULO II

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quinto

Um. Podem ser sócios quaisquer pessoas residentes em Macau, desde que adiram aos objectivos constantes dos estatutos.

Dois. A admissão de novos associados pode ser proposta por qualquer associado, devendo ser dirigida, por escrito, à Direcção, que a apreciará livremente.

Três. Podem ser convidados como sócios ou membros honorários de órgãos sociais individualidades com reconhecido mérito, os quais, no entanto, não participarão directamente na administração e gestão dos assuntos da Associação.

Artigo sexto

Constituem direitos dos sócios:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação;
- d) Fazer propostas e apresentar sugestões relativas às actividades da Associação; e
- e) Usufruir de todas as regalias concedidas pela Associação.

Artigo sétimo

Um. Constituem deveres dos sócios:

- a) Pagar a jóia e a quota mensal que forem fixadas pela Direcção;
- b) Observar as normas prescritas nestes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e os regulamentos internos; e
- c) Colaborar e apoiar as actividades promovidas pela Associação.

Dois. Aos membros que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, poderão ser aplicadas, nos termos das normas disciplinares que vierem a ser aprovadas e por deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão até seis meses; e
- d) Exclusão.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação

SECÇÃO I

Enumeração dos órgãos

Artigo oitavo

Um. São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois. O mandato dos membros dos órgãos da Associação é de três anos.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados com direito a voto, sendo as suas

deliberações soberanas nos limites da lei e dos estatutos.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleita de entre os associados com direito a voto.

Dois. Compete ao presidente da Mesa e, na sua ausência ou impedimento, ao vice-presidente, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, abrir e encerrar as sessões.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da sua Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar as linhas de orientação e o plano de actividades da Associação;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividades e as contas da Associação;
- d) Funcionar, como última instância, nos recursos em matérias disciplinares e ratificar a aplicação da sanção de exclusão;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a extinção da Associação; e
- f) Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe sejam propostos pelos outros órgãos sociais.

Artigo décimo segundo

Um. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da Direcção, ou de um terço dos seus sócios, devendo a convocação ser acompanhada, neste caso, da indicação precisa dos assuntos a tratar.

Dois. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, com indicação do dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo décimo terceiro

Um. A Assembleia Geral pode deliberar em primeira convocação desde que à hora marcada para o seu início esteja presente metade, ou mais, dos associados; verificada a falta de *quorum*, reúne novamente, em segunda convocação, trinta minutos depois, e poderá então deliberar com qualquer número de sócios presentes.

Dois. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Três. As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

Quatro. A deliberação sobre a extinção da Associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo décimo quarto

Um. A administração da Associação e a sua representação, em juízo e fora dele, são confia-

das à Direcção, integrando um máximo de nove membros, os quais são eleitos pela Assembleia Geral, de entre os associados com direito a voto, podendo ser livremente reeleitos.

Dois. Nas listas apresentadas para a eleição dos membros da Direcção são indicados, desde logo, o presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro.

Três. O presidente e os vice-presidentes da Direcção são, por inerência, presidente e vice-presidentes da Associação.

Quatro. Compete ao presidente da Direcção:

- a) Representar a Associação; e
- b) Presidir às reuniões da Direcção.

Cinco. As funções dos vice-presidentes, secretário e tesoureiro serão definidas pela Direcção.

Artigo décimo quinto

Compete à Direcção:

- a) Executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Elaborar o relatório de actividades e contas do exercício e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o regulamento eleitoral e submetê-lo a ratificação da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e aprovar quaisquer regulamentos que se mostrem necessários ao normal funcionamento da Associação, nomeadamente no que se refere à matéria disciplinar;
- e) Tratar de gestão corrente da Associação e de todos os assuntos respeitantes à mesma, podendo deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos;
- f) Admitir novos sócios; e
- g) Fixar os montantes da jóia e da quota mensal.

Artigo décimo sexto

Um. A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convoque por sua iniciativa ou a maioria dos seus membros o requeiram.

Dois. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo décimo sétimo

A Associação obriga-se, em regra, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da Direcção, excepto para a prática de actos de mero expediente, que apenas requer a assinatura de um membro da Direcção.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo décimo oitavo

Um. A fiscalização da actividade da Associação compete a um Conselho Fiscal, composto por três sócios eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados com direito a voto, dos quais um será o presidente.

Dois. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque.

Artigo décimo nono

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;
- b) Acompanhar a execução das deliberações da Assembleia Geral e aconselhar a Direcção sobre a condução das actividades da Associação;
- c) Assistir às reuniões da Direcção quando o julgue necessário, não dispondo os seus membros de direito a voto;
- d) Apreçar o relatório e contas da Direcção e fiscalizar regularmente a situação financeira da Associação; e
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas

Artigo vigésimo

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos sócios;
- b) Os rendimentos de bens próprios, bem como de serviços prestados; e
- c) Quaisquer donativos ou subsídios feitos pelos sócios ou por terceiros.

Artigo vigésimo primeiro

Um. As despesas da Associação são suportadas pelas suas receitas próprias.

Dois. As receitas da Associação devem ser exclusivamente aplicadas na prossecução dos seus objectivos, não podendo reverter, directa ou indirectamente, sob a forma de dividendos, prémios ou a qualquer outro título, para os sócios.

Três. O disposto do número anterior não prejudica o pagamento de remuneração adequada ao pessoal contratado ou a qualquer sócio em retribuição de serviços prestados à Associação, nem impede o pagamento de juros acordados pela concessão de empréstimos, por parte dos sócios.

Quatro. A realização de despesas depende de aprovação da Direcção.

Artigo vigésimo segundo

A Associação pode recorrer ao serviço de auditores especializados, cujos relatórios devem acompanhar o relatório que for presente pelo Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo vigésimo terceiro

Um. Os órgãos associativos da Associação são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.

Dois. As listas de candidatura aos órgãos da Associação devem ser apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três. É considerada eleita a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.

Artigo vigésimo quarto

As dúvidas suscitadas na interpretação ou na aplicação dos presentes estatutos ou dos regulamentos internos são resolvidas pela Direcção, carecendo, no primeiro caso, de ratificação na Assembleia Geral seguinte.

Artigo vigésimo quinto

Um. Os sócios fundadores constituem o Conselho de Fundadores, ao qual compete a administração da Associação, bem como a admissão de novos sócios até à eleição dos órgãos estatutários na primeira reunião da Assembleia Geral, podendo os respectivos poderes ser delegados, total ou parcialmente, no seu presidente.

Dois. Até à primeira eleição dos órgãos estatutários, a Associação obriga-se mediante a assinatura conjunta do presidente e de qualquer um dos membros do Conselho de Fundadores.

Três. São membros do Conselho de Fundadores: Wan Kuok Koi, o qual exercerá as funções de presidente, Ao Ieong Lok Hei e Choi Wa Cheong.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 3 397,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Produtos de Bowling da América (Macau),
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1996, lavrada a fls. 140 e seguintes do livro de notas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Produtos de Bowling da América (Macau), Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Produtos de Bowling da América (Macau), Limitada», em chinês «Mei Kuok Pou Ling Chit Pei (Ou Mun) Iao Han Kong Si» e em inglês «American Bowling Products Limited», e tem a sua sede na Rua do Bispo Medeiros, n.º 32-B, mezanine, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o fornecimento de produtos relacionados com a actividade de «bowling», bem como, a comercialização e a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas com o mesmo valor nominal, de dez mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Francisco da Luz Lourenço e Ng Kai Un.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for de algum modo cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto;
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar, ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avalizar títulos de créditos;

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, os sócios Francisco da Luz Lourenço e Ng Kai Un.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 1 918,00)

FÁBRICA DE MALHAS GAINTEX, LIMITADA*Convocatória*

É convocada, nos termos legais e estatutários, a Assembleia Geral da Fábrica de Malhas Gaintex, Limitada, para reunir em sessão extraordinária no dia 11 de Setembro de 1996, pelas 16,00 horas, na sede da Sociedade, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único

Apreciar e votar um projecto de fusão com a sociedade «Fábrica de Vestuário Wintex, Limitada».

Macau, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Gerente-Geral, *Mok Kuan Leong*.

真得利針織廠有限公司**召集會**

據法律及本公司章程之規定，茲定於一九九六年九月十一日下午四時正在本公司召開股東大會特別會議。

議程如下：

獨項：審議及表決與盈得利製衣廠有限公司合併之計劃。

一九九六年七月二十九日於澳門

真得利針織廠有限公司

總經理 莫均良

(Custo desta publicação \$ 403,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Fomento Predial Ka Ip, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Julho de 1996, exarada a fls. 139 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial Ka Ip, Limitada», em chinês «Ka Ip Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Ka Ip Real Estate Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Ka Ip, Limitada», em chinês «Ka Ip Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Ka Ip Real Estate Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 47 a 49, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de fomento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota do valor nominal de doze mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Tong Chi Kai;

b) Uma quota do valor nominal de doze mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia Tong Ka Wai;

c) Uma quota do valor nominal de doze mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia Tong Ka Pek; e

d) Uma quota do valor nominal de doze mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia Tong Ka Ieng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelos quatro gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 305,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia Petroquímico Eastern
Resources, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Julho de 1996, exarada a fls. 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 59, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas assim discriminadas:

a) Uma quota de vinte e cinco mil e quinhentas patacas, pertencente a Hui Man-Jun; e

b) Uma quota de vinte e quatro mil e quinhentas patacas, pertencente a Zhang Jianguo.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Hui Man-Jun, e gerente o sócio Zhang Jianguo, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente pelos gerente-geral e gerente, salvo para a execução de actos de mero expediente que bastará a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 876,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Alberto Sassi Macau Internacional —
Sociedade de Importação e Exportação,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Julho de 1996, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Lo, Wei-Ching e Hon Chon In, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Alberto Sassi Macau Internacional — Sociedade de Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Ou Mun Sa Si Koc Chai Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Albert Sassi Macau International — Import & Export Company Limited», e tem a sede em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, sem número, edifício Kin Wa, bloco 4, 5.º andar, «H», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a importação e exportação de maquinarias e equipamentos; peças e acessórios de automóvel e de ciclomotor; artigos e aparelhos de desporto, e toda a variedade de outros produtos e artigos, como vestuário, electrónica e artesanato.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decre-

to-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

- a) Lo, Wei-Ching, uma quota no valor de noventa mil patacas; e
- b) Hon Chon In, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerente-geral o sócio Lo, Wei-Ching e gerente o sócio Hon Chon In.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;
- d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;
- f) Adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos; e
- g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 139,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Importação e Exportação Flamingo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Julho de 1996, lavrada a fls. 132 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-31, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Importação e Exportação Flamingo, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Importação e Exportação Flamingo, Limitada», em chinês «Chong Iao Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Flamingo Enterprise Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Dr. Pedro José Lobo, n.º 26, 5.º andar, «E», podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território e estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste no comércio em geral de importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Lin, Jeng-Lun, aliás Johnny Lin, uma quota no valor de dezoito mil patacas; e
- b) Yu, Hoi Ming, uma quota no valor de duas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Lin,

Jeng-Lun, aliás Johnny Lin, que fica, desde já, nomeado gerente, exercendo o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. O gerente pode delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. O gerente, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, tem ainda poderes para:

- a) Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Maria Amélia Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 077,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Africasia Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Julho de 1996, lavrada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre Rubens dos Santos Demétrio e Júlio Aires Lopes Hingá, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Africasia, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Fei Chau Toi Ngoi Chut Iap Hao Iao Han Cong Si» e em inglês «Africasia, Import and Export, Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 898, edifício Amizade, 16.º andar, «C».

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou prestação de serviços, permitido por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Rubens dos Santos Demétrio; e
- b) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Júlio Aires Lopes Hingá.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta pelos dois sócios, nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Rubens dos Santos Demétrio e Júlio Aires Lopes Hingá.

Três. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas de ambos os gerentes, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Quatro. Para movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, e subscrever cheques, as assinaturas de ambos os gerentes.

Cinco. Para os actos de mero expediente, nomeadamente para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Seis. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Sete. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasso, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Dois. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 1 226,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Macau View — Promoções Turísticas,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Julho de 1996, lavrada a fls. 147 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Carlos Alberto Caçorino da Palma Baracho e Carlos Alberto Godinho Bonina Moreno, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Macau View — Promoções Turísticas, Limitada», em chinês «Ou Mun T' Au Si Tòi Kuong Loi Iao Iao Han Cong Si», e tem a sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, n.º 32, edifício Associação Industrial de Macau, 5.º andar, «A», freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

O objecto social consiste na promoção e divulgação cultural e turística de Macau.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, distribuído por ambos os sócios em duas quotas iguais de cinco mil patacas cada.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Dois. Para o exercício desse direito, o sócio deve comunicar à sociedade, por qualquer meio idóneo, a cessão pretendida, indicando, o cessionário, o preço acordado e as demais condições ajustadas, devendo a deliberação ser tomada nos quinze dias posteriores.

Três. Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo indicado, considera-se autorizada a cessão.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes ambos os sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades. *Três.* É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Comercial Siu Lap, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Julho de 1996, exarada a fls. 125 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi modificado o artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade Comercial Siu Lap, Limitada», em chinês «Siu Lap Kam Iong Tau Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Siu Lap Enterprises Company Limited», os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Comercial Siu Lap, Limitada», em chinês «Siu Lap Kam Iong Tau Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Siu Lap Enterprises Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Terminal Marítimo, n.º 93, edifício Centro Internacional de Macau, bloco 7, 9.º andar, «AS», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de cento e oitenta e sete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Yuen, Yee Wai; e

b) Uma quota de sessenta e duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Cheng, Yiu Kwong.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Dois. (...).

Três. (...).

Quatro. (...).

Artigo sétimo

Um. Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos, sejam em nome dela, assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Yuen, Yee Wai e Cheng, Yiu Kwong.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 727,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Han Van San, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Julho de 1996, lavrada a fls. 135 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-31, deste Cartório, foi elevado o capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Predial Han Van San, Limitada», de duzentas e sessenta e duas mil patacas para cinco milhões de patacas e consequentemente, foi alterado parcialmente o respectivo pacto social, nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de patacas, equivalentes a vinte e cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Investimento Predial e Comércio Externo Iong Fong, Limitada», uma quota no valor nominal de dois milhões, quatrocentas e seis mil e cinquenta patacas;

b) «Sociedade de Investimento Predial Hoi Long, Limitada», uma quota no valor nominal de um milhão, trezentas e quarenta mil e oitocentas patacas;

c) Ma Tak Yin, uma quota no valor nominal de um milhão, duas mil e quinhentas e cinquenta patacas;

d) Ng, Tai Kwan, uma quota no valor nominal de duzentas e cinquenta mil e seiscentas patacas.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por três grupos de gerentes, sendo, desde já, nomeados:

Grupo A:

a) Gerente, o sócio Ma Tak Yin.

Grupo B:

a) Gerente, a sócia «Sociedade de Investimento Predial Hoi Long, Limitada», representada, conjuntamente, pelo seu gerente-geral Lin Song, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa e, pelo seu gerente Sen, Kwai Hing, solteiro, maior, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, ambos residentes em Macau, na Rua de Shanghai, n.º 175, 18.º andar, «F».

Grupo C:

a) Gerente, a sócia «Investimento Predial e Comércio Externo Iong Fong, Limitada», representada, conjuntamente, pelo seu gerente-geral Huang Zhanglian, solteiro, maior, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, edifício Va Iong, bloco sul, 19.º andar, «F», e, pelo seu gerente Leong Sió Kei ou Liang Shaoji, solteiro, maior, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Cantão, s/n.º, edifício Yee On Court, 21.º andar, «A».

Os quais exercerão os seus cargos por tempo indeterminado com dispensa de caução até à sua substituição, por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente, por três gerentes, sendo um de cada grupo.

Três. Porém, nos actos de mero expediente, incluindo a sua representação perante repartições públicas, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Cinco. Os gerentes, para além das atribuições próprias da gestão comercial, têm ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 981,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Motociclos Tazan (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1996, exarada a fls. 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi constituída, entre a «Chang Son — Importação e Exportação, Limitada» e Wang Zhijie, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Motociclos Tazan (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Tin Si Mo Tok Che Iao Han Cong Si», e em inglês «Tazan Motorcycle Corporation (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número sete, «D-E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a fabricação de motociclos e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de seiscentas e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Chang Son — Importação e Exportação, Limitada»; e

Uma quota no valor de trezentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wang Zhijie.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São nomeados gerentes o sócio Wang Zhijie e o não-sócio Chen Duo, casado, natural de Jilin, República Popular da China, residente habitualmente na República Popular da China, na cidade de Changchun, grupo vinte e três da terceira comissão-A, Rua de Cheng Ming, província de Jilin.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 069,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Hoi Seng Craftarts Importação e
Exportação, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 31 de Julho de 1996, exarada a fls. 145 e seguintes do livro de notas n.º 642-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Hoi Seng Craftarts Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Hoi Seng Kung Ngai Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Hoi Seng Craftarts Trading Company Limited», com sede em Macau, na Travessa de S. Domingos, números dez-doze, rés-do-chão, sala «A».

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto social a comercialização, importação e exportação em geral de quaisquer produtos, designadamente de artesanato, bem assim como as actividades conexas.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou prestação de serviços, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas das sócias, assim distribuídas:

a) Sit Lai Iong, uma quota no valor de nove mil patacas;

b) Kwan Pui Yee Claudia, uma quota no valor de nove mil patacas; e

c) Lam Hang Chu, uma quota no valor de doze mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a um gerente, sócio ou não, que seja nomeado em assembleia geral, o qual exercerá o seu cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. É, desde já, nomeada gerente a sócia Kwan Pui Yee Claudia.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. O membro da gerência pode delegar os seus poderes em quem entender e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada em juízo, activa ou passivamente, é apenas necessária a assinatura do seu gerente, bem assim como para os actos de mero expediente, nomeadamente, abertura de contas bancárias em nome da sociedade, endosso de títulos para depósito e subscrição de requerimentos dirigidos às repartições públicas.

Dois. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas pelo membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior deste artigo, é suprida pela oposição da assinatura do sócio ou sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

Um. Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois. Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

Em todo o omissis regularão as leis vigentes em Macau.

Está conforme com o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — O Ajudante, *Filipe M. R. Mendes*.

(Custo desta publicação \$ 1 174,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Desenvolvimento Predial e
Importação e Exportação Chun Tong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1996, exarada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial e Importação e Exportação Chun Tong, Limitada», em chinês «Chun Tong Fong Tei Chan Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Chun Tong Real Estate and Trading Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento Predial e Importação e Exportação Chun Tong, Limitada», em chinês «Chun Tong Fong Tei Chan Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Chun Tong Real Estate and Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, s/n, edifício Lei San, loja «M-r/c», do rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, a importação e exporta-

ção de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota do valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Kuan Ieong;
- b) Uma quota do valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Tan Desheng; e
- c) Uma quota do valor nominal de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Cheang Kuok Sam.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral, um subgerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lei Kuan Ieong, subgerente-geral o sócio Tan Desheng e gerente o sócio Cheang Kuok Sam.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por quaisquer dois dos três gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer

operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Multigain Internacional Confeccões, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 31 de Julho de 1996, a fls. 5 do livro de notas n.º 242-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, José Shunkichi Ogata e «Clarion (Grupo) — Investimento Predial, Limitada», constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Multigain Internacional Confeccões, Limitada», em chinês «Man Ieng Kuok Chai Iao Han Cong Si» e em inglês «Multigain International Limited», e tem a sua sede na Avenida da Praia Grande, n.ºs 309-315, edifício Nam Yue, 7.º andar, «B», freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a confeccão, importação e exportação e comercialização de vestuário.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial, dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço aprovado.

Artigo sexto

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota do sócio que for arres-tada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial.

Artigo sétimo

Um. A gerência e representação da sociedade pertencem a dois gerentes, dispensados de caução.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas dos dois gerentes.

Três. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, de outra forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Contrair empréstimos e obter outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, com ou sem garantias reais; e

c) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito.

Quatro. Para os actos de mero expediente basta a intervenção de um só gerente.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados gerentes o sócio José Shunkichi Ogata e o não-associado Luís Fernandes, casado e residente na Avenida da Praia Grande, n.º 309-315, 7.º-B, desta cidade.

Dois. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo nono

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, avales, abonações, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta. Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, um de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 972,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

Nova publicação rectificada

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação San Kuong Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1996, lavrada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-J, deste escritório, foi constituída, entre Zeng Hui Wen e Lo Kuong Un, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação San Kuong Long, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação San Kuong Long, Limitada», em chinês «San Kuong Long Iao Han Cong Si» e em inglês «San Kuong Long Company Limited», a sua sede na Rampa dos Cavaleiros, n.º 9, bloco V, 4.º andar, «G», edifício Jardim Sun Yick, nesta cidade, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente à sócia Zeng Hui Wen; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Lo Kuong Un.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

a) A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado;

b) A sociedade obriga-se mediante a assinatura do gerente-geral, mas para actos de mero expediente basta a assinatura do gerente;

c) Os gerentes podem ainda delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários mediante procuração, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

São, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Zeng Hui Wen, e gerente o sócio Lo Kuong Un.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais, mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 060,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Weng Ion — Fomento Predial, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1996, lavrada de fls. 97 a 99 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 92-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Weng Ion — Fomento Predial, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Weng Ion Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Weng Ion Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Marciano Baptista, n.º 26, edifício Chong Fok Seung Yip Chong Sam, 8.º andar, «G-8».

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento imobiliário, importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Zhang Rongtong, uma quota de quarenta mil patacas;
- b) Ye Shujiang, uma quota de trinta mil patacas; e
- c) Jin Quan, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Zhang Rongtong e vice-gerentes-gerais os sócios Ye Shujiang e Jin Quan.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas do gerente-geral Zhang Rongtong e do vice-gerente-geral Ye Shujiang.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito;
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito;
- e) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas

estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 104,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Polo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1996, lavrada a fls. 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-31, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Viagens e Turismo Polo, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e Turismo Polo, Limitada», em chinês «On Tat Tin Ha Loi Iao Iao Han Cong Si» e em inglês «Polo Travel Agency Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 120 a 170, edifício centro comercial Camões, r/c, «N» e, durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral, cumpridas as formalidades legais.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na actividade exclusiva de exploração de agências de viagens e turismo.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região, cumpridas as formalidades legais.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e

sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Iong Man Hong, uma quota no valor de quinhentas mil patacas; e
- b) U Choi Sim, uma quota no valor de quinhentas mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Quatro. São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Iong Man Hong; e
- b) Gerente, a sócia U Choi Sim.

Artigo sexto

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Maria Amélia Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 911,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Consultadoria Financeira
Kam Tong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1996, exarada a fls. 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Consultadoria Financeira Kam Tong, Limitada», em chinês «Kam Tong Choi Mou Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «Kam Tong Financial Consultants Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Consultadoria Financeira Kam Tong, Limitada», em chinês «Kam Tong Choi Mou Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «Kam Tong Financial Consultants Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, s/n, edifício Lei San, loja «M-r/c», do rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico à realização de qualquer investimento podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota do valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Kuan Ieong;
- b) Uma quota do valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Tan Desheng; e
- c) Uma quota do valor nominal de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Cheang Kuok Sam.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral, um subgerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lei Kuan Ieong, subgerente-geral o sócio Tan Desheng e gerente o sócio Cheang Kuok Sam.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por quaisquer dois dos três gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 331,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Kwai Chin (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1996, exarada a fls. 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 59, deste Cartório, foi dissolvida e liquidada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Kwai Chin (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Kwai Chin Mao Iek Tau Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Kwai Chin Macau Trading Company Limited», com

sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.ºs 111 a 111-B, centro comercial Talento, 19.º andar.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 246,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial de Importação e
Exportação Son Lung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Julho de 1996, exarada a fls. 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e o corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Li Yinglin;
- Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Wang Guohai; e
- Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Qiu Chuangzhou.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes, sendo nomeados para essas funções os sócios Li Yinglin, Wang Guohai e Qiu Chuangzhou, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Jorge Castelo Branco*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**TCT — Sociedade de Comércio
Tricontinental, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Julho de 1996, exarada a fls. 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração do respectivo pacto social, nos seus artigos quarto e sétimo, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, subscritas por cada um dos sócios.

Artigo sétimo

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cinco. (Mantém-se).

Seis. (Eliminado).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Predial
Wāng Tak, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1996, lavrada a fls. 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social, que passou a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de oitenta e duas mil patacas, ou sejam quatrocentos e dez mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e uma mil patacas, pertencente ao sócio Ho, Hon Sun; e

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta e uma mil patacas, pertencente ao sócio Gu Binglun.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 333,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Grupo de Xadrez de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Julho de 1996, lavrada a fls.

129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, do meu Cartório, foi alterado o corpo do artigo décimo terceiro dos estatutos da Associação com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo décimo terceiro

Os corpos gerentes do GXM têm mandato de dois anos civis, sendo eleitos em listas separadas, pela Assembleia Geral: a sua própria Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 272,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia Young's (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Junho de 1996, lavrada a fls. 142 e seguintes do livro de notas n.º 15, rectificada por escritura de 31 de Julho de 1996, lavrada a fls. 135 e seguintes do livro de notas n.º 17, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Engenharia Young's (Macau), Limitada»:

a) Cessão da quota, com o valor nominal de MOP 1 000,00 (mil patacas), pertencente a Lau Sing Ming, a favor da «Extensive Limited»;

b) Unificação das quotas da «Extensive Limited», em uma única quota com o valor nominal de MOP 7 500,00 (sete mil e quinhentas patacas);

c) Aumento de capital social de MOP 10 000,00 (dez mil patacas) para MOP 100 000,00 (cem mil patacas); e

d) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos quarto a décimo, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, uma, com o valor nominal de setenta e cinco mil patacas, pertencente à sócia «Extensive Limited», e outra, com o valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Poon Lock Kee Rocky.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for de algum modo cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio, possuidor da quota, violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar, ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avalizar títulos de créditos; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

A assembleia geral poderá deliberar que, para a prática de um ou mais actos determinados, seja bastante a assinatura de um membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, um de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 1 865,00)

BANCO TAI FUNG, S.A.R.L.

Balancete do razão em 29 de Junho de 1996

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA		
. PATACAS	46,304,059.20	
. MOEDAS EXTERNAS	148,838,187.92	
DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CÂMBIAL DE MACAU		
. PATACAS	183,083,347.01	
. MOEDAS EXTERNAS		
VALORES A COBRAR	39,170,333.35	
DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	1,834,493.98	
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	21,889,040.92	
OURO E PRATA	2,902,258.81	
OUTROS VALORES	3,019,181.81	
CRÉDITO CONCEDIDO	6,155,478,881.25	
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	2,024,181,477.49	
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	4,106,683,135.00	
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	208,411,813.77	
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
DEVEDORES	18,440,123.38	
OUTRAS APLICAÇÕES	392,797,409.10	
DEPÓSITOS À ORDEM		
. PATACAS		1,188,037,966.03
. MOEDAS EXTERNAS		2,158,151,288.51
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
. PATACAS		
. MOEDAS EXTERNAS		235,609,055.75
DEPÓSITOS A PRAZO		
. PATACAS		1,958,638,719.78
. MOEDAS EXTERNAS		6,573,319,412.79
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		32,567,956.01
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		61,222,294.88
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR		25,497,148.90
CREDORES		19,556,258.01
EXIGIBILIDADES DIVERSAS		112,077,331.07
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	30,773,862.46	
IMÓVEIS	90,591,141.73	
EQUIPAMENTO	42,352,557.75	
CUSTOS PLURIENIAIS	829,225.42	
DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	221,687,833.16	
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	1,021,695,439.17	1,013,464,782.65
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		89,869,009.28
CAPITAL		700,000,000.00
RESERVA LEGAL		271,945,000.00
RESERVA ESTATUTÁRIA		
OUTRAS RESERVAS		157,050,000.00
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		235,825.40
CUSTOS POR NATUREZA	418,100,568.73	
PROVEITOS POR NATUREZA		581,872,322.35
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	52,016,634.98	
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	63,514,597.19	
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	11,425,882,648.90	
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	243,094,886.48	
CRÉDITOS ABERTOS	218,030,829.60	
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		52,016,634.98
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		63,514,597.19
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		11,425,882,648.90
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		243,094,886.48
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		218,030,829.60
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	3,909,351,310.21	3,909,351,310.21
TOTAIS	31,090,955,278.77	31,090,955,278.77

O Administrador,

Sio Ng Kan

O Chefe da Contabilidade,

Tam Kam Kong

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S.A.R.L.

Balancete do razão em 30 de Junho de 1996

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	30.377.822,90	
. Moedas externas	43.857.562,13	
Depósitos no Autoridade Monetaria e Cambial de Macau		
. Patacas	71.956.750,42	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	24.904.864,37	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	49.111.020,03	
Depósitos à ordem, no exterior	43.040.590,17	
Ouro e prata		
Outros valores	1.129.172,39	
Crédito concedido	3.031.766.944,41	
Aplicações em instituições de crédito no Território	56.650.000,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	993.561.355,00	
Acções, obrigações e quotas	523.396.024,92	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	5.006.435,93	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		394.619.849,06
. Moedas externas		664.368.918,10
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		6.206.000,00
. Moedas externas		5.844.000,00
Depósitos a prazo		
. Patacas		915.660.239,91
. Moedas externas		2.509.917.965,60
Recursos de instituições de crédito no Território		183.266,08
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		46.836.321,37
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		7.663.742,68
Credores		2.001.954,90
Exigibilidades diversas		16.202.583,22
Participações financeiras		
Imóveis	95.796.876,25	
Equipamento	17.109.949,11	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	44.245.304,23	125.264.409,43
Provisões para riscos diversos		51.136.390,46
Capital		151.500.000,00
Reserva legal		56.038.402,65
Reserva estatutária		
Outras reservas		34.413.930,00
Resultados transitados de exercícos anteriores		2.128,46
Custos por natureza	175.644.249,35	
Proveitos por natureza		219.694.819,69
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	40.081.215,91	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	112.826.301,45	
Créditos abertos	89.672.244,74	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		40.081.215,91
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		112.826.301,45
Devedores por créditos abertos		89.672.244,74
Outras contas extrapatrimoniais	6.593.118.217,10	6.593.118.217,10
TOTAIS	12.043.252.900,81	12.043.252.900,81

O Administrador,

O Chefe da Contabilidade,

Ip Kai Ming

Tsoi Lai Ha

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO WENG HANG, S.A.R.L., MACAU
Balancete do razão em 30 de Junho de 1996

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES MOP	CREDORES MOP
Caixa		
Patacas	27,160,916.79	
Moedas externas	50,472,725.40	
Depósitos na AMCM		
Patacas	61,775,393.49	
Moedas externas	---	
Valores a cobrar	16,002,513.38	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	8,057,278.91	
Depósitos à ordem no exterior	83,323,270.07	
Ouro e prata	---	
Outros valores	---	
Crédito concedido	2,469,947,629.08	
Aplicações em instituições de crédito no Território	502,566,296.65	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,311,023,629.17	
Acções, obrigações e quotas	---	
Aplicações de recursos consignados	---	
Devedores	6,360,412.08	
Outras aplicações	51,844,239.99	
Depósitos à ordem		
Patacas		380,065,849.09
Moedas externas		734,547,265.72
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		---
Moedas externas		---
Depósitos a prazo		
Patacas		440,721,506.58
Moedas externas		2,347,450,735.21
Recursos de instituições de crédito no Território		37,086,949.85
Recursos de outras entidades locais		---
Empréstimos em moedas externas		305,150,000.00
Empréstimos por obrigações		---
Credores por recursos consignados		---
Cheques e ordens a pagar		4,668,483.06
Credores		3,705,131.21
Exigibilidades diversas		4,929,625.93
Participações financeiras	3,333,930.08	
Imóveis	57,101,908.56	
Equipamento	19,314,113.72	
Custos pluriénais	---	
Despesas de instalação	---	
Imobilizações em curso	---	
Outros valores imobilizados	---	
Contas internas e de regularização	19,783,453.64	47,154,472.11
Provisões para riscos diversos		39,880,400.00
Capital		120,000,000.00
Reserva legal		76,000,000.00
Reserva de reavaliação		---
Reserva estatutária		---
Outras reservas		103,000,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		32,350.13
Custos por natureza	140,239,722.93	
Proveitos por natureza		190,763,865.05
Perdas relativas a exercícios anteriores	---	
Lucros relativos a exercícios anteriores		860,800.00
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	7,710,000.00	
Provisões utilizadas		---
Valores recebidos em depósito	134,084,552.39	
Valores recebidos para cobrança	39,784,079.52	
Valores recebidos em caução	4,933,056,891.26	
Garantias e avales prestados		52,028,768.01
Créditos abertos		79,393,211.73
Credores por valores recebidos em depósito		134,084,552.39
Credores por valores recebidos para cobrança		39,784,079.52
Credores por valores recebidos em caução		4,933,056,891.26
Devedores por garantias e avales prestados	52,028,768.01	
Devedores por créditos abertos	79,393,211.73	
Outras contas extrapatrimoniais	94,817,567.23	94,817,567.23
TOTAIS	10,169,182,504.08	10,169,182,504.08

O Administrador,

Tam Man Kuen

(Custo desta publicação \$ 1 910.00)

O Chefe da Contabilidade,

Wong Hou Kong



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 118,00

每份價銀一百一十八元正